



ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 031, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o falecimento do Servidor Público Municipal Professor JOSÉ RIBAMAR GUARIM DE SOUZA, na data de ontem,

DECRETA

Art. 1º - LUTO OFICIAL nas Repartições Públicas no Município de Apuí, por 03 (três) dias.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Apuí

Expediente:

Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre

Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes

1º Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá

2º Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari

1º Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré

2º Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor - Atalaia do Norte

- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga

- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá

- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba

- Joseias Lopes Da Silva - Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva - Benjamin Constant

Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga

Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati

Vice-Presidente do Triângulo Juruá/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Juruá

Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea

Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí

Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro - Boa Vista do Ramos

Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará

Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:

Claudia Pereira Meneguete

Código Identificador:1F5F12E2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 032, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

“Estabelece Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais no dia 03, 04 e 8 de Setembro de 2015 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Apuí, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando a realização da tradicional Festa Agropecuária do município, a XXVIII EXPOAP, a qual realizar-se-á nos dias 03 a 06 de Setembro,

DECRETA

Art. 1º - Fica Decretado **PONTO FACULTATIVO** nas repartições públicas municipais nos dias 03, 04 e 08 de Setembro de 2015;

Parágrafo Único – Os serviços considerados essenciais, como: serviços de saúde, limpeza urbana, educação e assistência social, ficam excetuados do ponto facultativo;

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 02 DE SETEMBRO DE 2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal de Apuí

Publicado por:

Claudia Pereira Meneguete

Código Identificador:53CA8A98

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO N.º 030, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Apuí em Exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, e

Considerando o disposto na Lei Municipal n.º 054/2001 o qual dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Assistência Social;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear as pessoas abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal de Assistência Social pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da data de 24 de Julho de 2015, o qual ficará assim constituído:

a)–Representantes do Poder Executivo:
Creuzimar Maciel Rodrigues – Titular;
Maria Salete Silva do Amaral – Suplente;

b) –Representantes Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA:
Valdete Luiz Angélico - Titular;
Roselaine Simonetti Soares – Suplente;

c) –Representantes da Secretaria Municipal de Educação – SEMED:

Rogério Wallace Sant'ana - Titular;
Maria da Paixão Pereira – Suplente;

d) –Representantes da Gerencia de Endemias - Funasa:

Patrício Angelo Oliveira da Silva– Titular;
Tania Alves de Lima – Suplente;

e) –Representantes do Conselho Tutelar:

Marla da Silva– Titular;
Cristina Cassiano – Suplente;

f) –Representantes do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil:

Adriana Matos de Macedo– Titular;
Edvaldo da Silva Araújo – Suplente;

II –Representantes das Prestadores de Serviço:

a) –Representantes do Clube de Idosos:

Geraldo Gonçalves dos Santos– Titular;
Nilton Fontes Sales – Suplente;

b) –Representantes da Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

Franciane de Souza Costa – Titular;
Jorgiane Fernandes Barbosa – Suplente;

c) –Representantes da Pastoral da Criança:

Queila Ticiane da Silva– Titular;
Inês Thomas Dall Agnol – Suplente;

d) –Representantes da Associação dos Deficientes de Apuí - ADEAP:

Valmir de Camargo dos Santos– Titular;
Francisca dos Santos Pereira – Suplente;

e) –Representantes da Associação de Pais e Mestres e Comunitários da Escola Estadual Gilberto Mestrinho - APMC:

Janeteane Nogueira Praça – Titular;
Rita de Almeida – Suplente;

f) –Representantes de entidade Religiosa – Igreja Comunidade Batista El Shaday:

Raimundo Amazonas– Titular;
Genilda Lima Sousa – Suplente;

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto tem seus efeitos retroagidos a 24 de Julho de 2015.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE E
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 28 DE AGOSTO DE 2015.

DELMAR JOSÉ HISTER

Prefeito Municipal de Apuí em Exercício

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:E96AED53

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2015

Ata de Registro de Preço nº 021/2015. Processo: nº 047/2015. Pregão Presencial nº 025/2015 - SRP. Objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA OFICINA MECÂNICA, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Apuí, por meio do Sistema de Registro de Preços. Assinatura da Ata: 01/09/2015. Vigência: 12 meses a contar da publicação na imprensa oficial. Fornecedor adjudicatário: J. C. RIBEIRO E CIA LTDA - ME CNPJ: 08.365.904/0001-22, vencedora dos itens nº. 001, 002,

003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028, 029, 030, 031, 032, 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044, 045, 046, 047, 048, 049, 50, 051, 052, 053, 054, 055, 056, 057, 058, 059, 060, 062, 063, 064, 065, 066, 067, 068, 069, 070, 071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 070, 0071, 072, 073, 074, 075, 076, 077, 078, 079, 080, 081, 082, 083, 084, 085, 086, 087 e 088, constando em sua proposta o valor global de R\$ 60.060,27 (Sessenta Mil e Sessenta Reais e Vinte e Sete Centavos).

A ata integral com especificações, preços e demais informações encontrar-se disponibilizada para consulta na Secretaria Municipal de Administração, Órgão Gerenciador, localizada na Av. 13 de Novembro, Praça dos Três Poderes, Apuí/AM.

SANDRA CRISTINA BAZALIA

Secretária Municipal de Administração

Interina

Gestora da Ata de Registro de Preços

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete

Código Identificador:82622080

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - Nº.025-2015 - SRP

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 025-2015 - SRP**, Tipo: **Menor Preço por Item**;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL Nº.025-2015 - SRP**.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada Licitante: **J. C. RIBEIRO E CIA LTDA - ME CNPJ: 08.365.904/0001-22**, constando o valor total de **R\$ 60.060,27 (Sessenta Mil e Sessenta Reais e Vinte e Sete Centavos)**, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - Nº.: 026-2015 - SRP**, tendo como objeto a **AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS PARA OFICINA MECÂNICA**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo da Prefeitura Municipal de Apuí.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 01-09-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete

Código Identificador:CCFE7DB2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº. 009/2015

OBJETO: Termo de Contrato, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO(S) E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DURANTE A XXVIII EXPOAP – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE APUÍ. CELEBRANTES:** Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **H. C PEREIRA-ME**, inscrito no CNPJ, sob o nº **10.449.785/0001-38** denominada Contratada.

VALOR GLOBAL: R\$ 175.228,25 (Cento e setenta e cinco mil duzentos e vinte oito reais e vinte e cinco centavos).

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – O presente Termo de Contrato terá vigência de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura, e cessando pleno direito em 25 de Novembro de 2015.

DA FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será efetuado conforme emissão de nota fiscal e aceite pela Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento após a execução dos serviços, sem mais despesas para o Município.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas decorrentes deste processo correrão à conta do Orçamento Geral do município, no âmbito da **Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento** – Unidade Orçamentária: **0207**– Projeto de Atividade: **02.07.01.23.692.0124-2.051** – Realização da Feira Agropecuária – Elemento de Despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.– Fonte de Recurso: 10 (RECURSO ORDINÁRIO), – Ficha: **351**

– Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 01/09/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal
Apuí –AM

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:49E818F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR026-2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Relatório da COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, referente à licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº. PR 026 - 2015**, Tipo: **Menor Preço por Item**;

CONSIDERANDO que o processo licitatório foi julgado com observância de critérios objetivos, sagrando-se vencedora a licitante que ofertou a menor proposta orçada;

CONSIDERANDO que no referido certame licitatório foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;

CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL – PP Nº. PR026-2015**.

DECRETA:

I - HOMOLOGAR a decisão adotada pela COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO constante do Relatório apresentado onde foi considerada Licitante: **H. C PEREIRA- ME, CNPJ: 10.449.785/0001- 38**, constando o valor total de **R\$175.228,25(Cento e setenta e cinco mil duzentos e vinte oito reais e vinte e cinco centavos)**, como vencedora do referido certame, através do **PREGÃO PRESENCIAL - PP Nº.: PR026-2015**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTAR SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO, LOCAÇÃO DE PALCO(S) E LOCAÇÃO DE BANHEIROS QUÍMICOS DURANTE A XXVIII – EXPOAP – EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE APUÍ**, no município de Apuí-AM,destinado a atender a Secretaria Municipal de Produção e Abastecimento, Prefeitura Municipal de Apuí/AM.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, em 01-09-2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:01BA9460

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº. 007/2014

OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA ESCOLAR – ESCOLA MUNICIPAL ALTA UNIÃO, localizada na Vicinal Coruja, Km 17, no Município de Apuí/AM, com base na **Tomada de Preço nº. 004/2014**, referente ao **Processo Licitatório nº. 056/2014**.

CELEBRANTES: Prefeitura Municipal de Apuí, como Município Contratante, e a Empresa **EML CONSTRUÇÕES E OBRAS DE TERRAPLANAGEM LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF nº. **18.561.278/0001-01**.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA – Fica prorrogado o prazo da Cláusula Oitava do Termo de Contrato primitivo, ora em vigor, que termina no dia 18 de Fevereiro de 2015 conforme Ordem de Serviço, e da Clausula Primeira do Termo de Aditivo findado em 13 de Agosto de 2015 por mais 180 (cento e Oitenta) dias, a contar da data de assinatura e findar se em 10 de Fevereiro de 2016.

DAS RATIFICAÇÕES – Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do Termo de Contrato original que, expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo. – Orçamento do município de Apuí do ano de 2015.

DATA DA ASSINATURA: 12/08/2015.

ADIMILSON NOGUEIRA

Prefeito de Apuí – AM.

Publicado por:

Claudiana Pereira Meneguete
Código Identificador:083D75FA

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO ERRTA DE EXTRATO DE CONTRATO

Na Publicação do **EXTRATO DE CONTRATO** referente a **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2015-CPL/PMBC**, publicado NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS no dia 24 de Junho de 2015, Edição nº 1382 e Código Identificador: 4F894AA7.

Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DE ESCOLA EM ALVENARIA COM 02 (DUAS) SALAS DE AULA, LOCALIZADA NA ZONA RURAL INDÍGENA DO MUNICÍPIO – COMUNIDADE INDÍGENA DE SÃO FRANCISCO**”

ONDE SE LÊ: Benjamin Constant (AM), 24 de Junho de 2015.

LEIA-SE: Benjamin Constant (AM), 01 de Julho de 2015.

Benjamin Constant (AM), 02 de Julho de 2015.

REGINA RODRIGUES DA SILVA

Presidente da CPL

Publicado por:

Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:C74588AC

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO RAMOS

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL Nº 254/2015 GPMBVR-AM, DE 27 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre a implantação da Marcha para Jesus, no calendário de eventos comemorativos oficiais e culturais do Município de Boa Vista do Ramos, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos **Amintas Júnior Lopes Pinheiro**, no uso das atribuições conferidas por lei e etc.

Faz saber a todos os habitantes de Boa Vista do Ramos que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 15 de junho de 2015, aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Boa Vista do Ramos a Marcha para Jesus, passando a constar no calendário comemorativo oficial e cultural deste Município.

Art. 2º. O evento de que trata o artigo 1º desta Lei ocorrerá anualmente, no último sábado do mês de maio.

Art. 3º. A presente Lei passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 27 de agosto de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio

Código Identificador:68AEE557

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 253/2015, GPMBVR, DE 10 DE AGOSTO DE 2015

Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2016 e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos, **Dr. Amintas Júnior Lopes Pinheiros**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, etc.

Faz saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte

Lei:

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, §2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município de Boa Vista do Ramos para 2016, compreendendo:

- I** – as metas e prioridades da administração pública Municipal;
- II** – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III** – a projeção das receitas do exercício financeiro de 2016;
- IV** – as diretrizes para a elaboração, execução e alterações da Lei Orçamentária Anual de 2016;
- V** – as diretrizes relativas à política de pessoal;
- VI** – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para o exercício de 2016, serão estabelecidas em demonstrativo anexo à Lei do Plano Plurianual relativa ao período de 2014/2017.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades de que trata o caput deste artigo.

§ 2º Integram ainda esta Lei os **Anexos I e II, Anexo de Riscos Fiscais e Anexo de Metas Fiscais**, respectivamente, em conformidade com o que dispõem os do art. 4º, parágrafos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Unidade Orçamentária**, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível de classificação institucional;
- II - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- III - Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que

se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

V – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo Único. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 4º O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, o identificador de uso, e os grupos de despesa conforme a seguir discriminados:

I – Pessoal e Encargos Sociais - 1;

II – Juros e Encargos da Dívida - 2;

III – Outras Despesas Correntes - 3;

IV – Investimentos - 4;

V – Inversões Financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - 5; e

VI – Amortização da Dívida - 6.

§ 1º A Reserva de Contingência, prevista no art. 18 será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 2º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I – mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos ou entidades; ou

b) diretamente a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições.

II – diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outros órgãos ou entidades no âmbito do mesmo nível de governo.

§ 3º A especificação da modalidade de que trata este artigo será efetuada observando-se o seguinte detalhamento:

I – União – 20;

II – Governo Estadual – 30;

III – Entidades Privadas sem Fins Lucrativos – 50;

IV – Consórcios Públicos - 71

V – Aplicação Direta – 90;

VI – Aplicação Direta decorrente de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91; ou

VII – a ser definida - 99

§ 4º É vedada a execução orçamentária com a modalidade de aplicação “a ser definida – 99”.

Art. 5º O orçamento compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO III

DA PROJEÇÃO DAS RECEITAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016

Art. 6º As previsões de receita, nos termos do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000:

I – observarão às normas técnicas e legais e considerarão os efeitos das alterações na legislação, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante;

II – serão acompanhadas de:

a) Demonstrativo de sua evolução de 2013 a 2015;

b) Da projeção para 2017 e 2018;

c) Da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º O montante previsto para as receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das despesas de capital constantes do projeto de lei orçamentária, nos termos do § 2º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para

encaminhamento da sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do §3.º do art. 12 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 7.º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2016 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 8.º - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 9.º - Na programação das despesas não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição;

Art. 10. - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais observados o disposto no art. 45 da Lei Complementar Nº 101, de 2000, somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Art. 11. - Para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o Poder Legislativo Municipal, terá como limite de despesas correntes e de capital em 2016, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, 7% (sete por cento) do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, previsto para o exercício de 2016.

Parágrafo único - Caso o valor estabelecido na proposta orçamentária do Legislativo para 2016, seja inferior ao efetivamente arrecadado ao final do exercício de 2015, dos tributos citados no caput deste artigo, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tomar as providências cabíveis para atingir o percentual estabelecido.

Art. 12. - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I - ações que não sejam de competência exclusiva do município;

II - sindicatos, clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar; e

III - pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 13. - Na programação das despesas, deverão ser observados os percentuais mínimos destinados a despesas com educação e saúde, previsto no art. 212 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 14/96 e art. 77 do ato das Disposições Constitucionais Transitórias e com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 29/2000.

Art. 14. - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de

atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II - sejam vinculadas a organismos nacionais ou internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

Art. 15. - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;

II - voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III - consórcios intermunicipais de saúde, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas nacionais de saúde;

Art. 16 - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento dos quadros dos Créditos Orçamentários constantes na Lei Orçamentária anual.

§ 1.º - Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional conforme definido nos incisos I e II do artigo 41 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2.º - Para fins do disposto no § 8.º do artigo 157 da Constituição Estadual e no §1.º deste artigo, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em categoria de programação ou subtítulos existentes.

Art. 17. - Os subtítulos, as fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificados, justificadamente, para atender as necessidades de execução, se autorizados por meio de Portaria do Prefeito.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência, equivalente a, no mínimo, 3% (três por cento) da receita corrente líquida prevista, sendo divididos entre as fontes Recursos Próprios e FPM, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos, bem como eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III, do art. 5º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 19. - Os ajustamentos do Plano Plurianual – PPA, se necessários, serão efetivados por meio de projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até o dia 30 de outubro de 2016.

CAPÍTULO V

Das Disposições Relativas à Política de Pessoal

Art. 20 - Para atender ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição da República, ficam autorizadas a concessão de vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou a alteração de estrutura de carreiras, conforme lei específica, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 21 - No exercício de 2016, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher;

II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

III - for observado o limite previsto no art. 22 desta Lei.

Art. 22 - As despesas de pessoal ativo e inativos e pensionistas, e respectivos encargos, não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, sendo 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo e 6% (seis por cento) para o Legislativo.

§ 1.º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como “Outras Despesas de Pessoal”.

§ 2.º Os contratos relativos à Prestação de Serviços Técnicos Profissionais especializados, conceituados pelo Art. 13 da Lei n.º 8.666/93, serão considerados como serviços de terceiros, nos termos do Art. 72 da Lei Complementar n.º 101/2000, bem como poderão ter vigência plurianual.

Art. 23 - Se a despesa total com o pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite de que trata o artigo anterior, aplicam-se as restrições previstas no art. 22, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 24 - No exercício de 2016, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos no art. 22 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que ensejem situações emergenciais de risco ou prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou a quem este delegar competência.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, cronograma mensal de desembolso, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo único. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 26 - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes do orçamento Municipal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 27 - Se o projeto de lei orçamentária não for sancionado pelo Chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2015, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Municipal;
- III** - pagamento do serviço da dívida;
- IV** - pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2015;
- V** - programa de duração continuada;
- VI** - assistência social, saúde e educação;
- VII** - manutenção das entidades; e
- VIII** - sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 28 - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 29 - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 30 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista do Ramos-AM, 10 de agosto de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

JOSÉ AMAURY FONSECA MENDES
Secretário Executivo de Governo

Publicado por:
Osni Dutra Cecílio
Código Identificador:6DC567CD

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 087/2015, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 006/2015;

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS e F. A. B. DE SOUSA – ME;

OBJETO: Contratação de empresa para construção de ponte de madeira de lei, com a finalidade de oferecer acesso e mobilidade das famílias atingidas e isoladas pela enchente **zona rural do Município de Boa Vista do Ramos.**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02 e Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL: R\$ 28.622,45 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos), de acordo com a proposta comercial adjudicada e homologada em favor do contratado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.12.01-Secretaria Municipal de Defesa Civil-06.182.0011.2.038- Manutenção Secretaria Municipal de Defesa Civil -33.90.39-Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: O contrato administrativo terá prazo de vigência máximo de 30 (trinta) dias, para efeito de pagamento, encerrando-se, independentemente do transcurso do referido prazo, tão logo concluída a execução dos serviços objeto deste contrato.

Boa Vista do Ramos, 31 de agosto de 2015.

AMINTAS JÚNIOR LOPES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:
Carlos Alberto dos Santos
Código Identificador:B26D4022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO RAMOS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de pessoa jurídica para CONSTRUÇÃO DE PONTE DE MADEIRA, com fundamento na situação de emergência, visando assistir às famílias atingidas pela enchente do rio e afluentes que banham o município de Boa Vista do Ramos;

CONSIDERANDO que a situação no município mostra-se bastante grave e necessita de providências imediatas e enérgicas por parte da Administração, visto que grande parte do Município encontra-se inundado, tanto na área urbana quanto na área rural, gerando situações de desabrigo, deterioração de residências de inúmeros cidadãos;

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Municipal nº. 02/2015-GPMBVR, o qual declara Estado de Situação de Emergência do Município de Boa Vista do Ramos, em virtude da enchente sazonal classificada como COBRADE-1.2.0.0;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 24º dispõe que é dispensável a licitação “nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras

serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluída no prazo máximo de 180 dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”:

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal n.º 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, a manifestação exarada pela Assessoria Jurídica, opinando pela homologação da contratação direta;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa F. A. B. DE SOUSA – ME, CNPJ n.º 03.489.595/0001-89, com sede na Rua Adealina, n.º 85, Loteamento Monte Sinai, Cidade Nova, Manaus- AM, visando a construção de ponte de madeira de lei, com a finalidade de oferecer acesso e mobilidade das famílias atingidas e isoladas pela enchente, de acordo com sua proposta comercial, **no valor global de R\$ 28.622,45 (vinte e oito mil, seiscentos e vinte e dois reais e quarenta e cinco centavos).**

II – CONVOCAR a respectiva empresa para assinatura de Termo de Contrato e/ou Autorização de Compra, a qual poderá substituir o Termo de Contrato no presente caso, com fundamento no art. 62, caput; da Lei 8.666/1993.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Boa Vista do Ramos, em 31 de agosto de 2015.

AMINTAS JUNIOR LOPES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Boa Vista do Ramos

Publicado por:

Carlos Alberto dos Santos

Código Identificador:BCF04B60

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE BORBA

MUNICÍPIO DE BORBA

**LEI MUNICIPAL Nº 126/2013, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013
- REPUBLICAÇÃO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES
NAS EDIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO
ESTADO DO AMAZONAS Nº 1025 DE 29/01/2014 E Nº 1223 DE
10/11/2014**

Institui o Regime Próprio de Previdência do Município de Borba – Estado do Amazonas, Cria o Fundo de Previdência, e dá outras providências.

O cidadão **JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA**, Prefeito do Município de Borba, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

Do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba – Estado do Amazonas

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Esta Lei institui no Município de Borba – Estado do Amazonas, o Regime Próprio de Previdência Social, com

exclusividade para os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo, aposentados nesta condição e pensionistas, instituindo o Fundo de Previdência Social - Borbaprev.

Art. 2º. Fica organizado, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Borba, Estado do Amazonas – RPPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, tendo como objetivo a realização das operações de seguridade social adiante especificadas, dos poderes constituídos do Município (Executivo e Legislativo), no campo previdenciário.

Art. 3º. O RPPS visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam as seguintes finalidades:

I – Garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada, reclusão e morte;

II - proteção a maternidade e a família.

CAPÍTULO II DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 4º. São filiados ao RPPS, na qualidade de beneficiários, os segurados e seus dependentes definidos nos arts. 7º e 9º.

Art. 5º. Permanece filiado ao RPPS, na qualidade de segurado, o servidor titular de cargo efetivo que estiver:

I – cedido a órgão ou entidade da Administração direta e indireta de outro ente federativo, com ou sem ônus para o Município;

II – quando afastado ou licenciado, observado o disposto no art. 20.

III - durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado exercente de mandato de vereador que ocupe o cargo efetivo e exerça, concomitantemente, o mandato filia-se ao RPPS, pelo cargo efetivo, e ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, pelo mandato eletivo.

Art. 6º. O servidor efetivo requisitado da União, de Estados, do Distrito Federal ou de outros Municípios permanece filiado ao regime de previdência da origem.

Seção I DOS SEGURADOS

Art. 7º. São segurados do RPPS:

I – O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias, inclusive os de Regime Especial e Fundações Públicas;

II – Os aposentados nos cargos citados neste artigo.

§ 1º - Fica excluído do disposto no caput o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro cargo temporário ou emprego público, ainda que aposentado por regime próprio de previdência social.

§ 2º - Na hipótese de acumulação remunerada, o servidor mencionado neste artigo será segurado obrigatório em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 3º - O segurado aposentado que vier a exercer mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal filia-se ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 8º. A perda da condição de segurado do RPPS ocorrerá nas hipóteses de morte, exoneração ou demissão.

Seção II DOS DEPENDENTES

Art. 9º. São beneficiários do RPPS, na condição de dependente do segurado:

I. O conjugue, a companheira, e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido;

II. Os pais;

III. O irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de vinte e um anos ou inválido.

§ 1º - A dependência econômica das pessoas indicadas no inciso I e presumida é das demais deve ser comprovada.

§ 2º - A existência de dependente indicado em qualquer dos incisos deste artigo exclui do direito ao benefício os indicados nos incisos subsequentes.

§ 3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§ 4º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que, sem ser casada, mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§ 5º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

Art. 10. A perda da qualidade de dependente, para os fins do RPPS, ocorre:

I. Para o cônjuge:

a). Pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos; ou
b). Pela anulação do casamento.

II. Para o companheiro ou companheira, pela cessação da união estável com o segurado, enquanto não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

III. Para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade, salvo se inválidos, ou pela emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

IV. Para os dependentes em geral:

a). Pela cessação da invalidez ou da dependência econômica; ou
b). Pela morte.

Art. 11. A inscrição do segurado é automática e ocorre quando da investidura no cargo e imediatamente aos atuais servidores, sendo obrigatória para todos os servidores efetivos do Município de Borba em atividade ou inativos quando da entrada em vigência da seguinte Lei.

Art. 12. Incumbe ao segurado a inscrição de seus dependentes, que poderão promovê-la se ele falecer sem tê-la efetivado.

§ 1º - A inscrição de dependente inválido requer sempre a comprovação desta condição por inspeção médica.

§ 2º - As informações referentes aos dependentes deverão ser comprovadas documentalmente.

§ 3º - A perda da condição de segurado implica o automático cancelamento da inscrição de seus dependentes.

CAPÍTULO III DO CUSTEIO

Art. 13. Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração a Divisão de Seguridade Social e o Fundo de Previdência Social - BORBAPREV, de acordo com o art. 71 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, para garantir o plano de benefícios do RPPS, observados os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria mencionada no *caput* a gestão do BORBAPREV.

Art. 14. São fontes do plano de custeio do RPPS:

I. Contribuição previdenciária do Município;

II. Contribuição previdenciária dos segurados ativos;

III. Contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas;

IV. Doações, subvenções e legados;

V. Receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais;

VI. Valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII. Demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 1º - Constitui também fonte do plano de custeio do RPPS as contribuições previdenciárias previstas nos incisos I, II e III incidentes sobre o abono anual, salário-maternidade, auxílio-doença, auxílio-

reclusão e os valores pagos ao segurado pelo seu vínculo funcional com o Município, em razão de decisão judicial ou administrativa.

§ 2º As receitas de que trata este artigo somente poderão ser utilizadas para pagamento de benefícios previdenciários do RPPS e da taxa de administração destinada à manutenção desse Regime.

§ 3º - O valor anual da taxa de administração mencionada no parágrafo anterior será de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração e subsídios pagos aos servidores no ano anterior, de ambos os poderes bem como das autarquias municipais.

§ 4º - Os recursos do BORBAPREV serão depositados em conta distinta da conta do Tesouro Municipal que será movimentada de acordo com esta legislação, sendo que os cheques de movimentação será assinado conjuntamente pelo Presidente do Conselho Municipal da Previdência e pelo Tesoureiro do Fundo.

§ 5º - As aplicações financeiras dos recursos mencionados neste artigo atenderão as resoluções do Conselho Monetário Nacional, sendo vedada a aplicação em títulos públicos, exceto os títulos públicos federais.

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 14 serão de 11% (onze por cento) de contribuição do Município e 11% (onze por cento) de contribuição dos Servidores, consoante nota técnica que passa a fazer parte desta lei, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

§ 1º - Entende-se como remuneração de contribuição o valor constituído pelo vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, dos adicionais de caráter individual ou outras vantagens, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III - indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho;

VIII - a parcela percebida em decorrência do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança;

IX – o abono de permanência de que trata o art. 55, desta lei; e

X – outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei.

§ 2º O segurado ativo poderá optar pela inclusão na remuneração de contribuição de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, para efeito de cálculo do benefício a ser concedido com fundamento nos arts. 29, 30, 31, 32 e 51, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 5º do art. 59.

§ 3º - O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 4º - Para o segurado em regime de acumulação remunerada de cargos considerar-se-á, para fins do RPPS, o somatório da remuneração de contribuição referente a cada cargo.

§ 5º - A responsabilidade pelo desconto, recolhimento ou repasse das contribuições previstas nos incisos I, II e III do art. 14 será do dirigente do órgão ou entidade que efetuar o pagamento da remuneração e ocorrerá em até dois dias úteis contados da data em que ocorrer o crédito correspondente.

§ 6º O Município é o responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Art. 16. A contribuição previdenciária de que trata o inciso III do art. 14 será de 11% (onze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 3.218,90 (três mil, duzentos e dezoito reais e noventa centavos) dos benefícios de aposentadoria e pensão concedidas pelo regime próprio do Município.

§ 1º A contribuição prevista neste artigo incidirá apenas sobre as parcelas de proventos de aposentadorias e de pensão que superem o dobro do limite máximo previsto no caput (R\$ 5.336,30), quando o beneficiário for portador de doença incapacitante.

§ 2º A contribuição incidente sobre o benefício de pensão terá como base de cálculo o valor total desse benefício, conforme art. 42 e 51, antes de sua divisão em cotas, respeitada a faixa de incidência de que tratam o caput e o § 1º.

§ 3º. O valor da contribuição calculado conforme o § 2º será rateado para os pensionistas, na proporção de sua cota parte.

§ 4º Os valores mencionados no caput e § 1º serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 17. O plano de custeio do RPPS será revisto anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seu equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo único. O Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA será encaminhado ao Ministério da Previdência Social até 31 de julho de cada exercício

Art. 18. No caso de cessão de servidores titulares de cargo efetivo do município para outro órgão ou entidade da Administração direta ou indireta da União, dos Estados ou de outro Município, com ônus para o cessionário, inclusive para o exercício de mandato eletivo, será de responsabilidade do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício o recolhimento e repasse das contribuições devidas pelo Município ao RPPS, conforme inciso I do art. 14.

§ 1º O desconto e repasse da contribuição devida pelo servidor ao RPPS, prevista no inciso II do art. 14, serão de responsabilidade:

I – do Município de Borba no caso de o pagamento da remuneração do servidor continuar a ser feito na origem; ou

II – do órgão cessionário, na hipótese de a remuneração do servidor ocorrer à conta desse, além da contribuição prevista no caput.

§ 2º No termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o órgão cessionário, será prevista a responsabilidade deste pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao RPPS, conforme valores informados mensalmente pelo Município.

Art. 19. O servidor afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo sem recebimento de remuneração pelo Município somente contará o respectivo tempo de afastamento ou licenciamento, para fins de aposentadoria, mediante o recolhimento mensal das contribuições de que trata o inciso II do art. 14.

§ 1º A contribuição a que se refere o caput será recolhida diretamente pelo servidor, observado o disposto nos art. 20 e 21.

§ 2º Durante o período de afastamento ou licenciamento do cargo, o Município continuará responsável pelo repasse da contribuição de que trata o inciso I do art. 14.

Art. 20. Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, de que trata o art. 5º, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração do cargo de que o servidor é titular conforme previsto no art. 15.

§ 1º Nos casos de que trata o caput, as contribuições previdenciárias deverão ser recolhidas até o dia quinze do mês seguinte àquele a que as contribuições se referirem, prorrogando-se o vencimento para o dia útil subsequente quando não houver expediente bancário no dia quinze.

§ 2º Na hipótese de alteração na remuneração de contribuição, a complementação do recolhimento de que trata o caput deste artigo ocorrerá no mês subsequente.

Art. 21. A contribuição previdenciária recolhida ou repassada em atraso fica sujeita aos juros aplicáveis aos tributos municipais.

Art. 22. Salvo na hipótese de recolhimento indevido, não haverá restituição de contribuições pagas para o RPPS.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS

Art. 23. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal.

§ 1º O Conselho de Previdência será composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito, com mandato de dois anos, admitida uma única recondução:

I. dois representantes do Poder Executivo;

II. um representante do Poder Legislativo;

III. um representante dos servidores ativos; e

IV. um representante dos servidores inativos e pensionistas;

§ 2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos;

b) um representante indicado pelo Poder Executivo.

§ 3º - Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular, também admitida uma recondução.

§ 4º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – o presidente, que terá o voto de qualidade, será indicado pelo prefeito;

II – os representantes do Executivo e do Legislativo serão indicados pelos respectivos poderes; e

III – os representantes dos servidores, dos inativos e pensionistas, eleitos entre seus pares, serão indicados pelos sindicatos ou associações correspondentes.

§ 5º - Os membros do CMP não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativos, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Seção I DO FUNCIONAMENTO DO CMP

Art. 24. O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais e, extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias;

Parágrafo Único – Das reuniões do CMP, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 25. As decisões do CMP serão tomadas por maioria, exigindo o quorum de três membros, só votando o Presidente para desempatar.

Art. 26. Incumbirá a Secretaria Municipal de Administração, proporcionar ao CMP os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção II DA COMPETÊNCIA DO CMP

Art. 27. Compete ao CMP:

I. Estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do RPPS;

II. Apreciar e aprovar a proposta orçamentária do RPPS;

III. Organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do BORBAPREV;

IV. Conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica e financeira dos recursos do RPPS;

V. Examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI. Autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de auditorias contábeis e estudos atuariais ou financeiros;

VII. Autorizar a alienação de bens imóveis e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do BORBAPREV;

VIII. Aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo BORBAPREV;

IX. Deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X. Adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades ao RPPS;

XI. Acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao RPPS;

XII. Manifestar-se sobre a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII. Solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV. Dirimir dúvidas quanto a aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XV. garantir o pleno acesso dos segurados às informações relativas à gestão do RPPS;

XVI. manifestar-se em projetos de lei de acordos de composição de débitos previdenciários do Município com o RPPS; e

XVII. Deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao RPPS.

Seção III**DA COMPETÊNCIA O CONSELHO FISCAL**

Art. 28. Compete ao Conselho Fiscal:

I – fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II – dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III – proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV – atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V – examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito; e

VI – comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

Art. 29. Incumbirá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município – FPS os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 30. Os órgãos municipais deverão prestar toda e qualquer informação necessária ao adequado cumprimento das competências dos Conselhos, fornecendo sempre que necessário os estudos técnicos correspondentes.

Art. 31. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

CAPÍTULO V**DO PLANO DE BENEFÍCIO**

Art. 32. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I. Quanto ao segurado;

a). Aposentadoria por invalidez;

b). Aposentadoria compulsória;

c). Aposentadoria por idade e tempo de contribuição;

d). Aposentadoria por idade;

e). Auxílio doença;

f). Salário maternidade;

g). Salário família.

II. Quanto ao dependente:

a). Pensão por morte;

b). Auxílio reclusão

Seção I**DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

Art. 33. A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz de readaptação para o exercício de seu cargo ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, e ser-lhe-á paga a partir da data do laudo médico-pericial que declarar a incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§ 1º Os proventos da aposentadoria por invalidez serão proporcionais ao tempo de contribuição, exceto se decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, hipóteses em que os proventos serão integrais, observado, quanto ao seu cálculo, o disposto no art. 56.

§ 2º Os proventos, quando proporcionais ao tempo de contribuição, não poderão ser inferiores a 70 % (setenta por cento) do valor calculado na forma estabelecida no art. 59 desta Lei.

§ 3º - Acidente em serviço é aquele ocorrido no exercício do cargo, que se relacione, direta ou indiretamente, com as atribuições deste, provocando lesão corporal ou perturbação funcional que cause a perda ou redução, permanente ou temporária, da capacidade para o trabalho.

§ 4º - Equipara-se ao acidente em serviço, para os efeitos desta Lei:

I. O acidente ligado ao serviço que, embora não tenha sido a causa única, haja contribuído diretamente para a redução ou perda da sua capacidade para o trabalho, ou produzido lesão que exija atenção médica para a sua recuperação;

II. O acidente sofrido pelo segurado no local e no horário do trabalho, em consequência de:

a). Ato de agressão, sabotagem ou terrorismo praticado por terceiro ou companheiro de serviço;

b). Ofensa física intencional, inclusive de terceiro, por motivo de disputa relacionada ao serviço;

c). Ato de imprudência, de negligência ou de imperícia de terceiro ou de companheiro de serviço;

d). Ato de pessoa privada no uso da razão; e

e). Desabamento, inundação, incêndio e outros casos fortuitos ou decorrentes de força maior.

III. A doença proveniente de contaminação acidental do segurado no exercício do cargo; e

IV. O acidente sofrido pelo segurado ainda que fora do local e horário de serviço:

a). Na execução de ordem ou na realização de serviço relacionado ao cargo;

b). Na prestação espontânea de qualquer serviço ao município para lhe evitar prejuízo ou proporcionar proveito;

c). Em viagem a serviço, inclusive para estudo quando financiada pelo município dentro de seus planos para melhor capacitação da mão-de-obra, independentemente do meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do segurado; e

d). No percurso da residência para o local de trabalho ou deste para aquela, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo de propriedade do segurado.

§ 5º - Nos períodos destinados a refeição ou descanso, ou por ocasião da satisfação de outras necessidades fisiológicas, no local de trabalho ou durante este, o servidor é considerado no exercício do cargo.

§ 6º - Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o parágrafo primeiro, tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida - Aids, e contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada e hepatopatia.

§ 7º - a concessão de aposentadoria por invalidez dependerá da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial do órgão competente.

§ 8º O pagamento do benefício de aposentadoria por invalidez decorrente de doença mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

§ 9º O aposentado que voltar a exercer atividade laboral terá a aposentadoria por invalidez permanente cessada, a partir da data do retorno.

Seção II**DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA**

Art. 34. O segurado será aposentado aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma estabelecida no art. 59, não podendo ser inferiores ao valor do salário mínimo.

Parágrafo Único – A aposentadoria será declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato aquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço.

Seção III**DA APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**

Art. 35. O segurado fará jus à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos calculados na forma prevista no art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; e

III. Sessenta anos de idade e trinta anos e cinco anos de tempo de contribuição, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade e trinta anos de tempo de contribuição, se mulher.

§ 1º - Os requisitos de idade e tempo de contribuição previstos neste artigo serão reduzidos em cinco anos, para o professor que comprove

exclusivamente tempo de efetivo exercício da função de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§ 2º - Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se função e magistério a atividade docente do professor exercida exclusivamente em sala de aula.

Seção IV

DA APOSENTADORIA POR IDADE

Art. 36. O segurado fará jus à aposentadoria por idade, com proventos, proporcionais ao tempo de contribuição, calculados na forma do art. 59, desde que preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I. Tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

II. Tempo mínimo de cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

III. Sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher.

Seção VI

DO AUXÍLIO DOENÇA

Art. 37. O auxílio doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para o seu trabalho por mais de quinze dias consecutivos e consistirá no valor de uma última remuneração.

§ 1º - Será concedido auxílio doença, a pedido ou de ofício, com base em inspeção médica, que definirá o prazo de afastamento.

§ 2º - Findo o prazo do benefício, o segurado será submetido à nova inspeção médica, que concluirá pela volta ao serviço, pela prorrogação do auxílio doença, pela readaptação ou pela aposentadoria por invalidez.

§ 3º - Nos primeiros quinze dias consecutivos de afastamento do segurado por motivo de doença, é responsabilidade do município o pagamento de sua remuneração.

§ 4º - Se concedido novo benefício decorrente da mesma doença dentro dos sessenta dias seguintes a cessação do benefício anterior, este será prorrogado, ficando o município desobrigado do pagamento relativo aos primeiros quinze dias.

Art. 38. O segurado em gozo de auxílio doença, insuscetível de readaptação para exercício do seu cargo, ou outro de atribuições e atividades compatíveis com a limitação que tenha sofrido, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

Seção VII

DO SALÁRIO MATERNIDADE

Art. 39. Será devido salário maternidade à segurada gestante, por cento e vinte dias consecutivos, com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

§ 1º - Em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais duas semanas, mediante inspeção médica.

§ 2º - O salário maternidade consistirá numa renda mensal igual ao subsídio ou remuneração da segurada.

§ 3º - Em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a segurada terá direito ao salário maternidade correspondente a duas semanas.

§ 4º O salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

Art. 40. À segurada que adotar, ou obtiver a guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelos seguintes períodos:

I - 120 (cento e vinte) dias, se a criança tiver até 1(um) ano de idade;

II - 60 (sessenta) dias, se a criança tiver entre 1 (um) e 4 (quatro) anos de idade; e

III - 30 (trinta) dias, se a criança tiver de 4 (quatro) a 8 (oito) anos de idade.

Seção VIII

DO SALÁRIO FAMÍLIA

Art. 41. Será devido o salário família, mensalmente, ao segurado ativo que receba remuneração igual ou inferior a R\$971,78 (novecentos e

setenta e um reais e setenta e oito centavos) na proporção do número de filhos e equiparados, nos termos do art. 9º, de até quatorze anos ou inválidos.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família, pago juntamente com a aposentadoria.

Art. 42. O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de R\$33,16 (trinta e três reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e R\$23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$646,55 (seiscentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) e igual ou inferior a R\$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos).

Art. 43. Quando pai e mãe forem segurados do RPPS, ambos terão direito ao salário família.

Parágrafo Único – Em caso de divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do pátrio-poder, o salário família passará a ser pago diretamente aquele a cujo cargo ficar o sustento do menor.

Art. 44. O pagamento do salário família é condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

Art. 45. O salário família não se incorporará ao subsídio, a remuneração ou ao benefício, para qualquer efeito.

Seção IX

DA PENSÃO POR MORTE

Art. 46. A pensão por morte consistirá numa importância mensal conferida ao conjunto dos dependentes do segurado, definidos nos arts. 9º e 10, quando do seu falecimento, correspondente à:

I – totalidade dos proventos percebidos pelo aposentado na data anterior à do óbito, até o valor de R\$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite; ou

II – totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo na data anterior à do óbito, até o valor de R\$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), acrescido de setenta por cento da parcela excedente a este limite, se o falecimento ocorrer quando o servidor ainda estiver em atividade.

§ 1º - será concedida pensão provisória por morte presumida do segurado, nos seguintes casos:

I. Sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária competente; e

II. Desaparecimento em acidente, desastre ou catástrofe;

§ 2º - A pensão provisória será transformada em definitiva com o óbito do segurado ausente ou deve ser cancelada com reaparecimento do mesmo, ficando os dependentes desobrigados da reposição dos valores recebidos, salvo má-fé.

§ 3º Os valores referidos neste artigo serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Art. 47. A pensão por morte será devida aos dependentes a contar:

I. do dia do óbito;

II. da data da decisão judicial, no caso de declaração de ausência; ou

III. da data da ocorrência do desaparecimento do segurado por motivo de acidente, desastre ou catástrofe, mediante prova idônea.

Art. 48. O valor da pensão por morte será igual ao valor dos proventos do servidor falecido ou ao valor dos proventos a que teria direito o servidor em atividade na data de seu falecimento.

Art. 49. A pensão será rateada entre todos os dependentes em partes iguais e não será protelada pela falta de habilitação de outro possível dependente.

§ 1º - O cônjuge ausente não exclui do direito à pensão por morte o companheiro ou a companheira, que somente fará jus ao benefício mediante prova de dependência econômica.

§ 2º - A habilitação posterior que importe inclusão ou exclusão de dependente só produzirá efeitos a contar da data da inscrição ou habilitação.

§ 3º - Serão revertidos em favor dos dependentes e rateados entre eles a parte do benefício daqueles cujo direito a pensão se extinguir.

§ 4º - O pensionista de que trata o § 1º do artigo 42 deverá anualmente declarar que o segurado permanece desaparecido, ficando obrigado a comunicar imediatamente ao gestor do BORBAPREV o reaparecimento deste, sob pena de ser responsabilizado civil e penalmente pelo ilícito.

Art. 50. A cota da pensão será extinta:

I. Pela morte;

II. Para o pensionista menor de idade, ao completar dezoito anos, salvo, se inválido, ou pela emancipação, ainda que inválido, exceto, neste caso, se a emancipação for decorrente de colação de grau científico em curso de ensino superior.

III. Pela cessação da invalidez.

Parágrafo Único - Com a extinção do direito do último pensionista extinguir-se-á a pensão.

Art. 52. A pensão poderá ser requerida a qualquer tempo, observando o artigo 67.

Art. 53. Não faz jus à pensão o dependente condenado pela prática de crime doloso de que tenha resultado a morte do segurado.

Art. 54. Será admitido o recebimento, pelo dependente, de até duas pensões no âmbito do RPPS, exceto a pensão deixada por cônjuge, companheiro ou companheira que só será permitida a percepção de uma, ressalvado o direito de opção pela mais vantajosa.

Art. 55. A condição legal de dependente, para fins desta Lei, é aquela verificada na data do óbito do segurado, observados os critérios de comprovação de dependência econômica.

Parágrafo Único - A invalidez ou a alteração de condições quanto ao dependente, supervenientes a morte do segurado, não darão origem a qualquer direito à pensão.

Seção X DO AUXÍLIO RECLUSÃO

Art. 56. O auxílio reclusão consistirá numa importância mensal, concedida aos dependentes do servidor segurado recolhido à prisão que tenha remuneração igual ou inferior a R\$971,78 (novecentos e setenta e um reais e setenta e oito centavos), que não perceber remuneração dos cofres públicos e corresponderá à última remuneração do segurado no cargo efetivo.

§ 1º O valor limite referido no caput será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

§ 2º O auxílio reclusão será rateado em partes iguais entre os dependentes do segurado.

§ 3º - O auxílio reclusão será devido a contar da data em que o segurado preso deixar de perceber dos cofres públicos.

§ 4º - Na hipótese de fuga do segurado, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o segurado evadido e pelo período de fuga.

§ 5º - Para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de segurado e de dependentes, serão exigidos:

I. documento que certifique o não pagamento do subsídio ou da remuneração ao segurado pelos cofres públicos, em razão da prisão; e
II. certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhimento do segurado à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

§ 6º - Caso o segurado venha a ser ressarcido com o pagamento da remuneração correspondente a período em que esteve preso, e seus

dependentes tenham recebido auxílio reclusão, o valor correspondente ao período de gozo do benefício deverá ser restituído ao BORBAPREV pelo segurado ou por seus dependentes, aplicando-se os juros e índices de correção incidentes no ressarcimento da remuneração.

§ 7º - Aplicar-se-ão ao auxílio reclusão, no que couberem, as disposições atinentes a pensão por morte.

§ 8º - se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício será transformado em pensão por morte.

CAPÍTULO VI DO ABONO ANUAL

Art. 57. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria, pensão por morte, auxílio reclusão, salário-maternidade ou auxílio doença pagos pelo BORBAPREV.

Parágrafo Único - O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício pelo BORBAPREV, em que cada mês corresponderá a um doze avos, e terá por base o valor do benefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

CAPÍTULO VII Das Regras de Transição

Art. 58. Ao segurado do RPPS que tiver ingressado por concurso público de provas ou de provas e títulos em cargo público efetivo na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 16 de dezembro de 1998, será facultada sua aposentação com proventos calculados de acordo com o art. 59 quando o servidor, cumulativamente:

I - tiver cinquenta e três anos de idade, se homem, e quarenta e oito anos de idade, se mulher;

II - tiver cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

III - contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de:

a) trinta e cinco anos, se homem, e trinta anos, se mulher; e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data de publicação daquela Emenda, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea a deste inciso.

§ 1º O servidor de que trata este artigo que cumprir as exigências para aposentadoria na forma do caput terá os seus proventos de inatividade reduzidos para cada ano antecipado em relação aos limites de idade estabelecidos pelo art. 32 e § 1º, na seguinte proporção:

I - três inteiros e cinco décimos por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput até 31 de dezembro de 2005;

II - cinco por cento, para aquele que completar as exigências para aposentadoria na forma do caput a partir de 1º de janeiro de 2006.

§ 2º O segurado professor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998, tenha ingressado, regularmente, em cargo efetivo de magistério na União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, e que opte por aposentar-se na forma do disposto no caput, terá o tempo de serviço exercido até a publicação daquela Emenda contado com o acréscimo de dezessete por cento, se homem, e de vinte por cento, se mulher, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo exercício nas funções de magistério, observado o disposto no § 1º.

§ 3º As aposentadorias concedidas conforme este artigo serão reajustadas de acordo com o disposto no art. 60.

Art. 59. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas no art. 31, ou pelas regras estabelecidas pelo art. 53, o segurado do RPPS que tiver ingressado no serviço público na administração pública direta, autárquica e fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, até 31 de dezembro de 2003, poderá aposentar-se com proventos integrais, que corresponderão à totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria quando, observadas as reduções de idade e tempo de contribuição contidas no § 1º do art. 31, vier a preencher, cumulativamente, as seguintes condições:

I - sessenta anos de idade, se homem, e cinquenta e cinco anos de idade, se mulher;

II - trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

III - vinte anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal;

IV - dez anos de carreira e cinco anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria.

Parágrafo único. Os proventos das aposentadorias concedidas conforme este artigo serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, sendo também estendidos aos aposentados quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 60. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 31 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 53 e 54 desta Lei, o servidor, que tenha ingressado no serviço público da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, até 16 de dezembro de 1998, poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e trinta anos de contribuição, se mulher;

II vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público federal, estadual, distrital ou municipal, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites de idade do art. 31, II, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 54, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Art. 61. É assegurada a concessão de aposentadoria e pensão, a qualquer tempo, aos segurados e seus dependentes que, até 31 de dezembro de 2003, tenham cumprido os requisitos para a obtenção destes benefícios, com base nos critérios da legislação então vigente, observado o disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a ser concedida aos segurados referidos no caput, em termos integrais ou proporcionais ao tempo de contribuição já exercido até 31 de dezembro de 2003, bem como as pensões de seus dependentes, serão calculados de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidas as prescrições nela estabelecidas para a concessão desses benefícios ou nas condições da legislação vigente.

Art. 62. Observado o disposto no art. 37, XI, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos segurados do RPPS, em fruição em 31 de dezembro de 2003, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 54, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, na forma da lei, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

CAPÍTULO VIII

Do Abono de Permanência

Art. 63. O segurado ativo que tenha completado as exigências para aposentadoria voluntária estabelecidas nos art. 31 e 53 e que opte por permanecer em atividade, fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária até completar as exigências para aposentadoria compulsória contidas no art. 30.

§ 1º O abono previsto no caput será concedido, nas mesmas condições, ao servidor que, até a data de publicação da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, tenha cumprido todos os requisitos para obtenção da aposentadoria voluntária, com proventos integrais ou proporcionais, com base nos critérios da legislação então vigente, como previsto no art. 54, desde que conte

com, no mínimo, vinte e cinco anos de contribuição, se mulher, ou trinta anos, se homem.

§ 2º O valor do abono de permanência será equivalente ao valor da contribuição efetivamente descontada do servidor, ou recolhida por este, relativamente a cada competência.

§ 3º O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade do município e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para obtenção do benefício conforme disposto no caput e § 1º, mediante opção pela permanência em atividade.

CAPÍTULO IX

Das Regras de Cálculo dos Proventos e Reajuste dos Benefícios

Art. 64. No cálculo dos proventos das aposentadorias referidas nos art. 29, 30, 31, 32 e 51 será considerada a média aritmética simples das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondentes a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência julho de 1994 ou desde a do início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º As remunerações considerados no cálculo do valor inicial dos proventos terão os seus valores atualizados, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários-de-contribuição considerados no cálculo dos benefícios do RGPS.

§ 2º Nas competências a partir de julho de 1994 em que não tenha havido contribuição para regime próprio, a base de cálculo dos proventos será a remuneração do servidor no cargo efetivo, inclusive nos períodos em que houve isenção de contribuição ou afastamento do cargo, desde que o respectivo afastamento seja considerado como de efetivo exercício.

§ 3º Na ausência de contribuição do servidor não titular de cargo efetivo vinculado a regime próprio até dezembro de 1998, será considerada a sua remuneração no cargo ocupado no período correspondente.

§ 4º Os valores das remunerações a serem utilizadas no cálculo de que trata este artigo serão comprovados mediante documento fornecido pelos órgãos e entidades gestoras dos regimes de previdência aos quais o servidor esteve vinculado ou por outro documento público.

§ 5º Para os fins deste artigo, as remunerações consideradas no cálculo da aposentadoria, atualizadas na forma do § 1º, não poderão ser:

I – inferiores ao valor do salário-mínimo;

II – superiores ao limite máximo do salário-de-contribuição, quanto aos meses em que o servidor esteve vinculado ao RGPS.

§ 6º As maiores remunerações de que trata o caput serão definidas depois da aplicação dos fatores de atualização e da observância, mês a mês, dos limites estabelecidos no § 5º.

§ 7º Se a partir de julho de 1994 houver lacunas no período contributivo do segurado por ausência de vinculação a regime previdenciário, esse período será desprezado do cálculo de que trata este artigo.

§ 8º Os proventos, calculados de acordo com o caput, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 56.

§ 9º Considera-se remuneração do cargo efetivo o valor constituído pelos vencimentos e vantagens pecuniárias permanentes desse cargo estabelecidas em lei, acrescido dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes.

§ 10 Para o cálculo dos proventos proporcionais ao tempo de contribuição, será utilizada fração cujo numerador será o total desse tempo e o denominador, o tempo necessário à respectiva aposentadoria voluntária com proventos integrais, conforme inciso III do art. 31, não se aplicando a redução de que trata o § 1º do mesmo artigo.

§ 11 A fração de que trata o caput será aplicada sobre o valor dos proventos calculado conforme este artigo, observando-se previamente a aplicação do limite de que trata o § 8º.

§ 12 Os períodos de tempo utilizados no cálculo previsto neste artigo serão considerados em número de dias.

Art. 65. Os benefícios de aposentadoria e pensão, de que tratam os art. 29, 30, 31, 32, 42 e 51 serão reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, na mesma data em que se der o

reajuste dos benefícios do RGPS, de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

CAPÍTULO X

Das Disposições Gerais sobre os Benefícios

Art. 66. É vedada a inclusão nos benefícios, para efeito de percepção destes, de parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão ou do abono de permanência de que trata o art. 58.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, de função de confiança, de cargo em comissão que tiverem integrado a remuneração de contribuição do servidor que se aposentar com proventos calculados conforme art. 56, respeitado, em qualquer hipótese, como limite, a remuneração do servidor no cargo efetivo.

Art. 67. Ressalvado o disposto nos art. 29 e 30, a aposentadoria vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato.

Art. 68. A vedação prevista no § 10 do art. 37, da Constituição Federal, não se aplica aos membros de poder e aos inativos, servidores e militares, que, até 16 de dezembro de 1998, tenham ingressado novamente no serviço público por concurso público de provas ou de provas e títulos, e pelas demais formas previstas na Constituição Federal, sendo-lhes proibida a percepção de mais de uma aposentadoria pelo regime de previdência a que se refere o art. 40 da Constituição Federal, aplicando-lhes, em qualquer hipótese, o limite de que trata o § 11 deste mesmo artigo.

Art. 69. Para fins de concessão de aposentadoria pelo RPPS é vedada a contagem de tempo de contribuição fictício.

Art. 70. Será computado, integralmente, o tempo de contribuição no serviço público federal, estadual, distrital e municipal, prestado sob a égide de qualquer regime jurídico, bem como o tempo de contribuição junto ao RGPS.

Art. 71. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes de cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, será vedada a percepção de mais de uma aposentadoria por conta do RPPS.

Art. 72. Prescreve em cinco anos, a contar da data em que deveriam ter sido pagas, toda e qualquer ação do beneficiário para haver prestações vencidas ou quaisquer restituições ou diferenças devidas pelo RPPS, salvo o direito dos menores, incapazes e ausentes, na forma do Código Civil.

Art. 73. O segurado aposentado por invalidez permanente e o dependente inválido, independentemente da sua idade, deverão, sob pena de suspensão do benefício, submeter-se, uma vez por ano, a exame médico a cargo do órgão competente.

Art. 74. Qualquer dos benefícios previstos nesta Lei será pago diretamente ao beneficiário.

§ 1º O disposto no caput não se aplica na ocorrência das seguintes hipóteses, devidamente comprovadas:

- I - ausência, na forma da lei civil;
- II - moléstia contagiosa; ou
- III - impossibilidade de locomoção.

§ 2º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o benefício poderá ser pago a procurador legalmente constituído, cujo mandato específico não exceda de seis meses, renováveis.

§ 3º O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus dependentes habilitados à pensão por morte, ou, na falta deles, aos seus sucessores, independentemente de inventário ou arrolamento, na forma da lei.

Art. 75. Serão descontados dos benefícios pagos aos segurados e aos dependentes:

- I - a contribuição prevista no inciso II e III do art. 14;
- II - o valor devido pelo beneficiário ao Município;

III - o valor da restituição do que tiver sido pago indevidamente pelo RPPS;

IV - o imposto de renda retido na fonte;

V - a pensão de alimentos prevista em decisão judicial; e

VI - as contribuições associativas ou sindicais autorizadas pelos beneficiários.

Art. 76. Salvo em caso de divisão entre aqueles que a ele fizerem jus e nas hipóteses dos art. 37 e 58, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior a um salário-mínimo.

Art. 77. Independe de carência a concessão de benefícios previdenciários pelo RPPS, ressalvadas as aposentadorias previstas nos art. 31, 32, 51, 52 e 53 que observarão os prazos mínimos previstos naqueles artigos.

Parágrafo Único. Para efeito do cumprimento dos requisitos de concessão das aposentadorias mencionadas no caput, o tempo de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria deverá ser cumprido no cargo efetivo em que o servidor estiver em exercício na data imediatamente anterior à da concessão do benefício.

Art. 78. Concedida a aposentadoria ou a pensão, será o ato publicado e encaminhado à apreciação do Tribunal de Contas.

Parágrafo único. Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas as medidas jurídicas pertinentes.

Art. 79. É vedada a celebração de convênio, consórcio ou outra forma de associação para a concessão dos benefícios previdenciários de que trata esta Lei com a União, Estado, Distrito Federal ou outro Município.

CAPÍTULO XI

Dos Registros Financeiro e Contábil

Art. 80. O RPPS observará as normas de contabilidade específicas fixadas pelo órgão competente da União.

Parágrafo único. A escrituração contábil do RPPS será distinta da mantida pelo tesouro municipal.

Art. 81. O controle contábil do RPPS será realizado pelo Município que deve elaborar, com base em sua escrituração contábil e na forma fixada pelo Ministério da Previdência Social, demonstrações financeiras que expressem com clareza a situação do patrimônio do respectivo regime e as variações ocorridas no exercício, a saber:

- I - balanço orçamentário;
- II - balanço financeiro;
- III - balanço patrimonial; e
- IV - demonstração das variações patrimoniais;

§ 2º O Município adotará registros contábeis auxiliares para apuração de depreciações, de reavaliações dos direitos e ativos, inclusive dos investimentos e da evolução das reservas;

§ 3º as demonstrações contábeis serão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo RPPS;

Art. 82. O Município encaminhará ao Ministério da Previdência Social, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre do ano civil, acumulada do exercício em curso, os seguintes documentos:

- I - Demonstrativo Previdenciário do RPPS;
- II - Comprovante mensal do repasse ao RPPS das contribuições a seu cargo e dos valores retidos dos segurados, correspondentes às alíquotas fixadas nos art. 15 e 16; e
- III - Demonstrativo Financeiro relativo às aplicações do RPPS.

Art. 83. Será mantido registro individualizado dos segurados do regime próprio que contere as seguintes informações:

- I - nome e demais dados pessoais, inclusive dos dependentes;
- II - matrícula e outros dados funcionais;
- III - remuneração de contribuição, mês a mês;
- IV - valores mensais e acumulados da contribuição do segurado; e
- V - valores mensais e acumulados da contribuição do ente federativo.

§ 1º Ao segurado serão disponibilizadas as informações constantes de seu registro individualizado, mediante extrato anual, relativas ao exercício financeiro anterior.

§ 2º Os valores constantes do registro cadastral individualizado serão consolidados para fins contábeis.

CAPÍTULO XII**Das Disposições Gerais e Finais**

Art. 84. O Poder Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações encaminharão mensalmente ao órgão gestor do BORBAPREV relação nominal dos segurados e seus dependentes, valores de remunerações e contribuições respectivas.

Art. 85. O Município poderá, por lei específica de iniciativa do Poder Executivo, instituir regime de previdência complementar para os seus servidores titulares de cargo efetivo, observado o disposto no art. 202 da Constituição Federal, no que couber, por intermédio de entidade fechada de previdência complementar, de natureza pública, que oferecerá aos respectivos participantes planos de benefícios somente na modalidade de contribuição definida.

§ 1º Somente após a aprovação da lei de que trata o caput, o município poderá fixar, para o valor das aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS, o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

§ 2º Somente mediante sua prévia e expressa opção, o disposto neste artigo poderá ser aplicado ao servidor que tiver ingressado no serviço público Federal, Estadual, Distrital ou Municipal até a data da publicação do ato de instituição do correspondente regime de previdência complementar.

Art. 86. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, em relação aos art. 15 e 16 no prazo de noventa dias.

Art. 87. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BORBA – AM, aos 04 de novembro de 2013.

JOSÉ MARIA DA SILVA MAIA

Prefeito

Publicado por:

Júlio José Campos Gonzaga

Código Identificador:6FBCE0DF

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAAPIRANGA

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO
CONTRATO Nº 019/2015-CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL de CAAPIRANGA-AM no uso de suas atribuições legais, e. Considerando a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, no procedimento de dispensa de licitação 017/2015 e decreto emergencial nº 013/2015 e prorrogação pelo decreto 045/2015 Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; RESOLVE: I-HOMOLOGAR a dispensa de licitação nº.017/2015 contratação de empresa para construção de unidade educacional na zona rural do município de caapiranga para atender os problemas ocasionados pelas cheias com a danificação total das estruturas do prédio anterior da escola municipal. II- para empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA-ME CNPJ: 04.043.184/0001-28** com o valor global de **R\$ 58.123,52 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**

Caapiranga, 31 de julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES

Prefeito Municipal

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO CONTRATO 019-2015

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 019/2015, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 017/2015 – CPL/PMC.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA CNPJ: 04.043.184/0001-28** **OBJETO:** contratação de empresa para construção de unidade educacional na zona rural do município de caapiranga para atender os problemas ocasionados pelas cheias com a danificação total das estruturas do prédio anterior da escola municipal **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 58.123,52 (Cinquenta e oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, a contar da assinatura do Contrato.

Caapiranga, 31 de Julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:

Jesse Peres Tinoco

Código Identificador:6B6CB8F1

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E EXTRATO DO
CONTRATO Nº 20/2015-CPL/PMC

O PREFEITO MUNICIPAL de CAAPIRANGA-AM no uso de suas atribuições legais, e. Considerando a deliberação da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO- CPL, no procedimento de dispensa de licitação 018/2015 e decreto emergencial nº 013/2015 e prorrogação pelo decreto 045/2015 Considerando a inexistência de qualquer vício ou irregularidade; RESOLVE: I-HOMOLOGAR a dispensa de licitação nº.018/2015 contratação de empresa para manutenção e conservação de unidades educacionais na zona rural do município de caapiranga para atender os problemas ocasionados pelas cheias com a danificação parcial das estruturas referidas escolas municipais.

II- para empresa **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA-ME CNPJ: 04.043.184/0001-28** com o valor global de **R\$ 27.876,48 (Vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**

Caapiranga, 31 de julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES

Prefeito Municipal

DIEGO ALBERTO LIMA DA SILVA

Presidente da CPL

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 020-2015

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 020/2015, oriundo da Dispensa de Licitação nº. 018/2015 – CPL/PMC.

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAAPIRANGA e **CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES CASSIANO LTDA CNPJ: 04.043.184/0001-28** **OBJETO:** contratação de empresa para manutenção e conservação de unidades educacionais na zona rural do município de caapiranga para atender os problemas ocasionados pelas cheias com a danificação parcial das estruturas das referidas escolas municipais.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº. 8.666/93;

VALOR GLOBAL REGISTRADO: R\$ 27.876,48 (Vinte e sete mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos)**VIGÊNCIA:** 01 (um) mês, a contar da assinatura do Contrato.

Caapiranga, 31 de Julho de 2015.

ZILMAR ALMEIDA DE SALES

Prefeito Municipal de Caapiranga

Publicado por:
Jesse Peres Tinoco
Código Identificador:5D98C11E

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CANUTAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
LICENÇA MUNICIPAL DE CONFORMIDADE Nº 010/2015 - SEMMA

L. M. C: Nº. 010/2015 – SEMMA

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL – SEMMA**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal Nº. 322/2009 do Código Municipal de Meio Ambiente, expede a presente Licença:

INTERESSADO: VILA ENGENHARIA LTDA

ENDEREÇO: Rua Clovis Barreto nº5, Estrada da Ponta Negra, São Jorge - CEP 698920-000

MUNICÍPIO: Manaus - ESTADO: Amazonas.

CNPJ: 84.490.309/0001-06

PROCESSO Nº. 010/2015-SEMMA

FINALIDADE: Viabilização de Obras de Contenção de Processos Erosivos Graves na Orla do Município de Canutama.

LOCALIZAÇÃO: Margem Direita do Rio Purus na Praia do Arari.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

Vértices	Latitude	Longitude
P001	6°33'28.39"S	64°26'27.60" W
P002	6°33'21.76"S	64°26'12.05" W
P003	6°33'27.63"S	64° 26' 9.68" W
P004	6°33'33.93"	64°26'25.10" W

MUNICÍPIO: Canutama **ESTADO:** Amazonas.

ATIVIDADE: Extração de Areia no leito do Rio Purus.

Esta **Licença** é válida por prazo de **01 (um) ano**, corrido, observados as restrições e/ou condições constantes no verso desta e que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

Gabinete do Secretário Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em 31 de agosto de 2015

ANTONIO RODRIGUES DE FREITAS
Secretário Municipal
Port. Nº 264/14

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

1º. Esta **Licença** só terá validade quando assinada pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Canutama.

2º. A presente **Licença** está sendo concedida com base nas informações constantes na solicitação, observação in loco e **PROCESSO Nº. 010/ 2015 – SEMMA**.

3º. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após emissão da **Licença** implicará na sua automática **invalidação**, devendo ser solicitada nova **Licença**, com ônus para o interessado.

4º. Dentro do prazo desta **Licença**, o interessado deverá requerer a Secretaria Municipal de Turismo Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMMA, nova **Licença** ou **Autorização Municipal de Funcionamento – AMF**.

5º. Esta **Licença** é válida apenas para a verificação de sua adequação ambiental a área prevista para sua implantação, constantes nesta, devendo o interessado requerer a esta Secretaria nova **Licença** quando houver mudança de qualquer um dos itens ou ampliação.

6º. Esta **Licença** não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela **Legislação Federal, Estadual e Municipal**.

7º. Evitar o assoreamento de corpos d'água existentes no local e manter integral a Área de Preservação Permanente de todos os igarapés existentes na área de acordo com a Legislação vigente.

8º. Evitar lançar nos corpos d'água próximos materiais como: matéria orgânica, óleos e graxas, efluentes domésticos sanitários e outros poluentes, para evitar poluição da água.

9º. Respeitar as **Áreas de Preservação Permanente – APP**, conforme dispõe a Lei Federal Nº. 4.771/65.

Publicado por:
Reginaldo de Souza Barbosa
Código Identificador:0D2DDACB

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 030/2015

DECRETO Nº 030 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015

"Dispõe sobre convocação da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres e dá outras providências."

O Prefeito Municipal do Careiro, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

Considerando, a necessidade de fortalecimento da Política Nacional para as Mulheres.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em Careiro, Amazonas, no dia 25 de setembro de 2015, no Prédio da Câmara Municipal, a partir das 08:00h, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Política para Mulheres, com o objetivo de fortalecer a Política Nacional para as Mulheres e como tema: "Mais direitos, participação e poder para as mulheres".

Art. 2º A 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres será presidida pela Coordenadora Municipal de Política para Mulheres.

Art. 3º A Coordenadora Municipal de Política para Mulheres expedirá, mediante portaria, o Regimento da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. O Regimento disporá sobre a organização e o funcionamento da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, inclusive sobre o processo democrático de escolha de suas delegadas ou delegados.

Art. 4º As despesas com a organização e a realização da 2ª Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres correrão à conta das dotações orçamentárias da Prefeitura Municipal de Careiro.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE E
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, em
01 de Setembro de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra, conforme
Art. Nº 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica Municipal.

RENATO REIS
Sec. Adm. e Planejamento
Port. Nº 447, de 01/09/2014

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:EB94CDFC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº
047/2015/SRP**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das
atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei
Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de
Licitação, instituída pela Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no
Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº
047/2015/SRP;**

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela
legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos
pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado
pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação,
para **registro de preços para a aquisição de material elétrico para
o município de Careiro/AM**, conforme solicitado no supracitado
Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **REIS COMÉRCIO
DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ Nº
07.381.449/0001-96**, no valor de **R\$ 300.379,20 (trezentos mil
trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em
27 de Agosto de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra,
conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica
Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:9002E937

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PP Nº
045/2015-SRP**

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O Prefeito Municipal do Careiro, Estado do Amazonas, no uso das
atribuições legais e em cumprimento ao Art. 43 Inciso VI da Lei
Federal Nº 8.666/93.

Considerando, o teor do Relatório da Comissão Municipal de
Licitação, instituída pela Portaria nº 369 de 01 de julho de 2015, no
Processo Licitatório - **Pregão Presencial para Registro do Preço nº
045/2015/SRP;**

Considerando, que todas exigências e prazos estabelecidos pela
legislação em vigor foram cumpridos e a inexistência de recursos
pendentes ao referido Processo Licitatório;
Considerando, ainda, que não existe nenhum recurso a ser julgado
pela Comissão referente ao Processo acima citado.

R E S O L V E

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Municipal de Licitação,
para **registro de preços para serviços de manutenção e reparos em
ar-condicionados para o município de Careiro/AM**, conforme
solicitado no supracitado Processo.

II - ADJUDICAR como vencedora a empresa **M C R
CONSTRUÇÕES LTDA EPP – CNPJ Nº 11.300.793/0001-80**, no
valor de **R\$ 98.375,00 (noventa e oito mil trezentos e setenta e
cinco reais).**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO CAREIRO/AM, Em
27 de Agosto de 2015.

HAMILTON ALVES VILLAR
Prefeito Municipal

Publicado na Portaria desta Municipalidade na data supra,
conforme Art. 097, I, II, III e parágrafo 4º da Lei Orgânica
Municipal.

RENATO DA SILVA REIS
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
Debora Freitas da Costa
Código Identificador:8678114D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO DA VÁRZEA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS NO 152/2015**

PORTARIA Nº 152/15-GP/CMCV.

A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM,
usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e
Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor **JOSÉ RILDO ALVES
RODRIGUES**, Agente Legislativo da Câmara Municipal de Careiro
da Várzea, a partir do dia 02 de Setembro de 2015, que foram
completadas em 07 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**CIENTIFIQUE-SE/
CUMPRA-SE/ E
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da
Várzea/AM, 01 de Setembro de 2015.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:42D82809

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
PORTARIA DE FÉRIAS NO 153/2015

PORTARIA Nº 153/15-GP/CMCV.

A Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; e Considerando o disposto na legislação vigente do Município;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER férias ao servidor DAVI CASTRO RAMALHO, Motorista Fluvial da Câmara Municipal de Careiro da Várzea, a partir do dia 02 de Setembro de 2015, que foram completadas em 07 de julho de 2015.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE/
CUMPRE-SE/ E
PUBLIQUE-SE.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Careiro da Várzea/AM, 01 de Setembro de 2015.

ALMIR RODRIGUES PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:DCC1878C

CÂMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL ANEXO 1

CAREIRO DA VARZ - PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE CAREIRO DA VÁRZEA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERÍODO:Jul/2014 a Jun/2015

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")		R\$ 1
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	Jul/2014 a Jun/2015	
	LIQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		1.102.523,93
Pessoal Ativo		1.102.523,93
Pessoal Inativo e Pensionistas		0,00
Outras desp. De pessoal decorrentes de contratos de terceirização		0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		933,33
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		933,33
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00
Despesas de exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		0,00
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)		0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)		1.101.590,60
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	%SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	38.024.631,71	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIIa + IIIb)	1.101.590,60	R\$ 2,90
LIMITE MÁXIMO (VI) (Incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	2.281.477,90	R\$ 6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	2.167.404,01	R\$ 5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (Incisos II do § 1º do art. 59 da LRF)	2.053.330,11	R\$ 5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não\$

liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas\$ executadas estão segregadas em:\$

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;\$
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do \$exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64\$¶

Publicado por:
João Paulo Carvalho da Silva
Código Identificador:BE07A3A4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE COARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 275/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 14, inciso II da Lei Municipal nº 441, de 29 de junho de 2005.

CONSIDERANDO o Parecer 2.497/2015, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Coari, fls. 18 e 19, Processo 608/2013-PMC.

RESOLVE:

I – CONCEDER, a Progressão Horizontal para a Classe A, Grupo 15, Referência IV, ao servidor Efetivo **MÁRCIO GOMES DE OLIVEIRA**, no cargo de Dentista, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, com vencimento básico correspondente ao anexo IV da Lei Municipal 441/2005.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 10 de agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito do Município de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Frago
Código Identificador:60246F5D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 291/2015 – PMC- GP.

GABINETE DO PREFEITO

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 28, 30, 32 e 33 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **JUNIOR CARVALHO DE MATOS**, funcionário Efetivo no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 3241, da Prefeitura Municipal de Coari, a contar de 1º de Agosto de 2015.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:2C393B90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 292/2015 – PMC- GP.**

GABINETE DO PREFEITO

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **MIGUEL LIMA PRAIA**, funcionário Efetivo no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 3313, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:433CB77B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 293/2015 – PMC- GP.**

GABINETE DO PREFEITO

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto nos artigos 28, 30, 32 e 33 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **WERLES DA CRUZ MONTEIRO**, funcionário Efetivo no Cargo de Motorista, Matrícula nº 874, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D0E52B5B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 294/2015 – PMC- GP.**

GABINETE DO PREFEITO

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº 630 de 30 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade X**, para o servidor **ELIZEU FRANCISCO DE SOUZA JANUÁRIO**, funcionário Efetivo no Cargo de Fiscal Sanitário, Matrícula nº 461, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:D531E751

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 295/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o Ofício nº 129/2015/COARIPREV-GDP, Processo nº 0927/SMCC, Fls. 93, de 27/08/15, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de Coari/AM – COARIPREV, e requerido pelo Diretor Presidente **ALVIMAR DA COSTA MONTEIRO JÚNIOR**, que requereu a cessão da servidora Maria Edilene da Mota Gonçalves.

RESOLVE:

I – AUTORIZAR A CESSÃO da servidora pública municipal Efetiva, **MARIA EDILENE DA MOTA GONÇALVES**, na função Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 2234, lotada na Secretaria

Municipal de Fazenda – SEMF, para exercer suas funções no Instituto de Previdência do Município de Coari - COARIPREV, **pelo prazo de 01 ano**, a partir de 03 de julho de 2015, com ônus exclusivo do órgão de origem - Prefeitura Municipal de Coari.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES.

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:2C4CC84A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 296/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para a servidora **ADRIANA BARBOSA DA SILVA**, funcionária Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1144, lotada na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:6610591C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 297/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para a servidora **ELIANA DOS SANTOS BRASIL**, funcionária Efetiva no Cargo de Merendeira, Matrícula nº 1268, lotada na Secretaria Municipal de

Educação – SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:3A629A1C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 298/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para a servidora **MARIA ELIANA MITOZO DE ALMEIDA**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 645, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:701C5A26

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL

PORTARIA Nº 299/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **RAIMUNDO DA SILVA ALMEIDA**, funcionário Efetivo no Cargo de Oficial Mecânico de Manutenção, Matrícula nº 192, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOBS, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:2C79CFA7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 300/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para o servidor **IRANILSON MENEZES BONFIM**, funcionário Efetivo no Cargo de Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 74, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:51715C0E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 301/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para a servidora **ANDREZA TERÇO KAKIJIMA**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1788, lotada na Secretaria Municipal de Governo - SEGOV, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:1686B5B9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 302/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para a servidora **CLEUZENIR MELO NUNES**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1791, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:3DFDAE28

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 303/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para a servidora **DIANA FRANÇA DE SOUZA**, funcionária Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 1719, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.
Registre-se.*

Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:DE4994AA

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 304/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para o servidor **ENÉIAS FREITAS NUNES**, funcionário Efetivo no Cargo de Assistente Administrativo, Matrícula nº 1794, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:3BB23F66

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 305/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº 630 de 30 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade IX**, para o servidor **IVANEI DOS ANJOS SILVA**, funcionário Efetivo no Cargo de Professor, Matrícula nº 2374, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:E7EA54A2

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 306/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº 630 de 30 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade IX**, para o servidor **JESSÉ DE LIRA ARAÚJO**, funcionário Efetivo no Cargo de Professor, Matrícula nº 1345, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:76750D11

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 307/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no Artigo 32 da Lei Municipal nº 630 de 30 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade XI**, para o servidor **CHARMESSON CORREA DA SILVA**, funcionário Efetivo no Cargo de Professor, Matrícula nº 1203, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:20EA4879**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL****PORTARIA Nº 308/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para a servidora **OCINETE ARAÚJO DA SILVA**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1130, lotado na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SEMEL, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.**Registre-se.**Publique-se.**Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:62757676**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL****PORTARIA Nº 309/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para o servidor **SAMUEL NEGREIROS DE ARAÚJO**, funcionário Efetivo no Cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2356, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.**Registre-se.**Publique-se.**Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:761EC54C**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL****PORTARIA Nº 310/2015 – PMC- GP.****PORTARIA Nº 310/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade XI**, para o servidor **ADILSON VASCONCELOS DA SILVA**, funcionário Efetivo no Cargo de Professor, Matrícula nº 1141, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.**Registre-se.**Publique-se.**Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:2EBD3358**SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL****PORTARIA Nº 311/2015 – PMC- GP.**

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para a servidora **AELIVONE DA SILVA GUIMARÃES**, funcionária Efetiva no Cargo de Agente Educacional - III, Matrícula nº 4480, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

*Cientifique-se.**Registre-se.**Publique-se.**Cumpra-se.*

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES

Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:73FEE032

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 312/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para a servidora **ALZINETE MARIA GUIMARÃES LIMA**, funcionária Efetiva no Cargo de Agente Educacional - III, Matrícula nº 1162, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:C16C66A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 313/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para a servidora **ERMÍNIA MARIA FERNANDES DE SENA**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1295, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:9A11B990

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 314/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **ELCIVAN ALVES DE BRITO**, funcionário Efetivo no Cargo Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 1883, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:942AD66B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 315/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **IVAN CARDOSO VICENTE FILHO**, funcionário Efetivo no Cargo Auxiliar Operacional de Saúde, Matrícula nº 7469, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:34367D3B

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 316/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-4**, para o servidor **JUCELINO DE LIRA ARAÚJO**, funcionário Efetivo no Cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 2153, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:7915F922

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 317/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade XI**, para a servidora **CÁTILA PERES DE LIMA**, funcionária Efetiva no Cargo de Professora, Matrícula nº 896, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:CAA5D36A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 318/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade XI**, para a servidora **IRLEY MACIEL GUIMARÃES**, funcionária Efetiva no Cargo de Professora, Matrícula nº 6093, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:517E899A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 319/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a **Gratificação de Atividade XI**, para a servidora **LUCILENE MACIEL GUIMARÃES**, funcionária Efetiva no Cargo de Professora, Matrícula nº 1452, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:62CA946A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 320/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Gratificação de Atividade XI, para o servidor **JOÃO DA SILVA BRAGA**, funcionário Efetivo no Cargo de Professor, Matrícula nº 2448, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:8F1F3836

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 321/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Gratificação de Atividade IX, para o servidor **MARCOS ANTONIO ARAÚJO DA SILVA**, funcionário Efetivo no Cargo de Professor, Matrícula nº 1696, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1E5513CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 322/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada FG-4, para a servidora **MARIA LUZILENE ARAÚJO BRAGA**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 670, lotado na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:AC1E3111

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 323/2015 – PMC- GP.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES, Prefeito do Município de Coari, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada FG-4, para a servidora **SÔNIA MARIA MENEZES DE OLIVEIRA**, funcionária Efetiva no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula nº 1817, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 28 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHÃES
Prefeito Municipal de Coari

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:BE05DC1E

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL Nº 440, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Reintegra a servidora Veraneide Pinto Cavalcante ao serviço público da Prefeitura municipal de Coari, e dá outras providências.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o art. 78, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe competência privativamente ao Prefeito em dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 37, da Lei Municipal nº 404, de 07 de agosto de 2003.

CONSIDERANDO o Parecer nº 2.536/2015, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Coari, recomendando a reintegração do servidor requerente.

CONSIDERANDO o disposto no Art. 27, I, "A" e Anexo II da Lei Municipal nº 441, de 29 de junho de 2005.

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Municipal de Administração, de 27 de maio de 2015.

DECRETA:

Art. 1º FICA REINTEGRADA ao serviço público da Prefeitura Municipal de Coari a servidora **VERANEIDE PINTO CAVALCANTE**, no cargo de Agente Administrativo.

Art. 2º Determinar a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Art. 3º Revoga-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 1º de Setembro de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:EFF6B63C

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

O Prefeito Municipal de Coari em exercício, senhor **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 78, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari,

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar, do cumprimento de suas funções públicas, de **COORDENADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, o ocupante do cargo comissionado abaixo relacionado:

Nº	MAT.	NOME	CARGO
01	24874	ROOSIVELTH DA SILVA CARVALHO	ASSESSOR TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR I SÍMBOLO CC-1

Art. 2º - Determinar à Secretaria Municipal de Administração, através do Departamento de Recursos Humanos, o imediato cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, em 01 de setembro de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari, em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:4B0EE6F0

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE SETEMBRO 2015.
NOMEAR, VANEZA ALVES MARTIMIANO

DECRETO MUNICIPAL DE 01 DE SETEMBRO 2015.

O Prefeito Municipal de Coari, **CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA**, em exercício, usando da competência que lhe confere o Art. 78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, que o Cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1 da Prefeitura Municipal de Coari, é por natureza de provimento Comissionado e por consequência de responsabilidade do Prefeito Municipal de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13 da lei municipal nº 533, de 22 de maio de 2009.

R E S O L V E:

I. NOMEAR, VANEZA ALVES MARTIMIANO, ocupante do cargo de Assessor Técnico de Nível Superior I, Símbolo CC-1, da Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Coari.

II. DESIGNAR a mencionada servidora para exercer o cargo de **COORDENADORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, a partir desta data.

III. DETERMINAR à Secretaria Municipal de Saúde e de Administração, o imediato cumprimento do disposto neste decreto.

IV. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coari, Estado do Amazonas, em 01 de setembro de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:549EEBE3

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 001.2015.SECIPE.PMC

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por meio do

CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, IV, IX, do Decreto nº 429, de 10 de agosto de 2015 estabelece ser competência da Secretaria Extraordinária de Controle Interno da Administração a fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta;

CONSIDERANDO que o art. 8º, IV, IX, do Decreto nº 429, de 10 de agosto de 2015 determina ser competência da SECIPE a avaliação e a execução de Auditoria no município, orientando acompanhando e fiscalizando a execução de receita bem como as operações de crédito;

CONSIDERANDO que o art. 8º, XVIII, do Decreto nº 429, de 10 de agosto de 2015 atribuiu a esta Secretaria as atividades de tomar, mensalmente, as contas dos recursos transferidos às Secretarias;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 4087 – CGPC/DEFNAS/SNAS/MDS, nos autos do Processo nº 71001.019170/2010-86, o qual informa que o ex-Prefeito Manoel Adail Amaral Pinheiro deve prestar contas de recursos que perfazem R\$ 474.134,42 (Quatrocentos e setenta e quatro mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta e dois centavos), bem como informou a obrigação de devolução de valores relativos ao Piso Jovem, em razão do exercício de 2009;

CONSIDERANDO que os documentos dos contratos, licitações e demais documentos da Prefeitura Municipal de Coari foram extraviados, impossibilitando o acompanhamento de eventuais convênios até então firmados, bem como o acompanhamento das respectivas tomadas de contas;

CONSIDERANDO que a ausência da regular tomada de contas além de atentar contra o princípio da eficiência e moralidade que deve nortear a administração pública em sua função institucional, impede que o Município celebre convênios e operações de crédito, ante a possível inscrição perante o CADIN, CAUC, ou demais instituições de restrição de inadimplentes;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União entende que é responsabilidade do gestor sucessor prestar contas dos recursos federais recebidos pelo seu antecessor, quando este não tiver feito, ou, na impossibilidade de o fazê-lo, adotar as medidas legais visando o resguardo do patrimônio Público, com a competente Tomada de Contas Especial, sob pena de co-responsabilidade;

RESOLVE:

I – **INSTAURAR** procedimento investigativo de sindicância, objetivando a apuração da existência de instrumento(s) contratual(is) de transferência voluntária que tenha havido o recebimento de recursos públicos pelo Executivo Municipal e que esteja(m) pendente(s) de prestação de contas ou, se prestadas, tenham sido julgadas irregulares, e que tenha(m) ocasionado a inscrição do Município em cadastros de restrição de qualquer natureza (CADIN, CAUC, SERASA, SPC, CCFACIL e etc), bem como apurar eventuais responsabilidades, objetivando a devida reparação civil ao Município de Coari-AM;

II – **DETERMINAR** de pronto as seguintes providências diligências:

- Proceder a consulta dos sistemas de restrição, mediante ofício ou obtenção de informações administrativas, de forma a identificar as eventuais negativas existentes em desfavor da Prefeitura Municipal de Coari – AM;

- Oficiar ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Federal e Estadual para solicitar informações quanto a existência de procedimento, naqueles Órgãos, relativos a convênios e demais contratos de repasse voluntário de valores em benefício do Município de Coari/AM pendentes de prestação de contas, com tomada de contas especial e/ou se prestadas, tenham sido julgadas irregulares pelo emprego irregular/ilícito da verba pública, bem como informem a existência de inquéritos e condenações em desfavor dos antigos gestores do Município de Coari/AM em razão destas transferências voluntárias, encaminhando, se possível, cópia dos respectivos autos;

- Oficiar o Procurador Chefe da Procuradoria da República no Amazonas, o Procurador-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o Procurador-Geral do Município e o Promotor de Justiça vinculado ao Município de Coari para que forneçam cópias das Queixas-Crimes, Ações Cíveis Públicas por Improbidade Administrativa e demais ações ajuizadas em desfavor dos Gestores do Município de Coari em razão da ausência de devida Prestação de Contas e/ou correta aplicação de

verbas oriundas de transferências voluntárias, principalmente do Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, no prazo de 15 (quinze) dias, objetivando a instrução dos referidos autos.

- Oficiar o Prefeito Municipal, Secretários Municipais e órgãos da Administração Indireta para tomarem ciência do presente procedimento e, dentro das suas respectivas competências, encaminhem eventuais documentos que possam contribuir com o objetivo da presente sindicância, devendo, no caso de inexistência de documentos, informarem a negativa;

- Oficiar ao ex-Prefeito Manoel Adail Amaral Pinheiro, por intermédio do Juízo de Execução Criminal da Comarca de Manaus, quanto o presente procedimento, concedendo-lhe o prazo de 15 (quinze) dias para prestar as contas do Processo nº 71001.019170/2010-86 e promover a devolução de valores relativos ao Piso Jovem, em razão do exercício de 2009, ou, alternativamente, apresentar defesa.

III – **COMUNICAR** o Senhor Promotor de Justiça do Município de Coari-AM, para tomar ciência e, se pertinente, apresentar as informações relativas ao presente procedimento que eventualmente tenha conhecimento em virtude do cargo que ocupa.

Certifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em COARI (AM), 19 de Agosto de 2015.

FÁBIO TAVARES AMORIM

Controlador-Geral do Município

Publicado por:

Lindomar Maciel Frago

Código Identificador:D8D4B3A9

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA DE SINDICÂNCIA Nº 002.2015.SECIPE.PMC

A SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, por meio do CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que o art. 8º, II, IV, IX, do Decreto nº 429, de 10 de agosto de 2015 estabelece ser competência da Secretaria Extraordinária de Controle Interno da Administração a fiscalização e avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos da administração direta e indireta, visando o controle, economicidade e racionalidade na utilização de bens públicos;

CONSIDERANDO que o art. 8º, V do Decreto nº 429, de 10 de agosto de 2015 determina ser competência da SECIPE a execução de Auditoria no município para o exame de processos originários de atos de gestão patrimonial

CONSIDERANDO a necessidade de criação de banco de dados relativo ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Coari, de forma a oportunizar a publicação do balanço patrimonial do município;

CONSIDERANDO a necessidade de levantamento periódico geral dos bens móveis e imóveis com base na realização de relatório analítico e na escrituração da contabilidade, a teor do art. 96, da Lei nº 4.320/64;

RESOLVE

I – **INSTAURAR** procedimento de Gestão Patrimonial no Município de Coari/AM, objetivando o levantamento do patrimônio da administração direta e indireta do Município, apurando-se a evolução patrimonial e o processo de tombamento de bens.

II – **DETERMINAR** de pronto as seguintes providências diligências:

- Oficiar ao Tribunal de Contas da União, ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público Federal e Estadual e o Promotor de Justiça vinculado ao Município de Coari para solicitar informações quanto a existência de procedimento, naqueles Órgãos, relativos ao balanço patrimonial do Município de Coari em razão de valores que eventualmente tenha

aplicado em prol da municipalidade, encaminhando, se possível, cópia dos respectivos autos ou dados que permitam a sua consulta;
 • Oficial o Prefeito Municipal, Secretários Municipais e órgãos da Administração Indireta para tomarem ciência do presente procedimento e, dentro das suas respectivas competências, encaminhem eventuais documentos que possam contribuir com o objetivo da presente sindicância, devendo, no caso de inexistência de documentos, informarem a negativa devendo, em qualquer dos casos, encaminhar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a relação do patrimônio existente sob as suas guardas, consoante modelo que ora segue anexo;

III – **COMUNICAR** o Senhor Promotor de Justiça do Município de Coari-AM, para tomar ciência e, se pertinente, apresentar as informações relativas ao presente procedimento que eventualmente tenha conhecimento em virtude do cargo que ocupa.

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em COARI (AM), 19 de Agosto de 2015.

FÁBIO TAVARES AMORIM
 Controlador-Geral do Município

Publicado por:
 Lindomar Maciel Frago
Código Identificador:EC7DFC07

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA Nº 284/2015-PMC-GP.

cria Comissão para apresentar projeto de Reforma Administrativa, no âmbito da Prefeitura Municipal de Coari e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE COARI**, Estado do Amazonas e o **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO** no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 107, II, “c”, da Lei Orgânica do Município de Coari/AM e nos termos da Legislação em vigente.

CONSIDERANDO a necessidade de revisão da Lei Orgânica do Município em virtude de conter normas e termos inadequados e incompatíveis com as modificações efetivadas na Constituição da República Federativa do Brasil, fato ocasionado por ter sido sancionada em 05 de abril de 1990, necessitando de atualizações pela incidência do princípio da simetria;

CONSIDERANDO que a Lei nº 630, de 30 de Dezembro de 2013 atribuir competências idênticas a órgãos diferentes da Administração Direta, impossibilitando e inviabilizando a realização de programas e ações, ante a incompatibilidade da estrutura administrativa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual;

CONSIDERANDO a diminuição no arrecadamento do Município de Coari, fato ocasionado pelo período de instabilidade econômica que assola todos os segmentos da vida nacional, sendo prudente o planejamento prévio da modificação das estruturas do poder, objetivando a prestação do serviço público efetivo, econômico e de qualidade;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo deve primar para que o Município esteja sempre na vanguarda no tocante à legislação que norteia a Administração Municipal e que esta gestão prima diuturnamente para a execução de suas funções de modo a dinamizar a gestão pública dos órgãos municipais;

RESOLVE

Art. 1º – Fica criada no âmbito da SECRETARIA EXTRAORDINARIA DE CONTROLE INTERNO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL a Comissão de Reorganização Administrativa do Município de Coari, com a atribuição de estudar e propor, no prazo de 60 (sessenta) dias, projeto de reforma administrativa, inclusive com otimização de toda estrutura da Prefeitura, irrestritamente, com os seguintes integrantes:

- I. **Fábio Tavares Amorim** - Controlador-Geral do Município - Presidente;
- II. **Rômulo de Oliveira Zurra** – Secretário Extraordinário de Planejamento;
- III. **Rômulo Barbosa Mattos** – Secretário de Administração;
- IV. **Leon Luiz Leite** – Secretário de Finanças;

V. **André Luiz Farias de Oliveira** – Procurador-Geral do Município;
 VI. **05 (cinco) servidores** do quadro comissionado ou efetivo da Prefeitura de Coari, indicados por ato privativo do Presidente da Comissão, os quais não terão direito a voto;

§1º. Será facultado à Câmara Municipal de Coari, ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, ao Ministério Público do Estado do Amazonas e à Defensoria Pública do Estado do Amazonas a indicação de representante para acompanhamento dos trabalhos, os quais não terão poder de voto.

§2º. Competirá ao Presidente emitir voto de qualidade, sempre que houver empate nas decisões do colegiado da comissão.

Art. 2º. A Comissão fica autorizada constituir subcomissões, para facilitar e conferir agilização aos trabalhos, cujas conclusões deverão ser por ela referendadas, e jamais serão compostas por menos de 05 (cinco) integrantes, dos quais 03 (três) obrigatoriamente deverão possuir direito a voto.

Art. 3º. A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Certifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, 24 de Agosto de 2015.

RAIMUNDO NONATO DE ARAÚJO MAGALHAES
 Prefeito Municipal de Coari

FÁBIO TAVARES AMORIM
 Controlador-Geral do Município

Publicado por:
 Lindomar Maciel Frago
Código Identificador:37397902

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL PORTARIA Nº 326/2015 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 92, inciso V do parágrafo 6º, e parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO o Parecer nº 2.626/2015, exarado pela Procuradoria Geral do Município de Coari, fls. 08 e 09, Processo 402/2013-PMC.

CONSIDERANDO o Despacho da Secretaria Municipal de Administração exarado em 27 de julho de 2015.

RESOLVE:

I – CONCEDER, em caráter definitivo, a Gratificação de Estímulo à Especialização e ao Aperfeiçoamento Profissional – **GAP**, ao servidor **FRANCISCO ASSIS FILHO**, Efetivo no cargo de Professor, no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do servidor.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI,
Estado do Amazonas, em 31 de Agosto de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito do Município de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:57C6F41A

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 327/2015 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para o servidor **CRISTIANO DE SOUZA LIMA**, funcionário Efetivo no Cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 1990, lotado na Secretaria Municipal de Defesa Social - SMDS, da Prefeitura Municipal de Coari, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 31 de Agosto de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:6B94EF52

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 328/2015 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 32 da Lei Municipal Nº 630/2013, que institui a Função Gratificada, discriminada nos anexos I e II dessa Lei.

RESOLVE:

I – DESIGNAR a servidora **ELIZÂNGELA DOS ANJOS SILVA**, funcionária Efetiva no Cargo de Agente Administrativo, Matrícula nº 3179, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, da Prefeitura Municipal de Coari, para atuar como Operadora do Sistema de Regulação – **SISREG.**

II - CONCEDER a Função Gratificada **FG-2**, para a referida servidora, **a contar de 1º de Agosto de 2015.**

III – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:1D258145

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 329/2015 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o ofício nº 767/2015/SGP, expedido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, e requerido pela Presidente MARIA DAS GRAÇAS ALECRIM MARINHO, que requereu a cessão da servidora Efetiva Ana Creuza Fernandes Dantas.

RESOLVE:

I – PRORROGAR A CESSÃO, da servidora **ANA CREUZA FERNANDES DANTAS**, Funcionária Efetiva, Matrícula nº 20985, lotada na Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura Municipal de Coari, **pelo prazo de 01 ano**, para o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, especificamente na Vara do Trabalho de Coari, com ônus exclusivo do órgão de origem (Prefeitura Municipal de Coari) **a contar de 20 de Setembro do ano em curso.**

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.
Registre-se.
Publique-se.
Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA
Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:
Lindomar Maciel Fragoso
Código Identificador:64F1166D

SECRETARIA MUNICIPAL DE CASA CIVIL
PORTARIA Nº 330/2015 – PMC- GP.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA, Prefeito do Município de Coari em Exercício, Estado do Amazonas, usando da competência que lhe confere o Art.78, Inciso IV da Lei Orgânica do Município de Coari.

CONSIDERANDO, o ofício nº 424/2015-TER/REQ/GAPRE, expedido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, e requerido pela Presidente, Desembargadora MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO GUEDES MOURA, que requereu a cessão da servidora Efetiva Geraldina da Costa Pereira.

RESOLVE:

I – PRORROGAR A CESSÃO, da servidora **GERALDINA DA COSTA PEREIRA**, Funcionária Efetiva, na função de Agente Administrativo, Matrícula nº 1747, lotada na Secretaria da Casa Civil, da Prefeitura Municipal de Coari, **pelo prazo de 01 ano**, para o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, especificamente no

Cartório da 8ª Zona Eleitoral, com ônus exclusivo do órgão de origem (Prefeitura Municipal de Coari), a contar de 01 de julho de 2015.

II – DETERMINAR a Secretaria Municipal de Administração que adote as providências legais cabíveis.

Cientifique-se.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COARI, Estado do Amazonas, em 02 de Setembro de 2015.

CLEMENTE FERNANDES JOSINO DE LIMA

Prefeito Municipal de Coari em Exercício

Publicado por:

Lindomar Maciel Fragoso

Código Identificador:88FD2BD2

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO
PREGÃO PRESENCIAL N.015/2015**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **RCM REFEIÇÕES** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **RCM REFEIÇÕES**, inscrita sob o CNPJ nº 19.353.866/0001-04, estabelecida na rua Missão Redentorista, nº 79 - Colônia Major Thury, Manaus – Amazonas, todos os itens constantes no termo de referência o valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**;

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial nº 015/15**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o Registro de Preços para eventual contratação de empresas qualificadas como ME (microempresas), EPP (empresas de pequeno porte) e MEI (microempreendedor individual), visando o fornecimento de refeições do tipo quentinha, com a finalidade de atender à Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codajás, localizada em Manaus.

III– PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 28 de agosto de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Ely Carlos de Lima Maia

Código Identificador:77417A3A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2015 ORIUNDA DO
PREGÃO PRESENCIAL N.015/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa na Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo Sr. **Abraham Lincoln Dib Bastos**, prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 015/2015/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços das empresas: **1) RCM REFEIÇÕES**, inscrita sob o CNPJ nº 19.353.866/0001-04, estabelecida na rua Missão Redentorista, nº 79 - Colônia Major Thury, Manaus – Amazonas, neste ato representado pelo representante pelo Sr. **Raelisson da Costa Gama**, inscrito no registro geral sob o número 2867018-3, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Registro de Preços para eventual contratação de empresas qualificadas como ME (microempresas), EPP (empresas de pequeno porte) e MEI (microempreendedor individual), visando o fornecimento de refeições do tipo quentinha, com a finalidade de atender à Casa de Apoio da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Codajás, localizada em Manaus**, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 015/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

Fornecimento de Refeições					
Itens	Objeto (descrição e especificação)	UNID.	Quantitativo	Valor unitário	Valor Global
	Refeições (quentinhas), com opção de cardápio diário, incluindo, 1 (um) tipo salada, 1 (um) tipo de carne branca ou vermelha, arroz ou macarrão, feijão e farofa.	01	6.000	R\$ 6,00	R\$ 60.000,00

2.2. O valor global registrado para todos os itens acima para as empresas **RCM REFEIÇÕES** será na quantia de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da

emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos materiais, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado as EMPRESAS VENCEDORAS através de transferência bancária na conta corrente indicada pela empresa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da efetiva entrega dos produtos solicitados pela Administração Municipal e ateste recebido na(s) Notas(s) Fiscal(is) emitida(s), de acordo com as autorizações de compra emitidas, devendo o documento fiscal conter o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

6.1. Os produtos objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a enviar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
prestar os serviços contratados, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.1. A contratada não será responsável:

- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;

- promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais da prestação de serviços, tais como o início da execução dos serviços, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Contrato.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 31 de agosto de 2015 vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal de Codajás

R.C.M REFEIÇÕES

Representante Legal

Publicado por:

Ely Carlos de Lima Maia

Código Identificador:1D601D91

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N.014/2015

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS**, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência a legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, cumprindo-se todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que a empresa **BRAGA VEÍCULOS LTDA** compareceu à sessão pública do referido processo licitatório, sendo que esta atendeu todas as exigências editalícias, no que se refere à proposta de preços e documentação de habilitação;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, que os documentos que foram acostados aos autos demonstram que houve obediência a todos os ritos legais exigidos pelas Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/02;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Conclusivo emitido pela Assessoria Jurídica Interna desta Prefeitura;

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa **BRAGA VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.011.946/0001-04, sediada na Rua Ramos Ferreira, n.º 2378, Centro, Manaus - AM, o item 01 e 02 no valor global de **R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais)**.

II – HOMOLOGAR a deliberação final do presente procedimento licitatório, realizado através do **Pregão Presencial n.º 014/2015 – CML/CODAJÁS**, em favor da empresa vencedora dos itens adjudicados, pelo critério menor valor por item, tendo por objeto o **Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item.**

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Codajás, em 31 de agosto de 2015.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:

Ely Carlos de Lima Maia

Código Identificador:C394DAC1

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 95/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 20 DE
JULHO DE 2015.**

DISPÕE DO RESSARCIMENTO DE DIÁRIAS AO VEREADOR RADEMACKER CHAVES, PARA EFETUAR VISITAS ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **CONCEDER** ao Vereador RADEMACKER CHAVES, 08 (OITO) diárias na quantia de R\$: 4.000,00 (QUATRO MIL REIAS), PARA EFETUAR VIAGEM ÀS COMUNIDADES RIBEIRINHAS, a fim de elaborar relatório circunstanciado da educação nas escolas da zona rural, em razão deste Poder Legislativo ter recebido várias denúncias que determinadas escolas encontram-se sem a mínima condição de funcionamento por problemas estruturais, falta de transporte escolar, falta de material didático, falta de merenda escolar, dentre outros no período de 20 a 28/07/2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogada as disposições em contrário.

SAIDA:18:00 horas

DATA: 20/07/2015

CHEGADA: 18:00 horas

DATA: 28/07/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 20.07.2015

RADEMACKER CHAVES

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:5884F633

**CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ
PORTARIA Nº. 96/2015/GAB/PRES. HUMAITÁ-AM, 02 DE
JULHO DE 2015.**

DISPÕE DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS À SERVIDORA ESTELA REGINA CRUZ DA SILVA PARA COMPANHAR O PRESIDENTE EM VISITAS COMUNIDADE DE REALIDADE NA BR 319 A SERVIÇO DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Art.1º - **AUTORIZAR** À SERVIDORA ESTELA REGINA CRUZ DA SILVA, 03 (TRÊS) diárias na quantia de R\$: 1.500,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS), PARA ACOMPANHAR O PRESIDENTE EM VISITAS ÀS COMUNIDADES DE REALIDADE, LOCALIZADAS AO LONGO DA BR 319 PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSES DAS MESMAS, NOS DIAS 02 a 05/07/2015.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação revogadas as disposições em contrário.

SAIDA: 07:00 horas

DATA: 02/07/2015

CHEGADA: 07:00 horas

DATA: 05/07/2015

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE HUMAITÁ-AM, AOS DOIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

VEREADOR RAIMUNDO SANTOS CRUZ

Presidente da Câmara Municipal de Humaitá

Ciente: 02.07.2015.

ESTELA REGINA CRUZ DA SILVA

Publicado por:

Rosicleia Lima Leite

Código Identificador:98A9A4FC

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2015-GAB. PREF.**

Humaitá - AM, 21 de julho de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora NAYANY DO SOCORRO ABADIA, do quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;

CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os incisos e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS 20 horas/Aula Semanais**, à jornada da Professora **NAYANY DO SOCORRO ABADIA**, do Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.06.2015 a 16.12.2015.

Art. 2º - O acréscimo de 20horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições

normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:ED7E2238

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 061/2015-GAB. PREF.

Humaitá - AM, 21 de julho de 2015.

Dispõe sobre a concessão de acréscimo de 20 Horas/Aula Semanais, à professora KEILYANE SILVA RIBEIRO, que compõe o quadro da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do Município de Humaitá, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63 da Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o § 3º da Lei Municipal nº 446/08 que foi acrescido ao artigo 10º da Lei Municipal nº 127/98 – Quadro de Carreira e Remuneração do Magistério;
CONSIDERANDO inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal; o inciso IX do artigo 78 da Lei Orgânica do Município de Humaitá; os incisos e parágrafos dos artigos 225 a 228 da Lei Municipal nº 091 de 26/05/97; os incisos e parágrafos dos artigos 32 a 39 da Lei Municipal nº 092 de 12/06/97 e a Lei Municipal nº 479/09-Gab.Pref de 17 de fevereiro de 2009;

D E C R E T A

Art. 1º - ficam **ACRESCIDAS 20 horas/Aula Semanais**, à jornada da Professora **KEILYANE SILVA RIBEIRO**, do atual Quadro da Rede Municipal de Ensino, no período de 01.06.2015 a 16.12.2015.

Art. 2º - O acréscimo de 20 horas/aula, que trata o artigo 1º deste decreto se dará nos termos da Lei nº 127/98, vedando-se quaisquer outros acréscimos que venham derivar desta concessão e cessará tão logo se afaste as excepcionalidades e se estabeleçam as condições normais e adequadas à prática educacional ou no final do ano letivo de 2015.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:77D5D09E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 480/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 23 junho de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE FRANCISCO DOS SANTOS DINIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 361/SEMSA/2015, de 08 de maio de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista sócio-econômica, constante do Processo nº. 4022/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER A **FRANCISCO DOS SANTOS DINIZ**, neste ato representado pela senhora Rosangela Campos dos Santos com RG nº. 0984013-3 SSP/AM e CPF N. 582.227.152-91, **AJUDA DE CUSTO**, no valor de **R\$ 750,00** (Setecentos e Cinquenta Reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:82B82E3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 568/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 04 de agosto de 2015.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE EDVALDO FRANÇA MOREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO**, Prefeito do município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº. 649/SEMSA/2015, de 30 de julho de 2015;

CONSIDERANDO a Entrevista socioeconômica, constante do Processo nº. 5673/2015;

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a **EDVALDO FRANÇA MOREIRA**, representado por Elza França Moreira, RG nº. 856.217 SSP/AM e CPF nº. 335.425.382-72, **AJUDA DE CUSTO**, no valor de **R\$ 3.000,00** (três mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente ato, destina-se ao pagamento de despesas com tratamento de saúde, conforme documentação acostada aos autos.

Parágrafo Único – As despesas descritas no art. 2º deverão ser devidamente comprovadas pelo beneficiário ou seu (ua) representante legal, através de recibos, notas fiscais, bilhetes de passagens ou documentação comprobatória oficial, sob pena de enquadramento em conduta de má-fé, dentre outras conjunções legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE E
CUMPRE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:0D2C52E1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 518/2015-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 20 de julho de 2015

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO
DO SERVIDOR WOLNEY IRANI JAEGER
SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Humaitá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Humaitá e pela Emenda nº. 010, de 02 de dezembro de 2014.

Considerando o Requerimento do Servidor **WOLNEY IRANI JAEGER SANTOS**.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a pedido, o servidor **WOLNEY IRANI JAEGER SANTOS** - Assistente Administrativo temporário, admitido através do Processo Seletivo Simplificado 003/2013 - SEMED.

Art. 2º - Determina-se ao Setor de Recursos Humanos, que, proceda as anotações necessárias nos arquivos de pessoal e demais trâmites que se fizerem necessários à conclusão do disposto no Art. 1º. do presente Ato.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 01 de julho de 2015, revoguem-se as disposições em contrário.

DE CIÊNCIA,
PUBLIQUE-SE e
CUMPRE-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:60805B84

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 05/2015

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Humaitá

ASSOCIAÇÃO: LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS

OBJETO: tem por objeto Operacional recurso financeiro para operacionalizar recurso financeiro para pagamento de premiação do

Campeonato Humaitaense os valores serão repassados conforme a realização de cada evento, por meio estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme anexo,

VALOR: R\$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais)

DATA: 11/05/2015

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:FA2A9FAC

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA Nº 08/2015

EXTRATO DE TERMO DE PARCERIA

PARCEIRO PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Humaitá

ASSOCIAÇÃO: LIGA HUMAITAENSE DE DESPORTOS ATLETICOS

OBJETO: tem por objeto Operacional recurso financeiro para operacionalizar recurso financeiro para pagamento de premiação do Campeonato de Futebol de Campo do Lago de Uruapiara valores serão repassados conforme a realização de cada evento, por meio estabelecimento de vínculo de cooperação entre as partes, conforme anexo,

VALOR: R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)

DATA: 20/05/2015

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:C87F9F6B

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO N.º : 5504/15.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo n.º : 5504/15.

Objeto: Serviço de reconhecimento topográfico na área urbana do Município de Humaitá(AM).

Credor: Francisco Luciano Alves de Farias

Fundamento legal: Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Data: 27/08/2015

Valor R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:52E6180F

GABINETE DO PREFEITO
PROCESSO Nº 4017/15

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Humaitá – AM, no uso de suas atribuições legais, e Considerando o parecer da emitido pela procuradoria do Município no processo administrativo nº. **4017/2015**, referente ao Pregão Presencial: **032/2015 - SRP**;

Considerando ainda a inexistência de quaisquer recursos pendentes no referido processo;

RESOLVE:

HOMOLOGAR a deliberação da Comissão Permanente de Licitação e Compras, constante do relatório supramencionado, referente a Aquisição de Pneus, destinados a manutenção de frota de veículos do Hospital Dra. Luiza Conceição Fernandes, conforme consta na ATA, datada em 05 de Agosto de 2015, onde se classificou com a melhor proposta a empresa **AMARILDO COSTA - ME, inscrita no CNPJ: 04.961.090/00001-38, vencedora do itens: 01 a 03 pelo valor global de R\$ 34.668,80 (Trinta e quatro seiscientos e sessenta e oito reais e oitenta centavos).**

CUMPRE-SE

PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ, em 31 de Agosto de 2015.

JOSE CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO

Prefeito

Publicado por:

Manoel Davi da Silva

Código Identificador:6F78C4A7

HUMAITÁPREV

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 26 DE AGOSTO DE 2015.

Regulamenta as eleições para a escolha dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Superintendente do HUMAITAPREV para o biênio 2016/2017 e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE HUMAITÁ – HUMAITAPREV, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 163 e 165 da Lei Municipal nº 652/2013.

CONSIDERANDO o §2º do artigo 151, inciso XVII e XVIII do artigo 165 da Lei Municipal nº 652/2013, que trata das eleições dos conselheiros administrativos e conselheiros fiscais do HUMAITAPREV;

CONSIDERANDO que a escolha do Superintendente segue o mesmo princípio democrático de escolha dos conselheiros e se dá nos termos dos §§ 3º, 4º, 5º e 6º do artigo nº 164 da Lei Municipal nº 652/2013;

RESOLVE:

Art. 1º A eleição para a escolha dos representantes dos servidores municipais no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal e na Superintendência do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá – HUMAITAPREV, será realizada até o dia 04 de janeiro de 2016, observando-se o calendário eleitoral constante do Anexo Único e as disposições desta Resolução.

Art. 2º O processo eleitoral para a escolha, pelo funcionalismo, de seus representantes, titulares e suplentes, para compor o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Superintendência do HUMAITAPREV – Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Humaitá será acompanhado por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) servidores municipais que não forem candidatos, mediante designação do Superintendente do Instituto.

Art. 3º As inscrições de candidatos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Superintendência estarão abertas em cada Instituição representante das categorias de trabalhadores mencionadas nos incisos III, IV, V e VI do artigo 148 da Lei Municipal nº 652/2013 no período de 01 a 09 de outubro de 2015.

Parágrafo Único. Os servidores ativos e inativo que trata o inciso VI do caput do artigo, não representados pelos sindicatos se organizarão com a assistência da Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete aos sindicatos a divulgação da abertura das inscrições dos candidatos, fixando os informes em local próprio, no HUMAITAPREV, no Centro Administrativo da Prefeitura e no Diário Oficial do Município conforme calendário anexo.

§ 2º A cada um dos candidatos inscritos deverá ser entregue, no ato da inscrição, uma cópia deste regulamento.

§ 3º Compete ao Sindicato o deferimento da inscrição do candidato.

§ 4º É de competência do Sindicato a forma democrática de condução do processo eletivo, podendo compor chapas ou proceder a escolha individualizada nos termos desta resolução.

§ 5º Na hipótese de aprovação de chapa única, só poderá ser considerada eleita se obtiver um mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

Art. 4º São requisitos para a candidatura a conselheiro e a superintendência:

- I - ter capacidade civil para a prática de todos os atos da vida civil;
- II - ser servidor com estabilidade no serviço público municipal;

III - não ocupar qualquer tipo de cargo em partido político ou sindicato, salvo o caso de recondução tratada na Lei Municipal nº 652/2013;

IV - não desempenhar cargo eletivo remunerado;

V - escolaridade mínima correspondente a curso completo de ensino médio;

VI - não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância; e VII - não ocupar cargo de Secretário Municipal ou de direção de autarquia ou fundação municipal, salvo o caso de recondução tratada na Lei Municipal nº 652/2013.

§ 1º A candidatura é individual.

§ 2º O servidor poderá se candidatar a membro de apenas um dos colegiados, ou da superintendência, ficando proibida a candidatura dupla.

§ 3º O candidato ao cargo de Superintendente, além da exigência do nível superior completo, deverá possuir conhecimentos e ter experiência na área previdenciária.

Art. 5º A eleição dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Superintendência não será concomitante.

§ 1º O voto será direto, secreto e facultativo.

§ 2º Poderão votar todos os servidores públicos municipais, titulares de cargo efetivo, ativos e inativos, enquadrados no regime estatutário e vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Humaitá.

§ 3º Cada servidor-eleitor votará em apenas um nome dentre os candidatos para o Conselho de Administração, outro nome dentre os candidatos para o Conselho Fiscal e outro nome dentre os candidatos para a Superintendência.

§ 4º Os candidatos, independentemente de registro de filiação a uma instituição sindical, poderão inscrever-se uma única vez em qualquer das instituições ou optar por concorrer com os não filiados.

§ 5º O voto em mais de um dos candidatos para cada um dos colegiados será considerado nulo.

§ 6º Os votos em branco não serão computados para nenhum efeito.

Art. 6º Serão eleitos 7 (sete) Conselheiros titulares e 7 (sete) Suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, para integrar o Conselho de Administração.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os 7 (sete) servidores mais votados, enquanto o sexto até o décimo quarto será considerado suplentes.

Art. 7º Serão eleitos 5 (cinco) Conselheiros titulares e 5 (cinco) Suplentes para compor o Conselho Fiscal, com mandato de 2 (dois) anos.

Parágrafo Único - Serão considerados eleitos os 5 (cinco) servidores mais votados, enquanto o sexto ao décimo será considerado suplente.

Art. 8º Serão eleitos 3 (três) candidatos a Superintendência para compor a lista tríplice a ser submetida a Câmara Municipal que elegerá um e o encaminhará ao Novo Conselho da Administração para aprovação, com mandato de 2 (dois) anos.

Art. 9º Os candidatos indicarão, no ato da inscrição, se pretendem concorrer a uma vaga do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou a vaga de Superintendente, apresentando os seguintes documentos:

I - cópia da cédula de identidade;

II - certidão do órgão de pessoal comprovando que o servidor:

- a) é titular de cargo efetivo;
- b) tem estabilidade no serviço público;
- c) possui escolaridade mínima equivalente ao ensino de segundo grau completo e superior ao cargo de Superintendente; e
- d) declaração tratar-se de recondução no caso de exerce cargo de Secretário Municipal ou de direção em autarquia ou fundação municipal.

Parágrafo Único - Não poderão integrar o Conselho de Administração, o Conselho Fiscal e a Superintendência, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim, até o quinto grau.

Art. 10º Os candidatos poderão apresentar, no ato da inscrição ou dentro de 3 (três) dias úteis, um currículo pessoal que indique as atividades que já exerceram ou vem exercendo, e a sua formação educacional.

Art. 11. Encerradas as inscrições serão nomeados, pelo Superintendente, 3 (três) servidores para integrar a Comissão

Eleitoral, dentre servidores municipais não inscritos como candidatos, para dirigir o processo eleitoral.

§ 1º Não poderão ser escolhidos para compor a Comissão Eleitoral servidores que sejam cônjuges de qualquer um dos candidatos ou com eles tenham parentesco até o terceiro grau.

§ 2º A portaria de nomeação dos membros da Comissão Eleitoral indicará o nome de seu Presidente e de seu Relator.

Art. 12. Competirá à Comissão Eleitoral:

I – conferir o processo de inscrições de candidatos junto as instituições;

I – dirimir questões sobre procedimentos de indeferimento de inscrições;

II – verificar se a divulgação da propaganda dos candidatos, atende as situações posta no regulamento das eleições;

III – fiscalizar a propaganda realizada pelos candidatos ou por seus prepostos, aplicando-lhes as penalidades previstas nesta resolução, nos casos de infração, assegurada a ampla defesa;

IV – solicitar e obter das instituições representantes dos servidores, as listagens de servidores aptos a votar;

V – divulgar os resultados da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

VI – acatar denúncias de irregularidades relacionadas ao processo eleitoral;

VII – apurar e manifestar-se sobre as irregularidades objeto de denúncias;

VIII – apresentar ao Superintendente o Relatório Geral dos resultados da eleição; e

IX – baixar, caso necessário, instruções especiais para realização da eleição.

Art. 13. As inscrições dos candidatos homologadas pelos sindicatos serão encaminhadas à Comissão Eleitoral, para verificação dos requisitos previstos no artigo 4º desta resolução.

Parágrafo Único - As inscrições não poderão ser rejeitadas pela falta da apresentação do currículo do candidato.

Art. 14. Os candidatos poderão divulgar suas candidaturas junto aos servidores municipais da categoria a que pertence, às suas próprias expensas.

Art. 15. A divulgação das candidaturas poderá ser feita mediante:

I - contatos pessoais com os servidores;

II - confecção e entrega de panfletos aos servidores, bem como a sua fixação em locais que forem autorizados pelos Secretários Municipais, pelos dirigentes de autarquias e fundações municipais, e pelo Presidente da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Os contatos pessoais com os servidores nas repartições municipais só poderão ser feitos nos cinco dias úteis que antecedem as eleições.

Art. 16. Não será permitido na divulgação das candidaturas:

I - a propaganda escrita e conjunta de candidato ao Conselho de Administração com candidato ao Conselho Fiscal ou candidato a Superintendência, realizada pelo candidato ou por qualquer servidor;

II - a propaganda eleitoral pelos candidatos por meios diversos daqueles previstos no artigo 15 deste decreto;

III - a utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos na divulgação da candidatura; e

IV - o aliciamento de eleitores em favor de qualquer candidato.

§ 1º A realização de propaganda do candidato por outros servidores ou terceiros será de exclusiva responsabilidade do candidato, não podendo este alegar ignorância sempre que tais servidores ou terceiros praticarem qualquer infração em seu favor.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá estabelecer outros critérios, limites e sanções para a propaganda individual dos candidatos, inclusive determinar o encerramento da propaganda do candidato que cometer abusos, quando a natureza ou a gravidade da infração não justificar a cassação da candidatura.

Art. 17. O material de propaganda eleitoral nos casos das infrações a que se referem os incisos I e II do artigo 16, deverá ser retirado de circulação de imediato pelo candidato.

Art. 18. Será advertido o candidato ou o preposto do candidato que praticar a infração prevista no inciso IV do artigo 16.

Art. 19. Será cassada a candidatura do candidato que:

I - reincidir na prática de qualquer uma das infrações previstas nos incisos I, II, ou IV do artigo 16; ou

II - praticar a infração prevista no inciso III do artigo 16.

§ 1º A candidatura será cassada inclusive nos casos em que a infração a que se referem os incisos I e II deste artigo for praticada por preposto do candidato.

§ 2º A cassação da candidatura poderá ocorrer depois da realização das eleições, até a data da posse dos candidatos eleitos.

Art. 20. A Diretoria Executiva do HUMAITAPREV e a Comissão Eleitoral em conjunto com os sindicatos poderão elaborar boletim de esclarecimento sobre as eleições, com o currículo de todos os candidatos, promovendo sua distribuição aos servidores por mala direta ou outro meio, vedado qualquer tipo de favorecimento pessoal.

Art. 21. A cargo da administração pública os candidatos poderão afastar-se do exercício de seu cargo, durante os últimos 5 (cinco) dias úteis que antecedem a realização das eleições, sem prejuízo dos vencimentos e vantagens do seu cargo, para os contatos pessoais com o funcionalismo e divulgação de sua candidatura.

Art. 22. As sessões de votação deverão identificar os votantes e garantir o sigilo do voto.

Art. 23. O voto é facultativo.

Art. 24. O servidor efetivo, ao votar, deverá assinar a listagem de votação respectiva.

Art. 25. Os candidatos não poderão permanecer nas dependências das sessões eleitorais.

Art. 26. Os candidatos poderão acompanhar a apuração dos votos.

Art. 27. Apurada a eleição será de imediato divulgado os resultados e proclamado os nomes dos eleitos, afixando-os em local público na sede sindical, no centro administrativo da prefeitura, no HUMAITAPREV e no Diário Oficial dos Municípios.

§ 1º Qualquer candidato poderá impugnar os resultados apurados, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação da apuração dos votos.

§ 2º A impugnação a que se refere o parágrafo anterior será decidida pela Comissão de cada sindicato conclamada para tal, cabendo recurso a Comissão Eleitoral, no mesmo prazo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 3º O resultado da eleição será lavrado em ata por cada representação sindical e encaminhado cópia autenticada (ou conferida c/original) a Comissão Eleitoral findo o processo eleitoral.

Art. 28. Em caso de empate na votação, o desempate será decidido, pela ordem, em favor do servidor que contar:

I - com maior escolaridade;

II - com maior tempo de serviço público municipal; e

III - com maior idade.

Art. 29. São condições para a posse dos candidatos eleitos:

I - apresentar declaração de bens;

II - apresentar certidão negativa criminal que comprove não ter sido processado criminalmente por crime contra o patrimônio público ou privado, e condenado em primeira instância;

III - apresentar declaração de que:

a) não ocupa cargo público eletivo;

b) não ocupa qualquer tipo de cargo em partido político;

c) não ocupa qualquer tipo de cargo em sindicato, salvo o caso de recondução tratada na Lei Municipal nº 652/2013; e

d) não exerce cargo em comissão, salvo o caso de recondução tratada na Lei Municipal nº 652/2013.

§ 1º - Os candidatos eleitos e os indicados pelo Poder Executivo deverão ser notificados pela Diretoria Administrativa do HUMAITAPREV para apresentarem os documentos a que se refere este artigo, até o dia anterior à data da posse.

§ 2º - A nomeação de Conselheiro em cargo comissionado após a posse não gera incompatibilidade.

Art. 30. O prazo de impugnações e recursos correrá sempre da data da afixação das decisões em local público na sede sindical, no centro administrativo da prefeitura, no HUMAITAPREV e no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 31. Para a realização da eleição o Sindicato instalará tantas seções eleitorais quantas sejam necessárias para a coleta dos votos do funcionalismo.

Art. 32. A realização da eleição observará o Calendário Eleitoral constante do Anexo Único, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 33. Os candidatos eleitos e indicados, que cumprirem as exigências desta Resolução, serão nomeados pelo Poder Executivo e empossados pelo Superintendente do HUMAITAPREV.

Art. 34. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogue-se as disposições em contrário.

JAIR SALES SARAIVA

Superintendente

CALENDÁRIO ELEITORAL

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO 002/15/HUMAITAPREV

FASE	COMPETÊNCIA	PRAZO	DATA
Divulgação do aviso de abertura de inscrições de candidatos aos colegiados e à Superintendência do HUMAITAPREV.	Sindicatos	30 dias corridos	A partir de 01/09/2015
Prazo para inscrição.	Sindicatos	7 dias úteis	Até 09/10/2015
Nomeação dos membros da Comissão Eleitoral	Superintendente		10/10/2015
Homologação das inscrições e publicação.	Sindicatos		19/10/2015
Prazo de impugnação das inscrições homologadas.	Sindicatos	2 dias úteis	Até 21/10/2015
Publicação das impugnações.	Sindicatos		23/10/2015
Defesa das impugnações.	Sindicatos	2 dias úteis	Até 27/10/2015
Decisão e publicação dos resultados das impugnações.	Sindicatos	2 dias úteis	Até 29/10/2015
Início da Campanha Eleitoral com ampla divulgação dos candidatos.	Sindicatos		03/11/2015
Eleição e apuração.	Sindicatos		Até 04/01/2016
Publicação dos resultados.	Sindicatos		Até 05/01/2016
Indicação para o Conselho da Administração e Conselho Fiscal.	Poder Executivo		05/01/2016
Indicação para o Conselho da Administração e Conselho Fiscal.	Poder Legislativo		05/01/2016
Prazo de impugnação dos resultados apurados.	Sindicatos	2 dias úteis	Até 07/01/2016
Publicação das impugnações.	Sindicatos		08/01/2016
Defesa das impugnações.	Sindicatos	2 dias úteis	Até 11/01/2016
Decisão e publicação dos resultados das impugnações.	Sindicatos	2 dias úteis	Até 13/01/2016
Encaminhamento da Lista tripla dos selecionados indicados ao cargo de Superintendente ao Poder Legislativo Municipal.	Comissão Eleitoral		Até 14/01/2016
Encaminhamento do nome dos Conselheiros eleitos e Suplentes para nomeação por Decreto do Poder Executivo.	Comissão Eleitoral		Até 14/01/2016
Entrega da documentação pelos Conselheiros nomeados como condição para a posse.	Sindicatos		Até 26/01/2016

FASE	COMPETÊNCIA	PRAZO	DATA
Posse dos Conselheiros eleitos e dos respectivos suplentes.	Superintendente		Até 27/01/2016
Análise da Lista Tripla, seleção e indicação do Superintendente.	Poder Legislativo		02/02/2016
Indicação dos nomes para ocupar o cargo de Diretor Administrativo Financeiro e Gestor de Benefícios.	Poder Executivo		03/02/2016
Análise e aprovação das indicações para os cargos de Superintendente, Diretor Administrativo Financeiro e Gestor de Benefícios.	Conselho de Administração		03/02/2016
Nomeação dos membros que comporão a Diretoria Executiva do HUMAITAPREV.	Poder Executivo		05/02/2016
Apresentação da documentação para a Posse dos membros da Diretoria Executiva.	HUMAITAPREV		05/02/2016

Publicado por:

Jair Sales Saraiva

Código Identificador:E05A71D3

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE IRANDUBA

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 039, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

DECLARA ponto facultativo, no dia 04.09.15, sexta-feira, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IRANDUBA**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o transcurso do aniversário da Elevação do Amazonas a Categoria de Província no dia 05 de setembro do decorrente ano.

DECRETA

Art. 1º Declarar ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 04.09.15, sexta-feira, em função do feriado supracitado, excetuando os servidores de plantão nos órgãos da municipalidade.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, este **Decreto** entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.**

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 01 de setembro de 2015.

MARIA MADALENA DE JESUS SOUZA

Prefeita em Exercício

Publicado por:

Luis Carlos Rodrigues de Moura

Código Identificador:F368525B

GABINETE DO PREFEITO TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 347/2015 – GAB/PMI

TORNA SEM EFEITO A PORTARIA 347/2015 – GAB/PMI, PUBLICADA NO DIA 02/09/2015 EDIÇÃO 1428.

Publicado por:

Luis Carlos Rodrigues de Moura

Código Identificador:2ECEC922

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO AVISO DE ADIAMENTO

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015 - CGL

O **Município de Itacoatiara**, por intermédio da Presidente da Comissão Geral de Licitação, torna público para conhecimento, que a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 021/2015-CGL, objetivando a **Aquisição de gás na sede do Município de Itacoatiara, para atender diversas secretarias**, com abertura prevista para as 09h00min do dia 01/09/2015 foi **ADIADA** para o dia **17/09/2015 às 09h00min** na Sala da CGL, na Rua Dr. Luzardo F. de Melo, nº 2225 – Centro, tendo em vista que o preço do produto ora licitado sofrerá reajuste oficial.

O edital e seus anexos permanecem à disposição dos interessados em adquirir, no prédio da Prefeitura Municipal de Itacoatiara, das 09h00min às 12h00min e o custo de sua reprodução é de R\$ 25,48.

Itacoatiara/AM, 02 de setembro de 2015.

DANIELE SERRA PINTO GOULART

Presidenta da CGL

Publicado por:

Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira

Código Identificador:6ED066D3

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE LÁBREA

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA PORTARIA Nº 084/2015 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o Senhor **RAIMUNDO NONATO OLIVEIRA DOS SANTOS**, portador do RG nº 2443517-1-SSP/AM, CPF nº. 004.846.542-92 e Matrícula nº. FC-127, no cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE/CC-1, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 1º de setembro de 2015.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:652ED436

CÂMARA MUNICIPAL DE LÁBREA
PORTARIA Nº 085/2015 - GPCML

O Presidente da Câmara Municipal de Lábrea, ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA, no uso de suas Atribuições Legais que lhes são conferidas conf. Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea.

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Lábrea/AM.

RESOLVE

Art. 1º - Nomear a Senhora **GRACIELE CARVALHO DE SOUZA**, portadora do RG nº 2045798-7-SSP/AM, CPF nº. 919.089.572-04 e Matrícula nº. FC-128, no cargo comissionado de CHEFE DE GABINETE/CC-1, previsto na RESOLUÇÃO LEGISLATIVA nº. 02 de 18 de fevereiro de 2011 do Quadro de Provimento em Comissão da Câmara Municipal de Lábrea.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Comunique-se,
registre-se e
publique-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Lábrea, Estado do Amazonas em 1º de setembro de 2015.

ADALFRANK TEIXEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Lábrea

Publicado por:
Regieglison Costa de Oliveira
Código Identificador:221729BD

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANACAPURU

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº.
012/2015-CPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara

Municipal de Manacapuru declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas do dia 01 de Setembro de 2015 ANO VII/Nº.1427, pagina nº. 17 que,

Onde se lê: DISPENSAR a licitação mencionada no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa jurídica **LUCENIR G PEREIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.642.310/0001-80. Classificação Orçamentária: 01031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Leia-se: DISPENSAR a licitação mencionada no relatório acima descrito **ADJUDICANDO** a pessoa jurídica **LUCENIR G PEREIRA – ME**, inscrita no CNPJ nº 21.642.310/0001-80, com o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) Classificação Orçamentária: 01031.0001.2001, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte de Recurso: Recurso Próprio.

Manacapuru/AM, 02 de Setembro de 2015.

DANIEL FERREIRA FALCÃO
Presidente da CPL

RATIFICAÇÃO DA ERRATA DO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2015-CPL

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Manacapuru e o disposto no art. 32, Inciso I, 'a' e 'c' do Regimento Interno da Câmara Municipal de Manacapuru declara que na publicação do Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas ANO VI | Nº 1319 p. 12 do dia 27 de Março de 2015 que,

Manacapuru/AM, 02 de Setembro 2015.

FRANCISCO FERNANDES BEZERRA
Presidente da Câmara Municipal de Manacapuru

Publicado por:
Sandra Maria Jesus Araujo
Código Identificador:CBFF0FF8

COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 090-2015

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 090/2015-PM
PROCESSO Nº. 899/2015-PM

CARTA CONVITE Nº. 158/2015-CGPL

1. ESPÉCIE E DATA: Termo de Contrato nº. 090/2015, celebrado em 06/08/2015.

2. PARTÍCIPES: PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU e R JAQUES DE OLIVEIRA - ME, CNPJ 10.788.629/0002-82.

3. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar dos alunos do Programa Pro Jovem Rural, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, para o ano letivo de 2015, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 899/2015-PM.

4. VALOR GLOBAL: R\$ 36.720,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais). Classificação Orçamentária: 1.02.05.2.016 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Pro Jovem Rural.

5. PRAZO: 12 (doze) meses a contar do dia 06/08/2015 a 05/08/2016, conforme menciona o contrato.

Publique-se, com efeito, ex tunc, partir da data da assinatura.

Manacapuru, 06 de agosto de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Leonardo Pereira da Costa
Código Identificador:4C315C36

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 158-2015**

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 158/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 899/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para serem utilizados na merenda escolar dos alunos do Programa Pro Jovem Rural, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Manacapuru, para o ano letivo de 2015, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 899/2015-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **R JAKES DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ 10.788.629/0002-82 com o valor global de R\$ 36.720,00 (Trinta e Seis Mil Setecentos e Vinte Reais), no período de 12(doze) meses, Classificação Orçamentária: 1.02.05.2.016 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: Pro Jovem Rural, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 899/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 05 de agosto de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Pereira da Costa

Código Identificador:9EA759D9

**COMISSÃO GERAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO CV 159-2015**

EXTRATO DE DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONVITE Nº. 159/2015-CGPL - PROCESSO Nº. 625/2015-PMM

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU**, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o teor do **RELATÓRIO** apresentado pela Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL, para Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Fundamental da Zona Urbana e Rural do Município pelo período de 03(três) semanas, conforme termo de referencia, oriundo do processo administrativo nº. 625/2015-PMM.

CONSIDERANDO a perfeita regularidade do processo, com atendimento aos princípios legais e normas procedimentais pertinentes, resultando na obtenção de proposta exequível e satisfatória ao interesse público;

CONSIDERANDO a inexistência de qualquer recurso pendente ao referido processo licitatório, e a desnecessidade de qualquer apuração ou diligência complementar;

RESOLVE

I - HOMOLOGAR a decisão da Comissão Geral Permanente de Licitação - CGPL constante no **RELATÓRIO** supramencionado;

II - ADJUDICAR a empresa **R JAKES DE OLIVEIRA - ME**, CNPJ 10.788.629/0002-82 com o valor global de R\$ 55.750,00 (Cinquenta e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais). Classificação Orçamentária: 1.02.05.2.016 Natureza de Despesa: 3.3.90.30. Fonte de Recurso: FUNDEB 30% e/ou FPM, visando o objeto de que trata o Processo Administrativo nº. 625/2015-PMM.

Publique-se, com efeito, ex tunc, a partir da data da assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 06 de agosto de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leonardo Pereira da Costa

Código Identificador:2D684EAD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO DECRETO GP/PMM Nº 662 DE 01 DE AGOSTO DE 2015.**

Retificação do Art. 1º do DECRETO GP/PMM Nº 662 DE 01 DE AGOSTO DE 2015

Onde se Lê:

Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA **PROPORCIONAL POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01/08/2015, a servidora municipal **Maria de Nazaré Leite Sampaio**.

Leia-se:

Art. 1º - Fica concedida APOSENTADORIA **VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a contar de 01/08/2015, a servidora municipal **Maria de Nazaré Leite Sampaio**.

Manacapuru-AM, 02 de Setembro de 2015.

Publicado por:

James Pascarelli Rebouças

Código Identificador:2614FF53

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO
ERRATA**

ATO: DECRETO Nº 639 DE 20 DE MARÇO DE 2015, publicado no quadro de informações oficial previsto no art. 74 da Lei Orgânica do Município de Manacapuru.

Que, Dispõe sobre da 1º Nomeações dos representantes das entidades abaixo relacionadas para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA dar continuidade ao biênio 2013/2015.

ONDE SE LÊ:

REPRESENTANTE NÃO-GOVERNAMENTAL

6-Representantes da Liga de Dança Folclórica de Manacapuru

Titular: Maria Luiza do Carmo Gomes

Suplente: Adriano Silva Léllis

LEIA-SE:

REPRESENTANTE NÃO-GOVERNAMENTAL

6-Representantes da Liga de Dança Folclórica de Manacapuru

Titular: Adriano Silva Léllis

Suplente: José Nilson de Melo Gonçalves

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito de Manacapuru/AM

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:09A656CD**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO****AVISO DE PUBLICAÇÃO DOS APROVADOS NO
CONCURSO PARA PROVIMENTO AO CARGO ELETIVO DE
CONSELHEIRO TUTELAR**

A COMISSÃO ELEITORAL DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA), no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a existência de divergência entre o Edital nº 001/2015 e a Lei Municipal nº131/2010, quanto ao percentual de corte para prova objetiva/discursiva;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público que a Comissão Eleitoral corrigisse o Edital de nº 001/2015, para adequar ao critério da prova a previsto na Lei Municipal nº131/2010, isto é, o percentual mínimo de acertos para a prova de no mínimo 40% (quarenta por cento) dos 64 pontos, que correspondem a 25,6 pontos. CONSIDERANDO a relação dos candidatos que atingiram nota igual ou superior aos pontos exigidos.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, a lista final de aprovados os seguintes candidatos no Processo de Escolha Unificada ao Conselho Tutelar do Município de Manacapuru/AM, para concorrerem a vaga de Conselheiro Tutelar, os seguintes:

Adonai Câmara da Silva**Antônio Monteiro de Sabóia Neto****Cristiane Gomes Moraes****Daiane Queiroz da Silva****Dennys Benicio d Rocha****Eliane Pereira de Franco****Elienai Rodrigues Nogueira Maia****Elivon Costa Lira****Everton Márcio Gomes Mendes****Jailson Araújo dos Santos****José Waldemir Ferreira Mesquita****Leiliane Valente Gomes****Manoel Araújo Laranjeira****Marcos Antônio Ferreira da Silva****Mauricio Neves da Costa****Milca Ruiz da Silva****Odaísa Vanessa de Oliveira Bezerra****Rafaela da Cruz Furtado****Raimunda de Nazaré Cardoso de Souza****Raimunda Sumaêta da Costa****Raymara Pereira da Costa****Rosângela Oliveira da Silva****Vânia Nóbrega Conde****ALTELIA FRANCO DA SILVA**

Presidente da Comissão Especial do Processo de Escolha Unificada

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:D4E9BE94**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E
PLANEJAMENTO****LEI MUNICIPAL Nº 336 DE 13 DE AGOSTO DE 2015.**

Normatiza a instituição de datas comemorativas no calendário de eventos do Município de Manacapuru e determina outras providências.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Manacapuru APROVOU e eu SANCIONO a presente

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica, por meio desta Lei, normatizada a instituição de datas comemorativas no calendário de eventos do Município de Manacapuru, tendo por base a Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. O termo “data comemorativa” abrange: dia, semana, quinzena, mês, ano, ou qualquer outro período de tempo escolhido para a realização de homenagem.

Art. 2º A instituição de datas comemorativas que vigorem no âmbito do Município de Manacapuru, será objeto de Lei, cuja iniciativa cabe tanto ao Poder Executivo como ao Poder Legislativo, desde que atendam os princípios estabelecidos na Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 e nesta Lei, a saber:

I - Alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade Manacapuruense, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

II – A relevância, que representem os anseios da população e sejam revertidas em benefício da sociedade Manacapuruense.

§1º. As datas comemorativas propostas que não possuam segmentos específicos, que atenda ao disposto no Inciso I deste artigo, deverão atender ao critério de realização de audiências públicas com a comunidade em geral, devidamente documentadas.

§2º. Não serão aceitas propostas de datas comemorativas, que possuam lei federal determinando sua instituição no Calendário Oficial do Governo Federal, para vigorar em todo o território nacional.

Art. 3º O projeto que trate da data comemorativa deverá ser acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º da Lei Federal nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010.

Parágrafo Único. Não será admitido projeto de lei apresentado isoladamente, desacompanhado dos comprovantes dos instrumentos de consulta à população, ou seja, a ausência de documentação relativa à prévia consulta ou à audiência pública que comprove a alta significação da data comemorativa, previstos na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010 e nesta Lei.

Art. 4º A cada ano será permitido instituir até 07 datas comemorativas ou quaisquer eventos no calendário do Município de Manacapuru, oriundas dos Poderes Executivo ou Legislativo.

Art. 5º Em relação a instituição de feriados civis, será observado o disposto na Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 que “Dispõe sobre feriados”.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, instituir por meio de Lei Municipal, o Calendário Oficial de Eventos do Município.

§1º. Serão incluídas no Calendário Oficial de Eventos do Município as datas comemorativas estabelecidas anterior a publicação desta Lei, reputando-os válidos, uma vez que sua apresentação consolidou-se como ato jurídico perfeito, consumado na forma da lei então vigente.

§2º. Não será permitido, após a publicação desta Lei a instituição de data comemorativa por decreto do Executivo Municipal.

Art. 7º Para efeitos desta Lei, quaisquer eventos que se assemelham as datas comemorativas e que tenham conotação municipal, religiosa e cultural, deverão seguir, com rigor, os procedimentos adotados no Artigo 2º desta Lei, para inclusão no calendário de eventos do Município de Manacapuru.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, aos 13 (treze) dias do mês de Agosto de 2015.

JAZIEL NUNES DE ALENCAR

Prefeito Municipal de Manacapuru

Publicado por:

Tânia Maria Ramos de Freitas

Código Identificador:E695E08C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
EDITAL 126/15**

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Sr. LILIAN LOPES FERREIRA requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na estrada de novo airão km 07- Ramal do Paraná -Ramal do Japonês- Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões: FRENTE: (LESTE)-Marcos- M-1 e M-2. Uma linha reta, com 40,00 metros de extensão, orientada segundo o azimute de 219°24'48", com início em M-1 de coordenadas 9.641.919,289N e 757.423,674E, com termino em M-2 de coordenadas 9.641.888,386N e 757.398,278E, limitando com o Ramal do Paraná. LADO DIREITO: (SUL)-Marcos- M-02 ao M-03. Uma linha reta, com 86,00 metros de extensão, orientada segundo azimute de 309°24'48", com início em M-2 de coordenadas 9.641.888,386N e 757.398,278E, com termino em M-3 de coordenadas 9.641.942,987N e 757.331,835E, limitando com terras pertencentes a Jackson de tal. FUNDOS: (OESTE)-Marcos- M-03 e M-04. Uma linha reta, com 53,00 metros de extensão, orientada segundo Azimute-40°28'44", com início em M-3 de coordenadas 9.641.942,987N e 757.331,835E, com termino em M-4 de coordenadas 9.641.983,299N e 757.366,239E, limitando com terras pertencentes a José façanha de Sá. LADO ESQUERDO:(NORTE)-Marcos- M-04 e M-01 Uma linha reta, com 86,00 metros de extensão, orientada segundo o Azimute de 138°05'56", com início em M-4 de coordenadas 9.641.983,299N e 757.366,239E, com termino em M-1 de coordenadas 9.641.919,289N e 757.423,674E, limitando o ramal do Paraná, fechando assim o polígono descrito. Com uma área de 3.978,77 m² 0,3979 Ha e um perímetro de 265,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D'angelo Pacheco
Código Identificador:93FAD431

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
EDITAL 115/15**

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Sr. JOÃO CARLOS BARTZ requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua Aquariquara- Vale Verde- Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões: FRENTE: limitando-se com a rua aquariquara, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 29,00 metros no azimute 240°00'00"; LADO DIREITO: Limitando com terras pertencentes ao Sr. Francisco Assis, medindo do M-02 ao M-03, uma distância 23,00 metros no azimute de 70°00'00"; FUNDOS: Limitando-se com terras pertencentes a Sra. Mara Silva, medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 28,20 metros no Az- 150°00'00"; LADO ESQUERDO: Limitando-se com o Igarapé do Espírito Santo, medindo M-04 ao M-01 uma distância de 26,70 metros no Az-250°00'00". Com uma área de 710,71 m² e um perímetro de 106,90 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais

atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D'angelo Pacheco
Código Identificador:1C24CB90

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
EDITAL 120/15**

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que aos Senhores: MAURICIO CARDOSO LEITE, KAMILA CARDOSO LEITE E JOYCE CARDOSO LEITE requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na Rua Liberdade Bairro São José- Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões: FRENTE: limitando-se com a rua liberdade, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 14,50 metros no azimute- 93°50'00"; LADO DIREITO: limitando-se com propriedade pertencente a Sra. Izaura Feitosa, medindo do M-2 ao M-3, uma distancia de 60,00 metros no azimute- 193°50'00"; FUNDOS: Limitando-se com o braço do miriti, medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 15,00 metros no Az- 283°50'00"; LADO ESQUERDO: Limitando-se com propriedades do Sr. Higson Martins Leite, medindo M-04 ao M-01 uma distância de 60,00 metros no Az- 77°50'00". Com uma área de 885,00 m² e um perímetro de 149,50 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO
Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:
Silvio Wercley D'angelo Pacheco
Código Identificador:81BBB9F3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
EDITAL 122/15**

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Sra. SONIA MARIA DA SILVA requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado no Igarapé do Bunda, Bairro Nova Vitória- Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões: FRENTE: limitando-se com igarapé do bunda, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 180,00 metros no azimute- 390°00'00"; LADO DIREITO: limitando-se com propriedade pertencente ao Sr. Rubenildo Rodrigues de Araujo, medindo do M-2 ao M-3, uma distancia de 700,00 metros no azimute- 03°18'43"; FUNDOS: Limitando-se com terras pertencentes ao Sr. Paulo Rodrigues, medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 180,00 metros no Az- 110°16'43"; LADO ESQUERDO: Limitando-se com propriedades do Sr. Renato conde Telles, medindo M-04 ao M-01 uma distância de 700,00 metros no Az- 200°16'43". Com uma área de 126.000,00 m² e um perímetro de 1.760,00 metros lineares. Convidamos todos os

interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:

Silvio Wercley D'angelo Pacheco

Código Identificador:01035E02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS
EDITAL 123/15**

De conformidade com o disposto no Art. 4º da Lei Municipal nº 28, de 11.12.73, torna público que a Sra. VALDENIZA DE OLIVEIRA MUNIZ requereu junto a Prefeitura Municipal de Manacapuru TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO de um terreno do Patrimônio Municipal, situado na rua José Fernandes Nº 948, bairro biribiri- Manacapuru- AM, tendo os seguintes limites e dimensões: FRENTE: limitando-se com a rua José Fernandes, medindo do M-1 ao M-2, uma distância de 19,00 metros no azimuth-93°50'00"; LADO DIREITO: limitando-se com a rua Abel Pereira de Melo, medindo do M-2 ao M-3, uma distância de 19,00 metros no azimuth- 193°50'00"; FUNDOS: Limitando-se com terras pertencentes a Sr. igreja católica, medindo do M-03 ao M-04, uma distância de 19,00 metros no Az- 283°50'00"; LADO ESQUERDO: Limitando-se com terras pertencentes a Sra. Lolita dos Santos, medindo M-04 ao M-01 uma distância de 19,00 metros no Az- 07°50'00". Com uma área de 361,00 m² e um perímetro de 76,00 metros lineares. Convidamos todos os interessados que se oporem a presente solicitação, a apresentar no Departamento Municipal de Terras, no prazo de 15 (quinze), após a extinção de 30 dias deste Edital, a apresentarem às reclamações que julgarem a bem de seus direitos, sob pena de não serem mais atendidos, e para que não se alegue ignorância, este ato será publicado e afixado no local de divulgação oficiais desta Prefeitura para conhecimento de todos.

Departamento de Terras da Prefeitura Municipal de Manacapuru, aos 21 dias do mês de agosto de 2015.

SILAS RODRIGUES DO NASCIMENTO

Chefe do Departamento Municipal de Terras

Publicado por:

Silvio Wercley D'angelo Pacheco

Código Identificador:6148C25B

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ**

**ASSESSORIA CONTÁBIL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº
408/2013**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 408/2014 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getulio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, Engenheiro

Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2-SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 408/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 06 (seis) meses a contar de 02 de Setembro de 2015 do contrato original celebrado entre as partes em 27 de dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 27 de dezembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 02 de setembro de 2015

Contratante

LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Contratado

FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO

Sócio Proprietário

Sigma Engenharia e Consultoria LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

Publicado por:

Augusto Vieira do Nascimento

Código Identificador:41CA6F1B

**ASSESSORIA CONTÁBIL
TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº
403/2013**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 403/2013 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa SIGMA – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getulio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, Engenheiro

Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **SIGMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 22 de março de 2013, sob o nº 446311, sediada na cidade de Iranduba (AM), na Av. Rio Madeira, nº 1221, Andar Altos – centro – CEP: 69.405-000, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 11.621.353/0001-25, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO**, brasileiro, empresário, solteiro, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Av. Barão do Rio Branco Blc 11, apt. nº 204, - Conjunto São Judas Tadeu - Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-581, portador da Cédula de Identidade nº 1483593-2-SESEG/AM e do CPF nº 511.207.472-87, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 403/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias a contar de 18 de agosto de 2015 do contrato original celebrado entre as partes em 27 de novembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 27 de novembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 18 de agosto de 2015

Contratante

LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Contratado

FERNANDO OSWALDO CUNHA FILHO

Sócio Proprietário

Sigma Engenharia e Consultoria LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

Publicado por:

Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:5211F55B

ASSESSORIA CONTÁBIL

TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO CONTRATO Nº 407/2013

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia nº 407/2013 firmando entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ e a Empresa PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MANICORÉ**, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 574, centro, inscrito no CNPJ nº 04.197.166/0001-09 doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Titular, o Senhor LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO, brasileiro, casado, Engenheiro

Civil, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Capitão Antonio Franco dos Reis, s/n, portador da Cédula de identidade nº 645.011-SSP/AM e do CPF nº 230.893.692-49 e **PLASTIFLEX – EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA**, adiante designado simplesmente **CONTRATADO**, pessoa jurídica de direito privado, com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas em 08 de abril de 2014, sob o nº 475037, sediada na cidade de Manaus (AM), na Rua 31, nº 1313, Conj. Castelo Branco – Parque 10 – CEP: 69.055-490, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº 01.426.987/0001-73, neste ato representado por seu Sócio Legal o Senhor **ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão de bens, residente e domiciliado na cidade de Manaus-AM, à Rua Barão do Jucuí, nº 60, Casa 3, Bairro Parque das Laranjeiras, CEP: 69058-180, portador da Cédula de Identidade nº 637702 SSP/AM e do CPF nº 201.327.002-04, ajustam e acordam entre si o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato de nº 407/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente aditivo é a prorrogação por mais 06 (seis) meses a contar de 02 de Setembro de 2015 do contrato original celebrado entre as partes em 27 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais condições e cláusulas do contrato original celebrado em 27 de dezembro de 2013, não modificadas por este instrumento, declarando-se nesta oportunidade a ratificação das mesmas.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Manicoré/AM; 02 de setembro de 2015

Contratante

LUCIO FLAVIO DO ROSÁRIO

Prefeito Municipal

Contratado

ALLAN SÉRGIO SILVA BIZERRA CAMPOS

Sócio Proprietário

Plastiflex – Empreendimentos da Amazônia LTDA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

NOME: _____

RG: _____

ENDEREÇO: _____

Publicado por:

Augusto Vieira do Nascimento
Código Identificador:6154717F

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 068/2015

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a empresa **SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME**, CNPJ: 13.183.508/0001-14

DO OBJETO – Pelo presente instrumento contratual, na melhor forma de direito, com fulcro no que dispõe o art. 55, inciso I da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE** o objeto do presente contrato, qual seja,

“CONCLUSÃO DA OBRA DE CAPTAÇÃO, RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL EM PARTE DO NOVO LOTEAMENTO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS/AM”, de acordo com a proposta de preços adjudicada e homologada em favor da contratada e nos termos consignados no Projeto Básico, parte integrante deste ajuste. TP001/15.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA- O prazo de vigência do presente contrato será de **220 (duzentos e vinte) dias**, a contar da assinatura do presente Contrato, para fins de adimplemento integral das obrigações de ambas as partes.

O prazo de execução dos serviços objeto deste contrato, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que integra o processo, será de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato e do recebimento da ordem de serviço.

DO VALOR: O valor global adjudicado e homologado para contratação é de **R\$ 314.264,80 (trezentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos)**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código da Secretária: 02.05.01 – Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA.

Dotação Orçamentária:

10.301.0052.1.007 – Construção, Readequação e/ou Ampliação e Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde no Município.

Elemento de Despesas: 4.4.90.51.00 – Obras e instalações.

Fonte dos Recursos: 64 – Convênio Estadual.

Maués - AM, 02 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

Contratante

Publicado por:

Franciely Maia Santiago

Código Identificador:509E7410

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO –
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o que consta na Ata Circunstanciada da Sessão Pública realizada para a conclusão da Tomada de Preços nº 001/2015, elaborada pela Comissão Municipal de Licitação.

CONSIDERANDO que o referido procedimento licitatório transcorreu de forma regular, em obediência à legislação vigente, não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo;

CONSIDERANDO que somente uma empresa compareceu ao processo licitatório, sendo esta vencedora por atender a todas as exigências do Edital, no que tange à habilitação e a proposta de preço, apresentando, ainda, a proposta com menor valor global;

CONSIDERANDO a inexistência de recursos administrativos pendentes ao referido procedimento licitatório;

CONSIDERANDO, ainda, todos os documentos que constam acostados aos autos, os quais demonstram que foram respeitados todos os ritos legais exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO, por fim, o Parecer Jurídico Conclusivo exarado pela Assessoria Jurídica interna desta Prefeitura, opinando pela homologação do resultado final da presente Licitação.

RESOLVE:

I – ADJUDICAR à empresa SVX SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA - ME, CNPJ nº 13.183.508/0001-14 estabelecida na cidade de Manaus-AM, na Rua Salvador, nº 120 – Sala 1201, 12º andar – Adrianópolis, o objeto da Tomada de Preços n. 001/15, realizado pelo critério empreitada por

preço global, no **valor global de R\$ 314.264,80** (trezentos e quatorze mil duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta centavos).

II – HOMOLOGAR o resultado final do procedimento licitatório realizado através da Tomada de Preços nº 001/2015, tendo por objeto a “Conclusão da obra de captação, reserva e distribuição de água potável em parte do novo loteamento do município de Maués/AM”.

III – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Maués, em 02 de setembro de 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito Municipal de Maués

Publicado por:

Rogério Flores Evangelista

Código Identificador:C0F948D1

**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E
PLANEJAMENTO**

DECRETO MUNICIPAL Nº 393, DE 01 DE SETEMBRO DE 2.015. DECLARA PONTO FACULTATIVO O EXPEDIENTE DO DIAS 04 DE SETEMBRO DE 2015 (SEXTA-FEIRA) NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÉS, RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 71, IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a Festa de Verão integra as festividades de Cultura e Lazer do Município de Maués,

CONSIDERANDO que o referido evento cultural faz parte da programação do calendário cultural denominado Temporada de Verão,

DECRETA:

Art. 1º - É considerado **PONTO FACULTATIVO** o expediente do dia **04 de setembro de 2015** (sexta-feira), nos órgãos integrantes da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Maués, em decorrência da realização do Festival de Verão 2.015.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis ao serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS, EM 01 DE SETEMBRO DE 2015.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO

Prefeito de Municipal de Maués

PUBLICADO O PRESENTE DECRETO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS, de acordo com a Lei Municipal Nº 177, de 26.10.2009 e por afixação em local próprio e de acesso público, na Sede da Prefeitura, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91, da Lei Orgânica do Município de Maués.

LEONARDO PRESTES MARTINS

Respondendo pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Decreto nº 338/15

Publicado por:

Silvio Paulino Ferreira

Código Identificador:FF5219B8

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS**

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
PORTARIA Nº 136-CMP

PORTARIA Nº. 136/CMP, DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

NOMEIA ASSESSOR PARLAMENTAR E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO**, Presidente da Câmara Municipal de Parintins, usando de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

I – NOMEAR ALEXANDRE TEIXEIRA VIEIRA para ocupar o cargo comissionado de **ASSESSOR PARLAMENTAR, CC-6**, do Gabinete da Vereadora **Vanessa Geny Carneiro Gonçalves**, com vencimentos e atribuições inerentes ao cargo.

II – Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**CIENTIFIQUE-SE,
CUMpra-SE E
PUBLIQUE-SE.**

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Parintins, em 01 de setembro de 2015.

VER. EVERALDO SILVÉRIO BATISTA COELHO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Carlos Roberto Almeida da Silva
Código Identificador:DCC99487

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE PROCESSO SELETIVO
SIMPLIFICADO Nº 001/2015 – SEMSA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARINTINS**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e intermédio da Comissão Municipal de Organização do Processo Seletivo Simplificado, estabelecida pela Portaria nº 080/2015/PGMP de 25 de agosto de 2015, vem por meio deste, observando-se o disposto no art. 12 da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, apresentar a retificação do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 001/2015 – SEMSA, cujo objeto visa a contratação em caráter temporário, de Profissionais de Nível Médio, Técnico e Fundamental Completo, no cargo/função de Agente Comunitário de Saúde-ACS e de Agente Comunitário de Combate às Endemias-ACE, que faço saber:

Fica Alterado o item 1.4 do edital

1.4 - Período de inscrição: 08 à 18/09/2015

Ficam Incluídos os itens 3.1 e 3.2 no edital

3.1 - Fica assegurado aos Agentes Comunitários de Saúde-ACS e Agentes Comunitários de Combate às Endemias-ACE conforme disposto no art. 12 da Lei nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, que participaram de Processo Seletivo realizado no ano de 2000, o quantitativo de 71 vagas para Agentes Comunitários de Saúde-ACS sendo 40 da Zona Urbana e 31 da a Zona Rural, e 06 vagas para Agentes Comunitários de Combate às Endemias-ACE da Zona Urbana.

3.2 – Fica assim distribuído as vagas restantes deste Processo Seletivo Simplificado, Agentes Comunitários de Saúde-ACS num total de 265 vagas, sendo 144 vagas para Zona Urbana e 121 para a Zona Rural, Agentes Comunitários de Combate às Endemias-ACE num total de 41 vagas, sendo 36 para Zona Urbana e 5 para Zona Rural.

As demais cláusulas do edital ficam inalteradas e a data para a realização do Processo Seletivo Simplificado fica alterado para os dias 08 à 18 de setembro de 2015.

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA
Prefeito Municipal de Parintins

Publicado por:
Lady Adriana Matos Lima
Código Identificador:C4D8954D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E LAZER
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2015 - PMP
REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015 - PMP

A Prefeitura do Município de Parintins/Am., torna pública a realização de Licitação Pública na modalidade Pregão Presencial para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2015**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 012/07, Lei Complementar 123/2006 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 15 de setembro de 2015, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando o “Registro de Preços para eventual aquisição de gás GLP 13k para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação”. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, somente no endereço supra citado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 1 de setembro de 2015.

COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:203D45D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2015 – PP-CPL

GABINETE DO PREFEITO

ESPÉCIE E DATA: Contrato objetivando a contratação de empresa para **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, celebrado em 17 de agosto de 2015.

CONTRATANTES: Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** e a Empresa: **W. N. COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÕES - LTDA.**

OBJETO: **FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 018/2015-CPL que passa a fazer parte integrante deste Contrato.

VALOR DO CONTRATO: O valor do presente contrato é de **R\$ 581.380,42 (Quinhentos e oitenta e um mil, trezentos e oitenta reais e quarenta e dois centavos)** de conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 018/2015-CPL, equivalendo a 50% da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

PRAZO: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos decorrente da solicitação feita através de requisições, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2015.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da dotação orçamentária: 2.022 – manutenção a Secretaria de Saúde / material de consumo: 3.3.90.30.00.001 e 3.3.90.30.00.0107 do Fundo Municipal de Saúde do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2015, para fornecimento do objeto desta licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.

RAIMUNDO CARVALHO CALDAS

Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:9B12C090**SECRETARIA DE GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 028/2015 – PP-CPL****GABINETE DO PREFEITO****ESPÉCIE E DATA:** Contrato objetivando a contratação de empresa para FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, celebrado em 17 de agosto de 2015.**CONTRATANTES:** Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** e a Empresa: **INSTRUMENTAL TÉCNICO - LTDA.****OBJETO:** FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LABORATÓRIO, ODONTOLÓGICOS E INSUMOS PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, conforme proposta apresentada e aceita, de acordo com a Ata de Registro de Preço nº 018/2015-CPL que passa a fazer parte integrante deste Contrato.**VALOR DO CONTRATO:** O valor do presente contrato é de **R\$ 463.141,87 (Quatrocentos e sessenta e três mil, cento e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos)** de conformidade com a Ata de Registro de Preço nº 018/2015-CPL, equivalendo a 50% da proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.**PRAZO:** O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 10 (dez) dias corridos decorrente da solicitação feita através de requisições, contados a partir da data da assinatura deste termo até 31/12/2015.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, a conta da dotação orçamentária: 2.022 – manutenção a Secretaria de Saúde/material de consumo: 3.3.90.30.00.001 e 3.3.90.30.00.0107 do Fundo Municipal de Saúde do Orçamento Municipal, vigente no corrente exercício de 2015, para fornecimento do objeto desta licitação.**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Contrato reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas já se entendam como a ele integrantes, especialmente a da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e 10.520/2002.**RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**

Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:8324CB2F**SECRETARIA DE GABINETE****COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTRADA DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS**

COMUNICADO DE PRORROGAÇÃO PARA ENTRADA DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

Considerando as dificuldades e problemas de suporte técnico de conexão a internet para publicar as decisões das análises dos recursos contra o resultado da avaliação de títulos e o resultado final da prova de conhecimentos e avaliação de títulos;

PRORROGAMOS a data para entrada de recursos contra o resultado final para os dias 03 e 04 de setembro de 2015;**PRORROGAMOS** a data para publicar as decisões das análises dos recursos contra o resultado final para o dia 08 de setembro de 2015.

Tabatinga-AM, 31 de agosto de 2015.

RONALDO RAMIRES MAFRA

Presidente da CPSS

Decreto nº 097/2015

Publicado por:Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:ACBDAE50**SECRETARIA DE GABINETE****EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2015 – DISPENSA****GABINETE DO PREFEITO****ESPÉCIE E DATA:** Contrato objetivando a contratação de empresa para **TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE CARGAS INTERMUNICIPAL: PATRULHA MECANIZADA**, celebrado em 27 de agosto de 2015.**CONTRATANTES:** Contrato celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA/AM** e a Empresa **D. P. SABINO**.**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TRANSPORTE POR NAVEGAÇÃO DE CARGAS INTERMUNICIPAL: PATRULHA MECANIZADA, conforme proposta apresentada e aceita, partes integrantes deste Termo de Contrato.**REGIME DE EXECUÇÃO**

Os fornecimentos, objeto deste termo, serão executados sob o regime de dispensa de licitação respaldada conforme o Art. 24 da Lei nº 8.666/93.

VALOR E PAGAMENTO: O valor do presente Contrato é de **R\$ 53.000,00** (Cinquenta e três mil reais) e o pagamento será efetuado mediante a realização do serviço de transporte fluvial de cargas pesada, de acordo com a declaração de recebimento aprovada.**PRAZO:** O prazo máximo para execução do serviço será de até 30 (trinta) dias corridos, a vigência será contado a partir da assinatura do presente Termo de contrato.**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste Termo de Contrato, no valor mencionado na Cláusula anterior, correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 3.3.90.33 – manutenção das secretarias / serviço de pessoas jurídicas, para o exercício financeiro de 2015 do fundo municipal: Administração;**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este Contrato é decorrente da dispensa de contrato constante dos autos, por despacho do Exmº. Sr. Prefeito Municipal de Tabatinga, da Lei nº 8.666/93 em seu Art. 24 e demais alterações e da legislação pertinente.**RAIMUNDO CARVALHO CALDAS**

Prefeito Municipal de Tabatinga

Publicado por:Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:0AAC9DC5**SECRETARIA DE GABINETE****RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE TÍTULOS****RESULTADO DA ANÁLISE DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO DAS AVALIAÇÕES DE TÍTULOS**

ORDEM	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG	RESULTADO DOS RECURSOS
1.	103	ADAIL MONTEFUSCO SILVA	1884031-0	DEFERIDO
2.	016	ALDARCLECIA CACAU FERREIRA	1939986-3	DEFERIDO
	094	CEANNY ALVES DE PAIVA	1221228-8	DEFERIDO
4.	008	MARCELO NÁPOLES DE MELO	1497038-4	INDEFERIDO

Tabatinga-AM, 27 de agosto de 2015.

RONALDO RAMIRES MAFRA

Presidente da CPSS-SAMU

Publicado por:Valdenei Rodrigues de Oliveira
Código Identificador:29A7FC34

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº.
543/2015 – SEMAF**

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação e a empresa N. **ALVES DE LIMA CNPJ nº 03.245.239/0001-10;**

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 543/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação da empresa N. **ALVES DE LIMA CNPJ nº 03.245.239/0001-10**, referente a aquisição de 1300 (unidades) de achocolatado de 400gramas, para atender necessidade da demanda da Merenda Escolar do Município de Tefé do corrente mes.

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 02 de setembro de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS

Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 543/2015 no valor global de R\$ 7.995,00 (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais).

Tefé, 02 de setembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Júlia Santos de Matos

Código Identificador:4A01D1FD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DESPACHO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº. 544/2015 – SEMAF.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC e EDU DE OLIVEIRA GUEDES E SUA BANDA MUSICAL.

DESPACHO

CONSIDERANDO o que consta no processo nº. 544/2015 de interesse da Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura – SEMUCC.

Dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 25, III da Lei Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, para a contratação de EDU DE OLIVEIRA GUEDES, CPF: 626.538.572-22, referente apresentação artística do cantor Edu de Oliveira Guedes (Edu Guedes) e sua banda, que se apresentará nos dias 5 e 6 de setembro de 2015, no município de Tefé, referente à comemoração da 16ª Festa da Castanha, que será realizada na Praça Remanso do Boto. Atendendo a demanda da **Secretaria Municipal de Comunicação e Cultura - SEMUCC.**

À consideração do Senhor Prefeito Municipal de Tefé, solicitando ratificação.

Tefé, 02 de setembro de 2015.

DARCY DOS REIS MARTINS

Presidente da CPL

Pelo exposto Ratifico, nos termos do art. 26, da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, é inexigibilidade de licitação pertinente ao processo nº 544/2015 no valor total de R\$ 20.000,00(vinte mil reais).

Tefé, 02 de setembro de 2015.

JUCIMAR DE OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Júlia Santos de Matos

Código Identificador:C8F03857

**GABINETE PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 290/2015-CRIA COMISSÃO
SELEÇÃO MCMV**

DECRETO MUNICIPAL Nº.290/2015 DE 01 DE SETEMBRO DE 2015.

"Cria a Comissão de Seleção de Beneficiários do Empreendimento Residencial Castanheira incluídos no Plano Nacional de Habitação - 'Minha Casa, Minha Vida.'"

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos que:

CONSIDERANDO a necessidade de agilizar o processo de seleção dos beneficiários do empreendimento Residencial Castanheira a ser atendidos pelo Plano Nacional de Habitação denominado "Minha Casa, Minha Vida", lançado pelo Governo Federal e ainda respeitando a Portaria nº412, de 06 de Agosto de 2015 do Ministério das Cidades a qual Aprova o Manual de Instruções para Seleção de Beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e ainda Decreto Municipal 288/2015.

DECRETA:

Art. 1º. Fica criada a Comissão do Empreendimento Residencial Castanheira, com a finalidade de analisar, selecionar e se necessário sortear as unidades habitacionais referentes ao Plano Nacional de Habitação denominado "Minha Casa, Minha Vida", lançado pelo Governo Federal e, no caso de projetos a serem viabilizados com recursos do FAR - Fundo de Arrendamento Residencial.

Art. 2º. Comissão de Seleção de Empreendimento voltado para o Programa "Minha Casa, Minha Vida" tem as seguintes competências:
I – acompanhar eventos de cadastramento de beneficiários,
II – analisar documentos e dividir os grupos de seleção;
III – realizar sorteio quando for necessário.

Art. 3º. Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais para integrarem o Grupo de Análise de Empreendimentos voltados para o Programa "Minha Casa, Minha Vida":

I - Representantes da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, a qual o coordenará:

Jandreyson Lincon Cabral Mendonça

Yurymey Rodriguez Bautista

II - Representante da Secretaria da Assistência Social e Cidadania:

Jansem litaff moriz

III - Representantes da Secretaria da Educação:

Diele dos Santos de Lima

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cientifique-se

JUCIMAR OLIVEIRA VELOSO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Francisco das Chagas de Oliveira Pinheiro
Código Identificador:7146917B

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE URUCARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ
PORTARIA Nº 81-2015

PORTARIA Nº 81, DE 02 DE SETEMBRO DE 2015.

Concede Licença-Prêmio parcial a servidor da Câmara Municipal de Urucará.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ, senhor **ALMIR FERNANDES GUIMARÃES**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II, art. 33 da Lei Orgânica do Município de Urucará c/c inciso XIV, art. 14 do Regimento Interno desta Casa, e,

CONSIDERANDO o art. 128 e parágrafos do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará e requerimento de pedido de

licença, apresentado a esta Câmara Municipal pelo servidor **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA**,
RESOLVE:

I – Conceder Licença-Prêmio parcial ao servidor **ANÍZIO LUÍS ALFAIA DA CUNHA**, Agente de Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal deste Poder Legislativo, pelo período de **4/9 à 3/10/2015**, em conformidade com o art. 132 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Urucará.

II – Fazer vigorar este ato a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
CIENTIFIQUE-SE E
CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUCARÁ-AM, em 02 de setembro de 2015.

ALMIR FERNANDES GUIMARÃES
Presidente

Publicado por:
Anízio Luís Alfaia da Cunha
Código Identificador:960A4788

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CAREIRO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 047/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 047/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PP Nº 047/2015/SRP, realizado em 19/08/2015 no horário de 08:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **REIS COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP - CNPJ Nº 07.381.449/0001-96**, conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** registro de preços para a aquisição de material elétrico para o município de Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados é de **R\$ 300.379,20 (trezentos mil, trezentos e setenta e nove reais e vinte centavos)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição do material	Marca/	Unit.	Licitado
				Procedência		Total
1	20	PC	CABO 10,00MM	NORTCABOS	340,00	6.800,00
2	100	PC	CABO 2,5MM	NORTCABOS	110,00	11.000,00
3	80	PC	CABO 4,00MM	NORTCABOS	169,00	13.520,00
4	60	PC	CABO 6,00MM	NORTCABOS	240,00	14.400,00
5	10	UND	CONECTOR PARA VARA DE ATERRAMENTO	LOBATO	9,00	90,00
6	200	UND	DISJUNT. BIFÁSICO DE 25A	SOPRANO	34,00	6.800,00
7	20	UND	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 30A	SOPRANO	38,50	770,00
8	200	UND	DISJUNTOR MONOFÁSICO DE 30A	SOPRANO	9,50	1.900,00
9	100	UND	DISJUNTOR BIFÁSICO DE 50A	SOPRANO	54,00	5.400,00
10	45	UND	ELETRODUTO 1"	NORTPLAST	11,00	495,00
11	45	UND	ELETRODUTO 1.1/2	NORTPLAST	21,00	945,00
12	45	UND	ELETRODUTO 2"	NORTPLAST	28,00	1.260,00
13	75	UND	ELETRODUTO 3/4	NORTPLAST	10,00	750,00
14	10	UND	FUSÍVEL NH 250 A	SOPRANO	69,00	690,00
15	100	UND	INTERRUPTORES DE 1 SEÇÃO	MECTRONIC	7,00	700,00
16	100	UND	INTERRUPTORES DE 1 SEÇÃO + TOMADA	MECTRONIC	10,50	1.050,00
17	100	UND	INTERRUPTORE DE 2 SEÇÃO	MECTRONIC	9,00	900,00
18	100	UND	INTERRUPTORES DE 2 SEÇÕES + TOMADA	MECTRONIC	12,60	1.260,00
19	150	UND	LUMIN. COMP. C/ LÂMP. 1X40 WTS C/ REATOR E SOQUETE	INTRAL	67,50	10.125,00
20	170	UND	LUMIN. COMP. C/ LÂMP. 2X40W C/ REATOR SOQT.PRESSÃO	INTRAL	81,50	13.855,00
21	30	UND	TERMINAIS DE PRESSÃO PARA CABO 50MM	CRIMER	4,49	134,70
22	30	UND	TERMINAIS DE PRESSÃO PARA CABO 95MM	CRIMER	4,45	133,50
23	50	UND	TERMINAIS TIPO FENDIDOS PARA CABO 50MM	CRIMER	6,00	300,00
24	50	UND	TERMINAIS TIPO FENDIDOS PARA CABO 95MM	CRIMER	10,80	540,00
25	210	UND	TOMADA 2P+T	MECTRONIC	7,40	1.554,00
26	150	UND	VARAS DE ATERRAMENTO DE 2,40MT	LOBATO	28,40	4.260,00
27	500	UNID	FUSÍVEL DE 70 AMPERES	SOPRANO	11,85	5.925,00
28	500	UNID	FUSÍVEL DE 100 AMPERES	SOPRANO	38,00	19.000,00
29	30	PÇ	CABO DE 16MM	NORTCABOS	690,00	20.700,00
30	150	UNID	DISJUNTOR DE 50 AMPERES	SOPRANO	39,90	5.985,00
31	30	PÇ	CABO MULTIFLEX X 35MM	NORTCABOS	2.300,00	69.000,00
32	30	PÇ	CABO DE 25MM	NORTCABOS	1.300,00	39.000,00
33	30	PÇ	CABO MULTIFLEX X 16MM	NORTCABOS	690,00	20.700,00
34	50	UNID	FITA ISOLANTE 3M TEMFLEX BRANCA - 18 MM X 10 M	3M	5,00	250,00

35	100	UNID	FITA ISOLANTE IMPERIAL SLIM 3M 18 MM X 20 M	3M	5,15	515,00
36	50	UNID	REATOR ELETRÔNICO BIVOLT SKYTECH RE016	MG	22,00	1.100,00
37	100	UNID	ADAPTADOR DE TOMADA (PINO CHATO PARA PINO ARREDONDADO)	RADIAL	8,75	875,00
38	100	UNID	ADAPTADOR P / TOMADA 2P PD NOVO	RADIAL	6,79	679,00
39	30	UNID	BENJAMIM C / 4 SAÍDAS NOVO PADRÃO 3 PINOS BRANCO MULTI	RADIAL	10,20	306,00
40	80	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 59 WATTS, BRANCA	ELGIN	23,9	1.912,00
41	100	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 34 WATTS, BRANCA	ELGIN	21,79	2.179,00
42	280	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 25 WATTS, BRANCA	ELGIN	10,9	3.052,00
43	100	UNID	CONJUNTO TOMADA 20A, 4X2, BRANCO	MECTRONIC	11,29	1.129,00
44	100	UNID	CONJUNTO TOMADA DUPLA 10A, 4X2, BRANCO	MECTRONIC	14,3	1.430,00
45	60	UNID	CONJUNTO INTERRUPTOR SIMPLES DUPLO E TOMADA 10A, 4X2, BRANCO	MECTRONIC	20,1	1.206,00
46	200	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE TUBULAR, 32 WATTS, BRANCA	OSRAN	4,9	980
47	150	UNID	LÂMPADA FLUORESCENTE COMPACTA, 15 WATTS, BRANCA	OSRAN	6,9	1.035,00
48	100	UNID	CAIXA DE LUZ CEMAR, FERRO - CP-1	CEMAR	7,89	789
49	200	Unid	EXTENSÃO ELÉTRICA FORCE LINE, 5 METROS COM 3 TOMADAS	PERLEX	15	3.000,00
TOTAL						300.379,20

Careiro, 27 de Agosto de 2015.

RENATO DA SILVA REIS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Freitas da Costa

Código Identificador:F36D915F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 045/2015/SRP

RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PP Nº 045/2015/SRP PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial PP Nº 045/2015/SRP, realizado em 18/08/2015 no horário de 08:00h; **PARTES:** Prefeitura Municipal do Careiro/AM, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e a empresa **M C R CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.300.793/0001-80**, conforme o quadro abaixo. **OBJETO:** registro de preços para serviços de manutenção e reparos em ar-condicionados para o município de Careiro/AM; Valor global dos itens apregoados é de **R\$ 98.375,00 (noventa e oito mil trezentos e setenta e cinco reais)**, **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93.

Item	Descrição	Unid.	Quant. Ap. Equip.	Quant. Serv /Ano	Quant. Serv. total ao Ano	Licitado	
						Unit.	Total
01	Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva Completa e Emergencial em Aparelhos de Ar-Condicionado ACJ. (7.500 BTU – 12.000 BTU).	Unid.	62	05	310	45,00	13.950,00
	Com os seguintes Serviços: Limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, trocas de óleo e gás refrigerante.						
	a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;						
	b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno;						
	c) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;						
	d) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor);						
	e) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;						
	f) Limpar o gabinete do condicionador;						
	g) Filtros de ar:						
	- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão;						
	- Verificar e eliminar as frestas dos filtros;						
	- Limpar o elemento filtrante, quando recuperável.						
	- Substituição dos filtros descartáveis.						
	h) Ventiladores:						
	- Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão						
	- Verificar e corrigir a fixação						
	- Verificar e corrigir o ruído dos mancais;						
	- Verificar e corrigir a tensão das correias para evitar o escorregamento						
	- Verificar e corrigir vazamentos nas ligações flexíveis						
	- Verificar e corrigir a operação dos amortecedores de vibração						
	i) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico;						
	j) Observar e eliminar ruídos e vibrações anormais;						
	k) Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);						
	l) Verificar e corrigir o fluxo de gás refrigerante.						
	A manutenção preventiva , em cada equipamento, contará com periodicidade mensal, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:						
02	a) verificar e corrigir a pressão, temperatura do termostato;	Unid.	45	05	225	65,00	14.625,00
	b) verificar e corrigir os circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos;						
	c) eliminar pontos de corrosão						
02	Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva Completa e Emergencial em Aparelhos de Ar-Condicionado ACJ. (acima de 12.000 BTU até 30.000 BTU).	Unid.	45	05	225	65,00	14.625,00
	Com os seguintes Serviços: Limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, trocas de óleo e gás refrigerante.						
	a) Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na						

	bandeja; b) Verificar a operação de drenagem de água da bandeja, com limpeza do dreno; c) Verificar e corrigir a vedação dos painéis de fechamento do gabinete; d) Verificar e corrigir o estado de conservação do isolamento termo-acústico (se está preservado e se não contém bolor); e) Lavar as bandejas e serpentinas com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos; f) Limpar o gabinete do condicionador; g) Filtros de ar: - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão; - Verificar e eliminar as frestas dos filtros; - Limpar o elemento filtrante, quando recuperável. - Substituição dos filtros descartáveis. h) Ventiladores: - Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão - Verificar e corrigir a fixação - Verificar e corrigir o ruído dos mancais; - Verificar e corrigir a tensão da correias para evitar o escorregamento - Verificar e corrigir vazamentos nas ligações flexíveis - Verificar e corrigir a operação dos amortecedores de vibração i) Verificação do ajuste, reaperto e limpeza dos componentes do quadro elétrico; j) Observar e eliminar ruídos e vibrações anormais; k) Verificar a voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo); l) Verificar e corrigir do fluxo de gás refrigerante. A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade trimestral, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados: a) verificar e corrigir a pressão, temperatura do termostato; b) verificar e corrigir os circuitos elétricos e do funcionamento geral dos equipamentos; c) eliminar pontos de corrosão						
03	Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva Completa e Emergencial em Aparelhos de Ar-Condicionado SPLIT – (9.000 BTU a 12.000 BTU) Com os seguintes Serviços: Limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, trocas de olé e gás refrigerante a) Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos. b) Compressor : - Medição da pressão de sucção - Medição da pressão descarga - Verificar aperto e contato dos bornes e conexões - Verificar atuação dos pressostatos - Verificar medição das correntes - Verificar elasticidade dos coxins de borracha dos compressores - Vazamento de óleo c) Circuito Refrigerante - Controlar carga de gás - Verificar e eliminar vazamentos - Medir superaquecimento e ajustar se necessário - Medir subaquecimento e ajustar se necessário - Verificar e corrigir isolamento das tubulações d) Ventiladores do equipamento - Medir tensão dos motores - Medir corrente dos motores - Limpar rotores e) Serpentina Evaporador - Limpeza dreno - Limpeza bandeja f) Serpentina Condensador - Limpeza aletado - Limpeza dreno - Limpeza bandeja g) Filtros de Ar - Inspeccionar, limpar e eliminar sujeira, danos e corrosão - Verificar e eliminar as frestas dos filtros; - Limpar o elemento filtrante quando recuperável - Substituição dos filtros descartáveis h) Componentes Elétricos - Inspeção geral – Verificar aperto, contato e limpeza - Verificar atuação e regulação do termostato / chave - Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases - Verificar aquecimento dos motores i) Gabinetes - Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete - Verificar isolamento térmico do gabinete A manutenção preventiva, em cada equipamento, contará com periodicidade trimestral, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados: a) Compressor - Verificar aperto e contato dos bornes e conexões - Verificar fiação de alimentação b) Circuito Refrigerante: - Verificar estado das tubulações (amassamento) c) Ventiladores do equipamento - Verificar e acertar desbalanceamento d) Componentes Elétricos - Verificar estado e aquecimento dos cabos e) Gabinetes - Verificar e eliminar pontos de ferrugem	Unid.	40	05	200	130,00	26.000,00
04	Prestação de Serviços Especializados de Manutenção Preventiva Completa e Emergencial em Aparelhos de Ar-Condicionado SPLIT – (acima de 12.000 BTU até 18.000 BTU) Com os seguintes Serviços: Limpeza, lubrificação, vedação de componentes elétricos, vedação de aparelhos, recargas de gás, trocas de olé e gás refrigerante a) Inspeção Geral: verificar fixações, ruídos, vazamentos, isolamentos.	Unid.	10	05	50	140,00	7.000,00

- Verificar tensão, corrente, desbalanceamento entre fases					
- Verificar aquecimento dos motores					
i) Gabinetes					
- Examinar e corrigir tampas soltas e vedação do gabinete					
- Verificar isolamento térmico do gabinete					
A manutenção preventiva , em cada equipamento, contará com periodicidade trimestral, para execução de serviços, conforme abaixo relacionados:					
a) Compressor					
- Verificar aperto e contato dos bornes e conexões					
- Verificar fiação de alimentação					
b) Circuito Refrigerante:					
- Verificar estado das tubulações (amassamento)					
c) Ventiladores do equipamento					
- Verificar e acertar desbalanceamento					
d) Componentes Elétricos					
- Verificar estado e aquecimento dos cabos					
e) Gabinetes					
- Verificar e eliminar pontos de ferrugem					
					98.375,00

Careiro, 27 de Agosto de 2015.

RENATO DA SILVA REIS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Órgão Gestor do Registro de Preços

HAMILTON ALVES VILLAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Debora Freitas da Costa

Código Identificador:4414777D

**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.010/2015 ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N.014/2015**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.263.331/0001-75, com sede administrativa na Rua 05 de setembro, n. 592, Centro – Codajás, Estado do Amazonas, neste ato representado pelo **Sr. Abraham Lincoln Dib Bastos**, Prefeito municipal, considerando o resultado final do **PREGÃO PRESENCIAL N. 014/2015/SRP**, **RESOLVE** registrar os preços da empresa: **1) BRAGA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o número 04.011.946/0001-04, sediada na Rua Ramos Ferreira, n.º 2378, Centro, Manaus - AM, neste ato representada pela Sra. Eulete Maria Piedade Gama, de acordo com os itens adjudicados e homologados, nas quantidades cotadas e estabelecidas na proposta de preços, sob o critério menor preço por item, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Registro de Preços para eventual aquisição de veículos automotores, através da realização de pregão presencial, pelo tipo menor preço por item**, conforme os itens especificados no termo de referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº 014/15, o qual é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS REGISTRADOS, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS QUANTITATIVOS

2.1. Os preços registrados, as especificações dos objetos, os fornecedores e as demais condições ofertadas na proposta de preços são as que seguem:

AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS						
Item	Objeto	Und	Qtde.	Valor unitário	Valor global	Empresa vencedora
01	Pick-up, cabine simples, flex, air bag duplo/direção hidráulica, freios ABS com EBD, protetor de caçamba, ar condicionado, com potência mínima de 97 cv.	Und	02	R\$ 46.80,00	93.600,00	BRAGA VEÍCULOS LTDA.
02	Pick-up, cabine dupla, diesel, 4x4, ar-condicionado, direção hidráulica, abs nas 4 rodas, air bag duplo, alarme, vidros, travas, faróis de neblina, som, transmissão manual de 6 velocidades, potência mínima de 200 cv.	Und	01	R\$ 118.800,00	118.800,00	BRAGA VEÍCULOS LTDA.
VALOR GLOBAL					R\$ 212.400,00	

2.2. O valor global registrado para todos os itens acima para a empresa **BRAGA VEÍCULOS LTDA** será na quantia de **R\$ 212.400,00 (duzentos e doze mil e quatrocentos reais)**, conforme descrição dos itens, quantitativos e valores unitários e globais registrados na planilha transcrita acima.

2.3. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues.

3. VALIDADE DA ATA

3.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de assinatura, sendo a publicação do seu extrato resumido no órgão de imprensa oficial condição para sua eficácia, não podendo ser prorrogada.

4. CONDIÇÕES E PRAZOS DE FORNECIMENTO

4.1. A solicitação para o fornecimento dos itens descritos acima, respeitados seus quantitativos máximos registrados em ata, será feita de acordo com a necessidade da Administração Pública, através da emissão de autorização de compra, sendo que, após seu recebimento, o contratado terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos para efetuar a entrega efetiva dos veículos, sob pena de aplicação da penalidade prevista em contrato, rescisão contratual e cancelamento do registro de preços.

5. PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente à CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil, contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, compreendida nesse período a fase de ateste da Nota Fiscal/Fatura - a qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara do objeto do contrato - em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária em conta corrente ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com código de barras.

6. LOCAL DE ENTREGA DOS VEÍCULOS

6.1. Os VEÍCULOS objeto do presente edital deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Codajás, situada na Rua 5 de Setembro, n. 592, Centro, CEP 69.450-000, Codajás (AM), salvo se, mediante comunicação prévia, a Administração Municipal solicitar a entrega diretamente na sede da Representação do Município, em Manaus.

7. Previsão Orçamentária: As despesas decorrentes da aquisição do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, cujos programas de trabalho e elemento de despesas específicas serão informados tempestivamente pelo Ilustre Secretário Municipal de Finanças, quando da emissão da Nota de Empenho ou documento equivalente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada se compromete e se obriga junto à contratante, dentre outros, a cumprir o estabelecido a seguir:

na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;
realizar a entrega do objeto, de acordo com as exigências contidas no Termo de Referência, respeitando as normas técnicas e regulamentares pertinentes à matéria;
responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;
responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais, assumindo o compromisso de manter, durante a execução do contrato, inclusive para pagamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas na licitação;
garantir a qualidade da prestação dos serviços, de acordo com os padrões de qualidade exigidos.

8.1. A contratada não será responsável:

- por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

8.2. A contratante não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: A contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

- proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da contratada às dependências da contratante relacionadas à execução do contrato;
- promover os pagamentos dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) neste contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;
- fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- designar formalmente, após a assinatura do contrato, se entender cabível, uma comissão de servidores para exercerem acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei nº 8.666/93.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 Os objetos deverão ser entregues mantendo-se a qualidade dos produtos finais, respeitando as especificações descritas neste Termo de Referência, sob pena de devolução e adoção das providências cabíveis previstas na Ata de Registro de Preços e no eventual Contrato;

10.2. Os valores registrados em Ata são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos dos objetos efetivamente entregues;

10.3. A existência de preços registrados não obriga a administração a contratar, sendo que as solicitações se darão de acordo com as necessidades da Administração, respeitados os prazos de vigência da Ata de Registro de Preços e do Contrato Administrativo, assegurada preferência ao fornecedor em caso de aquisição.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 31 de agosto de 2015, vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS

Prefeito Municipal de Codajás

BRAGA VEÍCULOS LTDA

Representante Legal

Publicado por:
Ely Carlos de Lima Maia
Código Identificador:1E1BC6BE

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 17/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2015-CML/PMP

REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015-CML/PMP

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM (50 ITENS)

OBJETO: “ AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARS ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL”.

Órgão Gerenciador: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO – SEPLAD.

Órgãos Participantes: SECRETARIAS MUNICIPAIS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2015-CML

No dia 19 (dezenove) do mês de agosto de 2015, o Município de Parintins-AM, neste ato representado por seu Prefeito Senhor Carlos Alexandre Ferreira Silva e pela Secretária de Planejamento e Administração Senhora Andréa Barata Teixeira, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **F. DE C. CALIL CNPJ Nº 15.227.295/0001-00**, com endereço na Rua Acre, nº 656 – Sala 4 – Quadra 53 – Térreo – Edif. Comercial Acre - CEP 69.053-550 - Manaus-AM, representada pelo Senhor Fabio de Camargo Calil CPF nº 287.795.968-60, Manaus-Am, doravante denominada **DETENTORA** são registrados os valores unitários abaixo identificados, para o eventual fornecimento dos produtos, identificados no Anexo I, resultante do **Pregão Presencial Nº 019 - SRP nº 017/2015** para a “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”, nos termos do art. 15 da lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883 de 9 de junho de 1994, Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº.123/2006 e Decreto Decretos Municipais n.º 012/2007 e 021/2017 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado da PREGÃO PRESENCIAL nº.016/2015, para REGISTRO DE PREÇOS, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é para “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”, conforme especificações constantes do Anexo I do edital respeitado os termos do **Pregão Presencial - SRP nº 017/2015** e seus anexos, todos parte integrante desta ata de registro de preço, independente de transcrição.

1.2 As especificações constantes no respectivo processo administrativo, no termo de referência, assim como as propostas de preços, a ata circunstanciada e a planilha demonstrativa de lances verbais, integram esta ata de registro de preços, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA II – DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.2. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para “**AQUISIÇÃO PARCELADA DE EQUIPAMENTOS, PERIFERICOS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**”.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	MARCA	PREÇO FINAL
1	Computador Processador Intel Pentium Dual Core, Memoria Ram DDR3 4Gb; HD de 500GB + Monitor LCD de 18" com cabos de energia e VGA. Gabinete preto.	Unid	100	CCE	R\$ 2.897,50
2	Impressora Laserjet COLOR 1415 + cabo de energia e cabo USB	Unid	75	HP	R\$ 1.159,00
3	Impressora Laserjet PRO P1102w + cabo de energia e cabo USB	Unid	75	HP	R\$ 626,05
4	Nobreak de potencia 800V ou mais, com 4 saídas de energia; Autonomia de no mínimo 30 minutos.	Unid	300	SMS	R\$ 346,75
5	Notebook 14" Processador AMD Dual core, 4GB de memoria RAM, HD 500GB, Sistema operacional Windows.	Unid	100	ACER	R\$ 2.156,50
6	Projektor Multiidia, para mesa e teto, conexões VGA, DVI e HDMI + cabo de energia.	Unid	100	EPSON	R\$ 2.964,00
7	Alicate p/ Crimpar Conector RJ 45 + decapador de cabos.	Unid.	10	KEIKO	R\$ 43,99
8	Bateria P/ Placa Mães (Cartelas)	CX	50	SONY	R\$ 14,54
9	Cabo USB para Impressora	Unid	60	CIRILOCABOS	R\$ 14,54
10	Cabo VGA P/ Projektor Multimídia 20 MTS	Unid.	50	CIRILOCABOS	R\$ 13,59
11	Caixa de Cabo de Rede UTP, CAT5e de 300 mts, cor azul.	CX	40	FURUKAWA	R\$ 835,05
12	Decapador de cabo UTP CAT5e	Unid	40	KEIKO	R\$ 43,99
13	Estabilizador bivolt, com 4 saídas de 127v, e fusível, cor preta.	Unid	200	SMS	R\$ 79,33
14	Fonte de energia p/ computador desktop de 500W, conexões sata e atx.	Unid.	100	ATX	R\$ 79,33
15	HD Externo 1TB, Conexão USB 3.0 + cabo	Unid	200	SAMSUNG	R\$ 296,40
16	HD Interno para Notebooks, sata de 500GB. DC+5V. 5400rpm	Unid	200	KEIKO	R\$ 413,25
17	Memória DDR3 4GB	Unid.	100	KEIKO	R\$ 174,04
18	Mouse optico, com fio, Botões: 3 botões + botão de rolagem, Compatibilidade: Compatível com Win98/SE/ME/2000/XP/Vista/7 ou superior, Conexão: PS2, Cor: Preto, Resolução: 800dpi, Sensor: Óptico	Unid.	300	DELL	R\$ 34,96
19	Pendrivel Capacidade: 8 GB, compatibilidade: Linux, Mac OS, Microsoft. Peso máximo:15g.Windows nas suas versões mais atuais. Cor: Preto.	Unid.	200	NIPPONIC	R\$ 44,18
20	Placa Mãe soquete 1155, 2 entradas de memoria DDR3 conexões de expansão PCI express e PCI, entradas Sata e IDE.	Unid.	10	KEIKO	R\$ 297,64
21	Placa Mãe soquete 775, para processador Intel Pentium dual core, 2 entradas de memoria DDR3 ou DDR2, conexões de expansão PCI express e PCI, entradas Sata e IDE.	Unid.	20	KEIKO	R\$ 394,73
22	Processador Intel i3 serie 2000 e 3000	Unid.	20	INTEL	R\$ 628,90
23	Roteador Interface 4 portas LAN 10/100/1000Mbps Botão QSS, Botão Reset. Fonte de alimentação externa 9VDC. Freqüência 2,4 a 2,4835 GHz	Unid.	25	INTELBRAS	R\$ 342,95
24	Switch de 16 portas, 10/100 MBps + fonte de alimentação bivolt.	Unid.	10	INTELBRAS	R\$ 394,25
25	Teclado Conexão USB, plug in play, padrão ABNT2, compatível com SO Windows 7, Vista, XP, Linux e Mac	Unid.	120	DELL	R\$ 58,24
26	Testador de cabo de rede UTP, Cat5e	Unid.	2	KEIKO	R\$ 408,79
27	Cartucho 662 Colorido	Unid.	300	HP	R\$ 77,24
28	Cartucho 662 Preto	Unid.	300	HP	R\$ 77,24
29	Cartucho 901 Colorido	Unid.	300	HP	R\$ 77,24

30	Cartucho 901 Preto	Unid.	300	HP	R\$ 77,24
31	Cartucho HP 122 Color	Unid.	300	HP	R\$ 72,39
32	Cartucho HP 122 Colorido	Unid.	300	HP	R\$ 72,39
33	Cartucho HP 670 cores (black, magenta, amarelo, ciano)	Unid.	300	HP	R\$ 76,29
34	Cartucho p/ imp. Color nr 60	Unid.	300	HP	R\$ 76,29
35	Cartucho p/ imp. HP 21 preto	Unid.	600	HP	R\$ 76,29
36	Cartucho p/ imp. HP 22 Color	Unid.	500	HP	R\$ 73,63
37	Cartucho p/ imp. Preto nr 60	Unid.	200	HP	R\$ 76,19
38	Toner 131-A ou CF 210A Universal	Unid.	200	HP	R\$ 257,45
39	Toner 35-A	Unid.	600	HP	R\$ 257,45
40	Tonner 210 A	Unid.	350	HP	R\$ 257,45
41	Tonner 211 A	Unid.	350	HP	R\$ 257,45
42	Tonner 212 A	Unid.	350	HP	R\$ 257,45
43	Tonner 213 A	Unid.	350	HP	R\$ 257,45
44	Tonner 285 A	Unid.	350	HP	R\$ 280,25
45	Tonner 350 A	Unid.	350	HP	R\$ 269,33
46	Tonner 351 A	Unid.	350	HP	R\$ 269,33
47	Tonner 352 A	Unid.	350	HP	R\$ 269,33
48	Tonner 353 A	Unid.	350	HP	R\$ 269,33
49	Tonner 85A	Unid.	500	HP	R\$ 281,49
50	Tonner p/ imp Xerox 3125	Unid.	700	XEROX	R\$ 256,98

2.3 As detentoras da Ata de Registro, quando da solicitação pela Secretaria deverá atender às seguintes exigências:

2.3.1- A entrega será parcelada, conforme necessidade das Secretarias Municipais, em até 48 (quarenta e oito) horas, após cada solicitação, diretamente ao solicitante no horário das 08:00 às 17h horas.

2.2.2 - Os materiais/equipamentos estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas e assumidas nesta ATA, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

CLAUSULA III - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

3.1. Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos itens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

3.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a DETENTORA da Ata será convocada, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

3.3 Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o DETENTORA apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD poderá liberar a DETENTORA do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

3.4 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da DETENTORA e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

3.5 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD para determinado item.

CLÁUSULA IV - DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA

4.1 Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigidas.

4.2 Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

4.3 Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

4.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

4.5 Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulados na proposta.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 meses, contados a partir da data de assinatura.

5.2 - Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Parintins não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula II, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

5.3 Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº. 016/2015 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA VI – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

6.1 O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá a Secretaria Municipal de Planejamento e Administração - SEPLAD, que se obriga a:

6.1.1 Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

6.1.2 Aplicar a DETENTORA as penalidades, quando for o caso;

6.1.3 Prestar a DETENTORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

6.1.4 Efetuar o pagamento a DETENTORA no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

6.1.5 Notificar, por escrito, a DETENTORA da aplicação de qualquer sanção;

6.1.6 Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos itens registrados;

6.1.7 Notificar a DETENTORA para assinatura do contrato;

6.1.8 Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos itens registrados;

6.1.9 Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

6.1.10 Coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e na presente Ata.

6.1.11 Coordenar, com apoio da Comissão Municipal de Licitação, as formalidades de adesão a Ata por outros Órgãos ou entidades da Administração Pública.

CLÁUSULA VII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

7.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

7.1.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

7.1.2 a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

7.1.3 a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

7.1.4 em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

7.1.5 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

7.1.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

7.1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

7.1.8 **Pela detentora**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8666/93, alterada pela Lei Federal 8883/94.

7.1.9 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10 (dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA VIII - DO FORO

O Foro da Cidade de Parintins, Amazonas será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata do Pregão Presencial Nº 19 - SRP nº 17/2015 em três vias de igual teor e forma.

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

Parintins, 19 de agosto de 2015.

ANDRÉA BARATA TEIXEIRA

Secretário Municipal de Planejamento e Administração

SEPLAD.

Órgão Gerenciador

Licitantes:

F. DE C. CALIL

CNPJ Nº 15.227.295/0001-00

CARLOS ALEXANDRE FERREIRA SILVA

Prefeito de Parintins

Publicado por:

Alderlandia Simas

Código Identificador:F4318C2C

ESTADO DO AMAZONAS MUNICÍPIO DE TABATINGA

SECRETARIA DE GABINETE RESULTADO FINAL DA PROVA DE CONHECIMENTOS E AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

TÉCNICO DE ENFERMAGEM TERRESTRE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS				PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS						PONTUAÇÃO GERAL
				LING. PORTUGUESA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS CONTEMPORÂNEOS	TOTAL DE PONTOS	Capacitação em Atendimento o Pré-Hospitalar Móvel - Rede SAMU 192	Curso de Suporte de Vida	Experiência a em Serviço Pré-Hospitalar Móvel	Experiência a em Serviço Pré-Hospitalar Fixo de Urgência	Experiência a em Serviço Hospitalr de Urgência (Emergência Hospitalar)	Total de Pontos	
1º	071	ELIONE TENAZOR PARENTE	2018037-3	9	15	8	47	0	5	0	10	10	25	72

2º	094	CEANNY ALVES PAIVA DE	1221228-8	2	12	6	32	0	5	0	10	10	25	57
3º	016	ALDARCLÉIA CACAU FERREIRA	1939986-3	5	8	10	31	0	5	0	10	10	25	56
4º	021	FRANCISCA DÁVILA DO NASCIMENTO	1715113-9	4	11	6	32	5	5	5	4	4	23	55
5º	111	RUBSON NASCIMENTO DA SILVA	2922621-0	4	13	9	39	0	5	10	0	0	15	54
6º	005	PITTER DAVID OLIVEIRA DOS SANTOS	2614200-7	3	13	7	36	0	5	0	2	0	7	43
7º	124	VANUSIA DA SILVA MARQUES	1844844-5	6	15	5	41	0	0	0	0	0	0	41
8º	042	KATIANNE VIEIRA GONÇALVES	2743933-0	8	10	5	33	0	5	0	0	0	5	38
9º	074	XIONI VALENTINA TENAZOA DAVILA	2089597-6	3	12	7	34						0	34
10º	025	ANGELA MARTINS PONCE	2859719-2	3	12	6	33	0	0	0	0	0	0	33

TÉCNICO DE ENFERMAGEM FLUVIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS				PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS						PONTUAÇÃO GERAL
				LING. PORTUGUESA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS CONTEMPORÂNEOS	TOTAL DE PONTOS	Capacitação em Atendimento o Pré-Hospitalar Móvel - Rede SAMU 192	Curso de Suporte de Vida	Experiência em Serviço Pré-Hospitalar Móvel	Experiência em Serviço Pré-Hospitalar Fixo de Urgência	Experiência em Serviço Hospitalr de Urgência (Emergência Hospitalar)	Total de Pontos	
1º	060	GIUVAN RANGEL GOMES	2221434-8	8	19	9	55	5	5	5	0	10	25	80
2º	020	MARIETE MENEZES DE HOLANDA	1518661-0	4	11	7	33	5	5	5	0	0	15	48
3º	151	IVALDO RIBEIRO DOS SANTOS	2068941-1	4	10	7	31	0	5	0	0	10	15	46
4º	080	ANA KELLY TEIXEIRA BRAGA	2294678-0	6	10	6	32	0	5	0	0	0	5	37
5º	063	RICARDO RANGEL MOREIRA RIBEIRO	2210368-6	6	9	7	31	0	5	0	0	0	5	36
6º	008	MARCELLO NÁPOLES DE MELO	1497038-4	4	10	9	33	0	0	0	0	0	0	33

CONDUTOR FLUVIAL

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS				PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS				PONTUAÇÃO GERAL
				LING. PORTUGUESA	CONHECIMENTOS ESPECIFICOS	CONHECIMENTOS CONTEMPORANEOS	TOTAL DE PONTOS	Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - Rede SAMU 192	Experiência em Condução de Veículo Fluvial de Urgência do SAMU (Ambulancha - USB - Unidade de Suporte Básico)	Experiência em Condução de Lanchas com motores Tipo 85 a 200 HP	Total de Pontos	
1º	095	EDINEI ALMEIDA DA SILVA	127574383-7	9	19	9	56	0	0	15	15	71
2º	019	ALDENEY MAGALHÃES ROCHA	2607022-7	5	11	9	36	0	4	3	7	43
3º	007	ELIZEU BORGES GOMES FILHO	1979492-4	4	10	6	30	5	0	0	5	35
4º	015	JAZIEL CARNEIRO MELO	2254311-2	2	10	8	30	5	0	0	5	35

CONDUTOR TERRESTRE

CLASSIFICAÇÃO	Nº DE INSCRIÇÃO	NOME	RG	PONTUAÇÃO PROVA DE CONHECIMENTOS				PONTUAÇÃO PROVA DE TÍTULOS						PONTUAÇÃO GERAL
				LING. PORTUGUESA	CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	CONHECIMENTOS CONTEMPORÂNEOS	TOTAL DE PONTOS	Capacitação em Atendimento Pré-Hospitalar Móvel - Rede SAMU 192	Experiência em Condução de Veículo de Urgência do SAMU (USB - Unidade de Suporte Básico)	Experiência em Condução de Ambulância Tipo B ou C	Curso de Direção Defensiva	Curso de Direção de Veículo de Urgência	Total de Pontos	
1º	055	ANDERSON BILLY MAFRA UCHOA	1986974-6	9	19	8	55	0	0	10	5	5	20	75
2º	133	GILBERTO PEDROSA RAMOS FILHO	1972466-7	6	13	8	40	0	0	10	5	5	20	60
3º	013	HUMBERTO RODRIGUES SAMIAS	7925930	7	14	6	41	5	3	0	5	5	18	59
4º	041	FRANCISCO RONEI CISNE MARQUES	2001031025322	9	15	8	47	0	0	0	5	5	10	57
5º	088	LEONARDO MOREIRA DIAS	2201441-1	5	12	5	34	0	0	10	5	5	20	54
6º	102	FRANCISCLE MATUTE MORAIS	1666794-8	3	14	7	38	5	3	2	5	0	15	53
7º	146	JOSE MANOEL RIBEIRO MORAIS	83846-5	6	17	4	44	0	0	0	5	0	5	49
8º	103	ADAIL MONTEFUSCO SILVA	1884031-0	3	11	8	33	5	3	0	5	0	13	46
9º	052	KLINGER MENDES CATIQUE	1132231-4	4	10	8	32	0	0	10	0	0	10	42
10º	011	JONAS PAULO MAIA DE OLIVEIRA	2200913-2	4	13	5	35	0	0	0	5	0	5	40
11º	065	LUIZ FERNANDO DE LIMA PEREIRA	317590412-20	9	11	7	38						0	38
12º	135	ADINEY RIBEIRO BATISTA	1779241-0	4	12	5	33	0	0	0	5	0	5	38
13º	002	RENATO GOMES COELHO	006394569-5	3	13	8	37	0	0	0	0	0	0	37
14º	143	ETEVALDO ASSIS LIMA JUNIOR	2588659-2	5	11	4	31						0	31

Tabatinga-AM, 28 de agosto de 2015.

RONALDO RAMIRES MAFRA

Presidente da CPSS-SAMU

Publicado por:

Valdenei Rodrigues de Oliveira

Código Identificador:6C7FBA0D

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS**
O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E
DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
92. 3133.3250
aam@aam.org.br

